



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 163

Brasília - DF, terça-feira, 26 de agosto de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	61
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	78
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	78
Ministério do Esporte.....	78
Ministério do Meio Ambiente.....	78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	79
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Ministério dos Transportes.....	84
Conselho Nacional do Ministério Público.....	85
Ministério Público da União.....	85
Poder Judiciário.....	86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	88

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 643, de 24 de abril de 2014, que "Altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para dispor sobre o mandato de Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de agosto do corrente ano.

Congresso Nacional, em 25 de agosto de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 655, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Crédito Extraordinário			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno										5.400.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 694	0902 001G	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							5.400.000.000	
12 694	0902 001G 6503	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.400.000.000	
			F	5	0	90	0	300	4.900.000.000	
			F	5	0	90	0	329	500.000.000	
TOTAL - FISCAL										5.400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.400.000.000

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Laginha, situado no Município de Gararu, Estado de Sergipe.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Laginha, com área registrada de trezentos e trinta e três hectares, sessenta e cinco ares e setenta e cinco centiares e área medida de cento e noventa e oito hectares, oitenta e seis ares e setenta e nove centiares, situado no Município de Gararu, Estado de Sergipe, objeto da Transcrição nº 4.011 (parte), fls. 277/278, Livro 3-B, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001748/2010-21).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rossetto

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Nova, situado no Município de Adustina, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Nova, com área registrada de trezentos e dois hectares e cinquenta ares e área medida de quatrocentos e quarenta e sete hectares, vinte e nove ares e sessenta e um centiares, situado no Município de Adustina, Estado da Bahia, objeto dos Registros nº R-1-465, fls. 165, Livro 2-A; e nº R-1-1.006, fls. 106, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paripiranga, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001032/2011-12).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rossetto

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São José, situado no Município de Vila Valério, Estado do Espírito Santo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São José, com área registrada de duzentos e setenta hectares, vinte e cinco ares e quarenta e seis centiares e área medida de trezentos e setenta e sete hectares, vinte e sete ares e trinta e três centiares, situado no Município de Vila Valério, Estado do Espírito Santo, objeto do Registro nº R-2-7.811, Ficha 01, Livro 2; e Matrículas nº 6.509, Fichas 01/02, Livro 2; e nº 6.510, Fichas 01/02, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.000410/2012-71).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2ª e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rossetto

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Amazonas, situado no Município de Crixás, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Amazonas, com área registrada e medida de setecentos e dezessete hectares, dezesseis ares e dezessete centiares, situado no Município de Crixás, Estado de Goiás, objeto da Matrícula nº 9.273, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Crixás, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.001982/2011-23).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2ª e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rossetto

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Morrinhos e Jacu, situado nos Municípios de Pequizeiro e Couto Magalhães, Estado do Tocantins.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Morrinhos e Jacu, com área registrada e medida de dois mil, oitocentos e oitenta e quatro hectares, sessenta ares e setenta e dois centiares, situado nos Municípios de Pequizeiro e Couto Magalhães, Estado do Tocantins, objeto dos Registros nº R-3-2.527, fls. 98, Livro 2; nº R-2-2.528, fls. 99, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Couto Magalhães, e nº R-2-488, fls. 20, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pequizeiro, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.000225/2010-62).

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rossetto

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Lagoa de Dentro, situado no Município de Marcionílio Souza, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Lagoa de Dentro, com área registrada de setecentos e oitenta e quatro hectares e oito ares e área medida de setecentos e quarenta e oito hectares, dezenove ares e noventa e um centiares, situado no Município de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, objeto do Registro nº R-2-5, Fichas 01/02, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iaçú, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.001588/2010-95).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3ª Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rossetto

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Oba, situado no Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Oba, com área registrada de novecentos e dezenove hectares, setenta e quatro ares e cinquenta e dois centiares e área medida de novecentos e vinte e três hectares, setenta e cinco ares e sessenta e um centiares, situado no Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, objeto dos Registros nº R-1-8.984, Ficha 01, Livro 2, e nº R-6-944, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.000296/2010-88).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rossetto

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Angicos/Olho D'Água, situado nos Municípios de Campina Grande e Boa Vista, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Angicos/Olho D'Água, com área registrada dois mil, cento e sessenta e nove hectares e doze ares e área medida de mil, quatrocentos e dezesseis hectares, quarenta e oito ares e quarenta e um centiares, situado nos Municípios de Campina Grande e Boa Vista, Estado da Paraíba, objeto do Registro nº R-1-15.089, fls. 103, Livro 2-B/E, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000734/2008-61).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

I - promoverá e executará a sua desapropriação pela forma regulada na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, invocando-as em juízo para fins de exclusão da indenização; e

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente, mantendo preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rossetto

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 248, de 25 de agosto de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 655, de 25 de agosto de 2014.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Em 22 de agosto de 2014

Entidade: HERA
CNPJ: 19.333.075/0001-12
Processo Nº: 00100.000200/2014-48

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 73/76), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro HERA, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE
Em 4 de junho de 2014

Processo nº 50305.000171/2014-96

Nº 45 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-014-14-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000171/2014-96, instaurado em 08 de janeiro de 2014, de acordo com a Ordem de Serviço nº 014/2014-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à empresa TRANSMARE - TRANSPORTE MARÍTIMO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA., por cometimento do previsto no art. 24, inciso IV, da Resolução nº 1.558/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50305.000055/2014-77

Nº 47 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2014-AP-ODSE-377-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000055/2014-77, instaurado em 23 de dezembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 377/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, incisos IX, XIX, XXX e XXXVI, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso IX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXXVI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 5 de junho de 2014

Processo nº 50305.002065/2013-66

Nº 3 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259-ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo em epígrafe, instaurado pela ODSE-275-13-UARBL, consolidados no PATI-000002-2014-UARBL, decide: aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) à empresa J. ALMEIDA BATISTA NAVEGAÇÃO - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso II, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 6 de junho de 2014

Processo nº 50305.000455/2014-82

Nº 11 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259-ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo em epígrafe, instaurado pela ODSE-064-14-UARBL, consolidados no PATI-000004-2014-UARBL, decide: aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à empresa CELSO M. DOS SANTOS - ME, por cometimento do previsto no art. 20, incisos II, VI, VIII, XIII, XIX, XXI e XXIV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso II, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso VI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIV, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 11 de junho de 2014

Processo nº 50305.000318/2014-48

Nº 56 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-043-14-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000318/2014-48, instaurado em 30 de janeiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 043/2014-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à empresa IVAN SARRAF DE ABREU - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos VI e IX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso VI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso IX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 3 de julho de 2014

Processo nº 50305.000479/2014-31

Nº 23 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259-ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo em epígrafe, instaurado pela ODSE-080-14-UARBL, consolidados no PATI-000029-2014-UARBL, decide: aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à empresa AMAZON NORTE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA., por cometimento do previsto no art. 20, incisos XXIII e XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, sendo:

R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 3274/ANTAQ;

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 3274/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

RONI PEREZ DE MELLO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de junho de 2014

Processo nº 50306.002089/2013-13

Nº 15 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS - UARMN, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50306.002089/2013-13, instaurado em 03 de setembro de 2013, por meio da Ordem de Serviço nº 146/2013-UARMN, para apurar supostas irregularidades constantes no Processo de Fiscalização nº 50306.001266/2013-36, decide por arquivar o referido PAS, por entender que a EMPRESA S. S. BRELAZ FILHO - ME, proprietária da embarcação BOA FÉ, sanou as irregularidades constantes no RETE nº 117/2013-UARMN e não incorreu nas infrações previstas no artigo 20, incisos VIII e XXIII da Resolução nº 912/2007-ANTAQ, no que se refere ao Processo de Fiscalização nº 50306.001266/2013-36.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - JULHO/2014

ATIVO	
Circulante	47.952.168,20
Realizável a Longo Prazo	10.034.219,48
Investimentos	11.109,67
Imobilizado	288.013.325,16
Intangível	4.176.843,42
Ativo Compensado	1.236.717,49
Total do Ativo	351.424.383,42
PASSIVO	
Circulante	91.171.643,06
Não Circulante	4.922.673,00
Patrimônio Líquido	254.093.349,87
Capital	263.028.445,40
Reservas de Lucros	420.507,18
Saldo Devedor/Credor Acumulado	(9.355.602,71)
Lucros/Prej. Acumulado	-
Passivo Compensado	1.236.717,49
Total do Passivo	351.424.383,42

NILANE SOUZA DE MENEZES

Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Revoga a IAC 060-1003.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.088869/2014-27, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 060-1003 (IAC 060-1003), intitulada "Licenças e Certificados de Habilitação Técnica"; e

II - a Portaria DAC nº 346/STE, de 16 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 17 mar. 2006, Seção 1, página 21, que aprovou a IAC 060-1003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.044904/2014-95, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de agosto de 2014, decide:

Nº 121 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PREMIER TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 59.566.117/0001-80, com sede social na cidade de São Paulo (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria SAC/PR nº 139, de 14 de agosto de 2013, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de agosto de 2014, decide:

Nº 122 - Autorizar a sociedade empresária HELICIDADE HELIPORTO LTDA., CNPJ nº 03.682.296/0001-86, com sede social em São Paulo (SP), a explorar o aeródromo civil público denominado HELICIDADE HELIPORTO, situado na Rua Onofrio Milano nº 186, Bairro Jaguaré, em São Paulo (SP), coordenadas geográficas 46°44'15"W / 23°32'48"S. Processo nº 00058.057377/2014-89.

Nº 123 - Autorizar a sociedade empresária HARPJA LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 16.774.618/0001-49, com sede social em São Paulo (SP), a explorar o aeródromo civil público denominado AEROPORTO FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO, localizado na Avenida Jacaguava s/nº, Distrito de Palheiros, em São Paulo (SP), coordenadas geográficas 23°48'22.26"S / 46°48'29.43"W. Processo nº 00058.057377/2014-89.



Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 969, de 16 de abril de 2014, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.992 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1408-34/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico KLM UK ENGINEERING LTD, válido até 31 de agosto de 2016. Processo nº 00065.001566/2014-16.

Nº 1.993 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1408-35/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico STARFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. Processo nº 00065.049734/2013-65.

Nº 1.994 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1408-32/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico LUFTHANSA TECHNIK BU-DAPEST, válido até 31 de agosto de 2016. Processo nº 00065.017711/2013-91

Nº 1.995 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1408-33/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico LUFTHANSA TECHNIK SOFIA OOD, válido até 31 de agosto de 2016. Processo nº 00065.017707/2013-23.

Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.988 - Suspender cautelarmente a homologação dos Cursos Práticos de Piloto Privado Helicóptero e Piloto Comercial Helicóptero da HELIGYN ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, localizada na Rodovia GO-070 s/nº, Quadra Hangar, Lotes 63 e 66, Fazenda Caveiras, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74480-080, até que seja corrigida a inconformidade identificada, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.046357/2014-93.

Nº 1.989 - Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos Cursos Teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial - Avião/IFR, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumento, e dos Cursos Práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos, localizada na Avenida Thomaz Alberto Whatelly, s/nº - Aeroporto Leite Lopes, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.075-510, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.129488/2013-24.

Nº 1.990 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/S LTDA, situada na R. Arutec, nº 303, Heliporto Cmt. Dantas, Jardim Fazenda Rincão - CEP: 07400-000, na cidade de Arujá - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.081243/2014-90.

Nº 1.991 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 (cinco) anos, e homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, Piloto de Linha Aérea de Avião, e Piloto de Linha Aérea de Helicóptero, pelo período de 5 (cinco) anos, da COMPANHIA DAS ASAS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Anton Philips, Hangar 01 - Prédio A - Vila Hermínia - Guarulhos/SP - CEP 07030-010, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.124627/2013-23.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO HENRIQUE IENGO NAKAMURA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe acerca da autorização de instalação de filial de sociedade estrangeira no território nacional.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 e seguintes do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo SMPE nº 00095.000674/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no território nacional por intermédio de filial a sociedade estrangeira G.T.I S.R.L., com sede na Rua Luigi Capuana, nº 13, cidade de San Gregorio de Catania, Itália, representada pelos Senhores Giovanni Tomasello e Denise Moreira Tavares, com a denominação social de G.T.I S.R.L, tendo sido destacado o capital de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá a atividade de: (i) imobiliária de intermediação por venda e aluguel, conforme deliberações constantes do único sócio, de 08 de abril de 2014.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa G.T.I S.R.L., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação/intimação/notificação em nome da sociedade;

II - todos os atos que forem praticados no Brasil ficarão sujeitos às normas brasileiras e a jurisdição dos tribunais nacionais, sem que, em qualquer tempo, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seu Estatuto Social;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil as atividades constantes de seu Contrato/Estatuto social que são vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as atividades que dependam de aprovação prévia dos órgãos governamentais, caso sejam autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração no Estatuto Social da sociedade, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a sociedade obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - o descumprimento de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, poderá ser sancionada, considerando a gravidade da falta, com a penalidade de cassação da autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 296, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.007328/2014-25, resolve:

Art. 1º Credenciar o All Fort - Centro de Análises e Especialidades Veterinárias S/S LTDA - ME, CNPJ nº 07.574.629/0001-94, localizado na Estrada Dr. Celso Charuri, s/nº, Km 12,5, Bairro Jundiaguara, CEP: 18.190-000, Araçoiaba da Serra/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 297, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004558/2014-48, resolve:

Art. 1º Credenciar o Xaraés Laboratório de Análises Veterinárias LTDA, CNPJ nº 26.833.541/0001-94, localizado na Rua Dr. Adeir Ávila de Andrade, nº 978, Loja 01, Bairro Parque Rita Vieira, CEP: 79.052-640, Campo Grande/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 237, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária DANIELA LENTZ GOMES - CRMV/SC nº 4886, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001902/2013-71 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 262 de 18/07/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 238 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário AMAURI SÁVIO SOUZA - CRMV/SC nº 1641, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002123/2014-73, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 644 de 03/08/2007.

Nº 241 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário CASIEL BALDISSARELLI - CRMV/SC nº 2277, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002122/2014-29, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 708 de 20/12/2010.

Nº 242 - Habilitar a Médica Veterinária TALITA NÁDIA BORTOLI, inscrito no CRMV/SC sob nº 4794, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante (s) do Processo nº 21050.002124/2014-18, no Estado de Santa Catarina.

Nº 243 - Habilitar a Médica Veterinária CALYNDI TÂMARA SABINI, inscrito no CRMV/SC sob nº 5682, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante do Processo nº 21050.2125/2014-62, no Estado de Santa Catarina.

Nº 246 - Habilitar o Médico Veterinário GUILHERME CORTEZ MOLEIRO, inscrito no CRMV/SC sob nº 6332, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante do Processo nº 21050.2129/2014-41, no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário WILLIAN COMPANONI MOCELIM, inscrito no CRMV/SC sob nº 5701, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante do Processo nº 21050.2150/2014-46, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 36/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão 25, de (D.O.U. 14/07/2014), onde se lê: "Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica na Área de Extração de Areia Estrondo Areias Nobre", leia-se: "Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Pré-histórica na Área de Extração de Areia Estrondo Areias Nobre"

Na Portaria nº 44/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão 15, de (D.O.U. 25/08/2014), onde se lê: "Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Monitoramento) do empreendimento situado na Estrada de Miguel Pereira (RJ-125), n.º 75", leia-se: "Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Resgate e Monitoramento) do empreendimento situado na Estrada de Miguel Pereira (RJ-125), n.º 75"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 558, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, o descredenciamento do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, do perito Alessandro Corrêa Ferreira, constante do Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

55 Alessandro Corrêa Ferreira 01400.020195/2009-19
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música Popular III

PORTARIA Nº 559, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

140561 - AGUACADABRA

Bolivar de Andrade Neto

CNPJ/CPF: 045.352.506-77

Processo: 0140000570201463

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 854.454,00

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "AGUACADABRA" tem o objetivo de promover uma exposição itinerante oferecendo o encontro com crianças, pais e educadores com a arte. Apresentações de música e teatro, brinquedoteca, jogos digitais e diversas atividades que proporcionarão através de brincadeiras o conhecimento sobre a importância de criarmos um mundo novo. As apresentações acontecerão em Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Fortaleza.

147777 - Arte e Ação

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL XUXA MENEGHEL

CNPJ/CPF: 31.420.425/0001-83

Processo: 01400036926201405

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 499.411,00

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Utilizando a linguagem das artes cênicas realizar um espetáculo, com crianças e jovens de comunidades de zona oeste do Rio de Janeiro. Serão 06 apresentações, no auditório da Fundação Xuxa Meneghel e também em escolas públicas da região, o espetáculo será produzido e representado por 150 crianças e jovens beneficiados com o projeto.

147753 - Educando para um Mundo Melhor 3

Associação Beneficente Religiosa Centro Judaico do Brooklin

CNPJ/CPF: 04.180.343/0001-36

Processo: 01400036900201459

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 616.905,30

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Viabilizar a continuidade do projeto pelo terceiro ano consecutivo, com o objetivo de desenvolver um novo grupo de teatro para crianças de 07 a 12 anos e adolescentes de 13 a 16 anos. Manifestando através da arte teatral, o aspecto lúdico da aprendizagem com histórias de nossa cultura, serão realizadas 8 apresentações teatrais a fim de mostrar a todos o resultado do nosso trabalho.

147079 - O Jovem Frankenstein

Kabuki Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.541.572/0001-90

Processo: 01400025537201446

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 6.850.040,00

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem no Brasil do espetáculo musical adulto da Broadway "O Jovem Frankenstein", além de temporada de 2 meses em São Paulo, 2 meses no Rio de Janeiro e mais apresentações em Recife, Curitiba, Porto Alegre, Brasília e Belo Horizonte, sendo 5 em cada cidade. Toda a produção, incluindo elencos, cenários, técnicos e montagem será nacional e a previsão é de um total de 105 apresentações em 7 capitais do país.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

147959 - BAETA NEVES - A MATRIZ DOS METAIS

Mobili Arte em movimento Ltda

CNPJ/CPF: 11.686.785/0001-14

Processo: 01400037271201484

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 277.231,25

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Reunir gerações de músicos que foram alunos da "Banda Mirim do Baeta Neves" e que hoje fazem parte de um seleto grupo de músicos instrumentistas brasileiros reconhecido internacionalmente, com o objetivo de gravar um DVD do show em homenagem ao maestro Irineu Negri Garcia - fundador e idealizador da Banda.

147179 - Orquestra Mercosul ? Turnê

Reginatto Shows e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 13.343.019/0001-82

Processo: 01400025702201460

Cidade: Xaxim - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 752.521,00

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 19/10/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar uma Turnê da Orquestra Mercosul, e dar oportunidade também a Grupos que trabalham com Música instrumental, serão realizados 3 dias de apresentações.

147920 - QUINTAS E DOMINGOS DA MÚSICA

Carlos Branco e Cia Ltda.

CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65

Processo: 01400037213201451

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 540.640,20

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Programação musical abrangendo música instrumental e erudita na cidade de Porto Alegre. Serão 8 apresentações de música erudita aos domingos pela manhã e 16 shows de música instrumental nas quintas. Serão acompanhadas de programa educativo com workshops e palestras.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

1310797 - Os Abismos ? Profundezas do Oceano

Scult Consultoria e Planejamento Ltda

CNPJ/CPF: 11.092.714/0001-93

Processo: 01400038133201331

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.215.490,00

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da exposição Os Abismos ? Profundezas do Oceano, na OCA, em São Paulo. Com curadoria de Claire Nouvian, a mostra reunirá uma ampla variedade de animais das profundezas do Oceano apresentados em aquários, assim como uma seleção de fotografias e vídeos sobre o tema. A mostra inédita já foi apresentada em Paris, Hong Kong, Angola, China, entre outros e recebeu mais de 2.375.000 visitantes.

147566 - VIREI VIRAL ? mostra de conteúdos virais

M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89

Processo: 01400036618201471

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 838.384,00

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Em tempos de cultura de rede dividir é multiplicar e o ?VIREI VIRAL ? mostra de conteúdos virais? aborda o universo criativo da cultura do compartilhamento em uma exposição acompanhada de programação paralela com palestras, debates e vídeos. A cultura viral ganhou o mundo real na 1ª exposição, em 2013, no Centro Cultural Banco do Brasil, e sua 2ª edição propõe olhares múltiplos sobre essa temática a ser realizada no Rio de Janeiro e também São Paulo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

147054 - Preservação e divulgação dos acervos do Museu dos Cauchinhos

Sociedade Literária São Boaventura

CNPJ/CPF: 88.625.181/0001-92

Processo: 01400025510201453

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 672.849,13

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto pretende preservar os acervos do Mus-Cap através da modernização da reserva técnica e processamento técnico do acervo, como também divulgá-los por meio de uma exposição de longa duração que, neste projeto, contemplará sua primeira fase. A modernização da Reserva Técnica envolve a aquisição de mobiliários compactantes, instalação de desumidificadores e troca das aberturas para controle climático, higienização e catalogação do acervo. A exposição de longa duração terá, em sua primeira fase a elaboração do projeto museográfico e a adequação das instalações, criando uma sala expositiva e a acessibilidade através da instalação de um elevador.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

144773 - Festas do Brasil

Companhia Brasileira de Arte, Cultura e Esportes Ltda

CNPJ/CPF: 19.521.112/0001-16

Processo: 01400014514201414

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 265.448,32

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Registrar iconografia e textos sobre festas populares brasileiras por regiões. As representações iconográficas serão acompanhadas por análises sobre as influências de vários povos imigrantes bem como por seus impactos socioculturais e políticos como elementos de versatilidade e diversidade cultural da nação brasileira.

148193 - Os atores da história da economia brasileira

TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60

Processo: 01400040726201449

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 337.920,00

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produzir uma publicação e uma exposição que pretende apresentar o perfil histórico dos homens e mulheres que ajudaram a construir a história da economia do Brasil. A ideia é mostrar a contribuição e a história destas personalidades - economistas e empresários - para o crescimento do país, tanto economicamente, como sua influência na sociedade e na cultura. Nomes como José da Silva Lisboa, considerado o primeiro economista brasileiro, além de Mario Henrique Simonsen, Celso Furtado - primeiro economista brasileiro a ser indicado ao Prêmio Nobel de Economia - , entre outros. Os empresários, por assim dizer do período colonial, os Barões da Cana, do Café e da Borracha, até os modernos e contemporâneos empresários, como Francisco Antonio Maria Matarazzo, Jorge Gerdaud, Antônio Ermínio de Moraes, entr

144798 - Os Temperos do Brasil

Companhia Brasileira de Arte, Cultura e Esportes Ltda

CNPJ/CPF: 19.521.112/0001-16

Processo: 01400014544201412

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 270.135,54

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Registrar a história da culinária brasileira face às influências alimentares estabelecidas em território nacional a partir das populações imigrantes. Imagens e textos especializados irão narrar a miscigenação e composição de sabores regionais, bem como as tendências e alternativas atuais como marcas da versatilidade e da diversidade cultural da nação.



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
146866 - Caravana a Vida e uma Festa
Jose Maria de Sousa Medeiros
CNPJ/CPF: 054.605.493-53
Processo: 01400025241201425
Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado R\$: 787785,00

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto de circulação e intercâmbio cultural, entre artistas ludovicensens com as comunidades e artistas das cidades de Imperatriz - MA, Balsas - MA, Palmas - TO e Brasília - DF. Terá como produtos: Produção de um DVD, com captação de imagem em HD, tempo de 60 minutos; apresentação e oficina de tabor de crioula; oficina de reciclagem; Intervenção de artes plásticas, artesanato e shows musicais.

144599 - OSASCO ROCK FEST 2015

Artvip Gravadora e Editora Ltda

CNPJ/CPF: 07.973.385/0001-12

Processo: 01400012715201479

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 1808037,90

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar o Osasco Rock Fest 2014, em setembro, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, apresentando 3 dias de mostra seletiva de bandas independentes de todo país, seguida por 2 dias de festival de bandas consagradas pelo público.

140063 - TODOS PELA VIDA

Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95

Processo: 0140000068201452

Cidade: Viamão - RS;

Valor Aprovado R\$: 446270,00

Prazo de Captação: 26/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Anualmente milhares de pessoas sucumbem diante de tragédias em acidentes de trânsito em todo o Brasil. A proposta deste projeto é realizar uma mostra com apresentações de valores da música rio-grandense (Elton Saldanha e grupo, Cristiano Quevedo e grupo, e a dupla Aline Barros e Thales Roberto), proporcionando um

espetáculo em duas cidades do Rio Grande do Sul, - Porto Alegre, e Esteio-, renovando a cultura popular e elevando a expressão da arte musical à população, com ações de valorização à vida, alertando para os perigos no trânsito, através de manifestações dos músicos convidados e de impressos distribuídos ao público, conscientizando quanto aos perigos que envolvem o trânsito e suas consequências. Na prática, serão ?todos pela vida? também através da iniciativa cultural.

PORTARIA Nº 560, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 7742 - EM BUSCA DA MAGIA

SAO FILMES - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.755.369/0001-19

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 25/08/2014 a 31/12/2014

13 10107 - ATIVAÇÃO DO MOVIMENTO

José Luis Orçatti Gioia

CNPJ/CPF: 137.498.638-06

SP - Jundiá

Período de captação: 23/08/2014 a 31/12/2014

14 5723 - CENA - Mostra de Teatro de Joinville

Associação Joinvilense de Teatro

CNPJ/CPF: 05.429.625/0001-97

SC - Joinville

Período de captação: 24/08/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 4563 - IV Exposição Nacional de Ilustração Científica -

Mata Atlântica - Arte e Ciência

Fundação Botânica Magaret Mee

CNPJ/CPF: 35.789.312/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 23/08/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

13 7758 - Festival Internacional de Capoeira - Descubra

Minas

Instituto Vebo

CNPJ/CPF: 38.732.715/0001-01

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 23/08/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 11009 - A Arte amiga do bem estar.

Luemarcia Gomes Barreto

CNPJ/CPF: 259.667.628-13

SP - São Paulo

Período de captação: 20/08/2014 a 30/12/2014

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "21ª FENAKIWI" - Pronac: 13 0531.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 20/06/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.408/GC3, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

(*) Aprova a reedição da ICA 39-22 "Instrução Reguladora do Quadro de Soldados".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.003052/2014-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-22 "Instrução Reguladora do Quadro de Soldados", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 914/GC3, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 22 de setembro de 2009, Seção 1, página 8.

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 1.409/GC3, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

(*) Aprova a reedição da ICA 39-20 "Instrução Reguladora do Quadro de Cabos".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.003052/2014-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-20 "Instrução Reguladora do Quadro de Cabos", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 397/GC3, de 5 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 6 de junho de 2008, Seção 1, página 24.

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 208/DPC, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

Revogação de cancelamento de Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e em cumprimento ao Acórdão proferido pela Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que julgou a Apelação Cível nº 2012.51.01.005595-2 (Processo originário nº 0005595-88.2012.4.02.5101), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 12/DPC, de 14 de fevereiro de 2008, publicada no DOU nº 31, de 15 de fevereiro de 2008, e, em consequência, restabelecer a inscrição como aquaviário do Grupo de Práticos e o Certificado de Habilitação de Prático da Zona da Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (Tebig), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15 do Sr. EDSON BEZERRA DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 209/DPC, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o credenciamento da Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO LTDA para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986,

combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO LTDA, CNPJ 05.352.454/0001-45, para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP) do EPM, no Povoado Várzea Verde, s/nº - São Cristóvão - SE, independentemente ser realizado na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM).

Art. 2º A aplicação desse curso dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos de Sergipe (CPSE), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização do curso supracitado dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, EXTRA PREPOM ou EXTRA FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término do curso autorizado, a Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por um período de dois anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 210/DPC, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o credenciamento da Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO LTDA para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO LTDA, CNPJ 05.352.454/0001-45, para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP) do EPM, em Salvador - BA, independentemente ser realizado na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM).

Art. 2º A aplicação desse curso dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos da Bahia (CPBA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização do curso supracitado dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, EXTRA PREPOM ou EXTRA FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término do curso autorizado, a Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por um período de dois anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 211 /DPC, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o credenciamento da Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO LTDA para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO LTDA, CNPJ 05.352.454/0001-45, para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP) do EPM, no município de Rio de Janeiro - RJ, independentemente ser realizado na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM).

Art. 2º A aplicação desse curso dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização do curso supracitado dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, EXTRA PREPOM ou EXTRA FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término do curso autorizado, a Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por um período de dois anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 212/DPC, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o credenciamento da empresa MC & MARTINS INFORMÁTICA LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da empresa MC & MARTINS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 12.088.721/0001-84, para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio - EBCP, do EPM, no município de Angra dos Reis - RJ, independentemente ser realizado na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM).

Art. 2º A aplicação desse curso dar-se-á sob a supervisão da Delegação da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização do curso supracitado dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a empresa MC & MARTINS INFORMÁTICA LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 213/DPC, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Renova o credenciamento da empresa Survive Training Ltda. - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Survive Training Ltda. - ME, CNPJ 11.230.658/0001-06, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), no município de Vila Velha-ES, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.



Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 63/DPC, de 19 de abril de 2012, publicada no DOU nº 78, de 23 de abril de 2012, seção 1, página 28, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.113/13 - "TAMBAQUI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Selmo Oliveira de Souza (Proprietário/Armador)

Representado : Valdeí Lopes Carvalho (Comandante)
Advogada : Dra. Daniela Caetano de Brito (OAB/MT 9.880)

Representado : Manoel Divino Tavares Costa (Condutor)
Despacho : "Torno sem efeito o despacho de fls. 123, publicado no DOU 152, de 11/08/2014, Seção nº 1. Publique-se. Cite-se o representado, Manoel Divino Tavares Costa, pela Agência.
Proc. nº 28.236/13 - "DAISA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascendes da Silva
Representado : Delta Navegação e Serviços Ltda. (Locadora)

Advogado : Dr. Edibério de Mendonça Naufal (OAB/SP 84.362)

Advogado : Dr. Marco Antonio de Mello (OAB/SP 210.503)

Advogado : Dr. Pablo Felipe Silva (OAB/SP 168.765)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cordeiro Junior (OAB/SP 247.245)

Representado : Consórcio Cabeços (Locatária)
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Viana (OAB/RJ 66.683)

Advogado : Dra. Georgia Barroso Souza (OAB/RJ 126.786)

Advogado : Dra. Flavia Carvalho Melo (OAB/RJ 66.683)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de agosto de 2014.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.976/MD, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, do Anexo I do Decreto Nr 7.974, de 1º de abril de 2013; o inciso I do art. 4º da Portaria Normativa Nr 559/MD, de 3 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Criar o "Programa Interoperabilidade Técnica de Comando e Controle" no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

Parágrafo único - O escopo do Programa restringir-se-á ao nível tático.

Art. 2º O Programa buscará agregar, de modo coordenado, os principais projetos de sistemas táticos de Comando e Controle das Forças Armadas (Rádio Definido por Software (RDS), Link BR2, Multi Data Link Processor (MDLP) e Novo Link Tático Naval), seguindo os preceitos formulados durante o Projeto SISTED, que normatiza as ações para os futuros sistemas de Comando e Controle, visando à obtenção de benefícios, de sinergia e das capacidades que aumentem a interoperabilidade, não alcançáveis nos esforços singulares dos projetos.

Art. 3º Por meio do Programa, são esperados os seguintes resultados:

- I. Contribuição para a capacidade de interoperabilidade dos sistemas táticos de Comando e Controle das Forças Armadas nas Operações Conjuntas, em consonância com os níveis de interoperabilidade previstos na Doutrina Militar de Comando e Controle;
 - II. Atuação das Forças dentro do Conceito de Guerra Centrada em Redes;
 - III. Melhoria do ciclo de Comando e Controle, com o consequente incremento da Consciência Situacional;
 - IV. Aumento do poder de combate nas Operações Conjuntas;
 - V. Redução do risco de fratricídio nas Operações Conjuntas;
 - VI. Otimização do emprego de recursos pela Defesa;
 - VII. Gestão dos riscos associados aos inter-relacionamentos dos projetos; e
 - VIII. Aumento da confiabilidade e da flexibilidade dos sistemas de Comando e Controle.
- Art. 4º O gerenciamento do Programa está focado nos inter-relacionamentos dos projetos, na identificação dos custos estimados e busca determinar a melhor abordagem para gerenciá-los, promovendo a interoperabilidade entre seus produtos. Ações relacionadas ao gerenciamento de programa incluem:

I. Elaborar o Plano do Programa, definindo seu escopo e sua arquitetura;

II. Identificar os relacionamentos entre os projetos componentes;

III. Estabelecer diretrizes de alto nível que governem a interação e a evolução dos projetos componentes;

IV. Monitorar o progresso dos projetos, a fim de propiciar condições para que as metas, os cronogramas, os orçamentos e os benefícios sejam alcançados;

V. Contribuir na busca de soluções para a restrição de recursos que afetam o inter-relacionamento dos projetos do programa, junto aos órgãos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

VI. Garantir que as metas do programa permaneçam alinhadas com a Estratégia Nacional de Defesa, as capacidades operacionais e os recursos comprometidos pelos órgãos de fomento;

VII. Registrar o conhecimento e as lições aprendidas no gerenciamento do programa;

VIII. Estimar os custos para a criação de interfaces de interoperabilidade entre os sistemas táticos de Comando e Controle das Forças;

IX. Identificar como os sistemas táticos de Comando e Controle das Forças possam interagir com outros sistemas, em desenvolvimento ou já empregados pelas Forças, tais como: SisGAAZ, SISFRON e SISDABRA; e

X. Monitorar as soluções apresentadas para a interoperabilidade, de forma que, eventuais mudanças em termos contratuais dos projetos em desenvolvimento tenham a anuência formal do respectivo Ordenador de Despesas e do Gerente do Projeto.

Art. 5º A governança do Programa contará com a seguinte estrutura:

I. Comitê Gestor, a ser desempenhado pelo Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle (CD-SISMC?). Será responsável por aprovar o Plano do Programa e tomar decisões relacionadas às metas, ao escopo, aos orçamentos, aos cronogramas, aos problemas e aos riscos do programa; e

II. Grupo Executivo, a ser composto por um Gerente do Programa e pelos Gerentes dos Projetos.

a - O Gerente do Programa, a ser designado pelo Subchefe de Comando e Controle, será responsável pela elaboração do Plano de Programa e pelo seu gerenciamento, assegurando o seu correto cumprimento.

b - Os Gerentes dos Projetos serão os responsáveis pelo efetivo planejamento, execução, monitoramento e entrega dos componentes dos projetos, alinhados com os objetivos estabelecidos.

Art. 6º Sempre que necessário, a Gerência do Programa poderá solicitar o assessoramento dos diversos setores do MD e das FA para atender às demandas do Programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece os parâmetros para a contrapartida a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde - SUS para implantação e funcionamento de cursos de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A habilitação para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina será precedida de chamamento público e deverá observar, necessariamente, o oferecimento pela instituição de educação superior privada de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS do município e/ou na região de saúde do curso.

Art. 2º A contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina contemplará as seguintes modalidades:

I - formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014;

II - construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

III - aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e

IV - pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

Art. 3º A contrapartida deverá estar em consonância com a estrutura de serviços, ações e programas de saúde do município sede do curso de graduação em Medicina e deverá ser disciplinada por meio do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde pactuado com o gestor local do SUS.

Art. 4º A contrapartida ao SUS deverá observar as normativas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde - MS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no que se refere à estrutura de serviços, ações e programas de saúde.

Art. 5º O cumprimento da execução da contrapartida pela instituição de educação superior privada será atestado pelo gestor local do SUS, ouvida a comissão de especialistas do MS.

Art. 6º O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá editar normas complementares, bem como suprir lacunas normativas necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 727, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 44, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001661/2005-71, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, localizado na Avenida Guedner, nº 1.610, Bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR, com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 728, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 166/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117959, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, a ser instalada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 729, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 274/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014204, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Ritter dos Reis, com sede à Rua Orfanotrófio, nº 555, Bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, mantida pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 730, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 181/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801292, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Católica de Petrópolis para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 213, Centro, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis, com sede no Município Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 731, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 269/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20078297, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior Doutor Aristides de Carvalho Schlobach - ITES, com sede na Praça Doutor Horácio Ramalho, nº 159, Centro, no Município de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 744, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece as diretrizes gerais para constituição da Comissão de Avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior e no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para constituição da Comissão destinada a atender ao disposto no § 3º do art. 9º e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.772, de 2012, que tratam do concurso público para o cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior e para o cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino - IFES.

Art. 2º O processo de avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior será realizado por Comissão Especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor, titular ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e a forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 3º O processo de avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será realizado por Comissão Especial composta por, no mínimo, setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todos os membros da Comissão Especial devem ser professores doutores, titulares ou D-IV Nível 4 de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou, excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e a forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de maio de 2014

Processo nº: 23123.001628/2014-45

Interessado: José Edilson de Amorim

Assunto: Solicitação de exclusão do rol de acusados

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 777/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, acolhido por meio do Despacho nº 3695/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do requerimento, tendo em vista a ausência de previsão legal para apreciá-lo.

Em 25 de agosto de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 274/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis, com sede à Rua Orfanotrófio, nº 555, Bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, mantida pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta do curso de especialização em Didática e Planejamento para Educação a Distância, na mesma modalidade, e, ainda, que o Centro Universitário Ritter dos Reis cumpra a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e o Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências, no que se refere à titulação do corpo docente, conforme consta do processo e-MEC nº 201014204.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 166/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, a ser instalada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, ambos com 192 (cento e noventa e duas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201117959.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 44, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que se manifesta favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, localizado na Avenida Guedner, nº 1.610, Bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR, com sede no mesmo município e Estado, observando-se o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo nº 23000.001661/2005-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 29/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão, os efeitos da decisão exarada no Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2011, que reduziu seis vagas na oferta do curso de Enfermagem, Bacharelado (código 62801), ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos no Campus Araguari, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.010187/2013-88.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 55/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011, que aplicou as medidas cautelares de redução de vagas, de suspensão das prerrogativas de autonomia universitária e de sobrestamento de processos em trâmite junto ao e-MEC em face do Curso de Enfermagem, bacharelado, campus Barbacena, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, situada na Rodovia MG-338, Km 12, s/nº, Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Pre-

sidente Antônio Carlos - FUPAC, com sede na Rua Piauí, nº 69, salas 1.104 a 1.109, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.006692/2013-28.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 56, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 362, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, que autorizou o curso superior de Tecnologia em Gestão Comercial, da Faculdade Tobias Barreto, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, contudo, determinou redução no número de vagas solicitado de duzentos e quarenta para cento e vinte vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000177/2013-24.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 87/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 16, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que autorizou o curso de Engenharia Química da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, sediada na Avenida Tamburugy, nº 88, Bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. - ABES, localizada no mesmo endereço, mas reduziu o número de vagas pleiteado, conforme consta do Processo nº 23001.000079/2013-97.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 118, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Hiáskara Mara Gonçalves Cruz Landim, portadora da cédula de identidade nº 96029085238 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 881.375.383-72, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize cinquenta por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), na Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e na Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza, ambas no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no Projeto Pedagógico do curso de Medicina da FAMENE, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000027/2014-00.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 120/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES/MEC nº 406/2013, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2013, para autorizar a oferta de duzentas vagas totais anuais do curso de graduação em Sistemas para Internet (tecnológico), da Faculdade Tobias Barreto, localizada na Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Bairro Coroa do Meio, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23001.000176/2013-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 384/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão baseada na Nota Técnica nº 94/2011 COREG/DESUP/SERES/MEC exarada no Despacho nº 58, de 13 de julho de 2011, que aplicou medida cautelar em face das Faculdades Integradas Barros de Melo, localizada na Rua Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela AESO Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.008459/2011-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 181/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Católica de Petrópolis para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 213, Centro, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis, com sede no Município Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, e no polo de apoio presencial na mesma sede, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200801292.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 269/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior Doutor Aristides de Carvalho Schlobach - ITES, com sede na Praça Doutor Horácio Ramalho, nº 159, Centro, no Município de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com vistas à migração do ITES do sistema de ensino do Estado de São Paulo para o sistema federal, devendo a Instituição, finalizado o prazo indicado, protocolar o devido pedido de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 20078297.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 524, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve: Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação das homologações, a validade dos Concursos Públicos para Professor Adjunto A, nas áreas de conhecimento: Gastropediatria, homologado pela Portaria nº 561, publicada no DOU de 09/09/2013 e Parasitologia e Micologia, homologado pela Portaria nº 563, publicada no DOU de 09/09/2013.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.726, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, resolve:

No Ato da Reitoria nº. 1617/13, de 27.08.2013, publicado no DOU de 29.08.2013, referente à Homologação do resultado final do Concurso Público do Magistério Superior, para a área de Nutrição e Dietética, Controle e Qualidade de Alimentos, do Campus Ministro Petrônio Portella, onde se lê: Regime Integral e Dedicção Exclusiva, LEIA-SE: Dedicção Exclusiva. (considerando o processo nº 23111.021206/2014-25).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 852, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando a Resolução Cons-Uni nº 775, de 18 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar o Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, com a sigla CCGT, vinculado à Reitoria, no campus Sorocaba da UFSCar.

Art. 2º - Vincular ao Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia as unidades a seguir especificadas:

- Departamento de Administração;
- Departamento de Economia;
- Departamento de Computação;
- Departamento de Engenharia de Produção;
- Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração;
- Coordenação do Curso de Ciências Econômicas;
- Coordenação do Curso de Ciências da Computação;
- Coordenação do Curso de Engenharia de Produção;
- Programa de Pós-Graduação em Economia;
- Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação;
- Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

Art. 3º - Atribuir ao Diretor do Centro ora criado uma CD nível 3.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 853, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando a Portaria GR nº 852, de 07 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar as seguintes unidades, vinculadas ao Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, do campus Sorocaba, conforme segue:

- Divisão de Planejamento do CCGT - DiPlanCCGT
- Secretaria de Administração e Finanças do CCGT - SAF/CCGT

- Secretaria Executiva do CCGT - SE/CCGT

Art. 2º - Atribuir as Funções Gratificadas nível 1, 3 e 5, respectivamente, ao Diretor da Divisão, Chefe da SAF e Secretário da Secretaria Executiva.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 854, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando a Portaria GR nº 852, de 07 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Ao Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade (CCTS), ficarão vinculadas as seguintes unidades:

- Departamento de Ciências Ambientais;
 - Departamento de Física, Química e Matemática;
 - Coordenação do Curso de Engenharia Florestal;
 - Coordenação do Curso de Licenciatura em Física;
 - Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática;
 - Coordenação do Curso de Licenciatura em Química;
 - Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental;
 - Programa de Pós-Graduação em Ciências dos Materiais;
 - Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Conservação;
 - Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso dos Recursos Renováveis;
 - Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental.
- Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.775, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.001745/2014-28; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de História/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2014, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	História Econômica
Disciplinas	História Econômica Geral e do Brasil, Temas de História Econômica, História Econômica Geral, História Agrária.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicção Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de agosto de 2014

Processo nº 23034.005909/2014-76

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios
Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

1. Determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão ao FIES da entidade mantenedora Associação Educacional do Cone Sul, CNPJ nº 24.664.641/0001-09.

ROMEU WELITON CAPUTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.256, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 885-GR/IFAM, de 06.06.2014; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 6.986, datado de 20 de outubro de 2009; CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 118/2014/CONJUR-MEC/CGU-AGU e a Nota Informativa nº 14/2014/CGDP/DDR/SE-TEC/MEC, datada de 24 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 19-CONSUP/IFAM, de 30.07.2014, alterada pela Resolução nº 21-CONSUP/IFAM, de 23.07.2014 e o Memorando nº 002 - CDC/IFAM/2014; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1144-GR/IFAM, de 30 de julho de 2014; CONSIDERANDO o teor do Memo nº 09-Comissão Disciplinadora e Coordenadora, datado de 14 de agosto de 2014, resolve:

I. ALTERAR o Artigo 27 do Regulamento para Eleições das Comissões Eleitorais de Campus e Comissão Eleitoral Central, aprovado pela Portaria nº 1144-GR/IFAM, de 30.07.2014, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 27 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora com apoio da Direção dos Campi, devendo ser impresso com cor diferenciada por segmento ou somente na cor branca. A impressão será em tinta preta com tipos uniforme de letra, constando no anverso os nomes dos candidatos e, no verso, local para a rubrica do presidente e do mesário.

II. À Comissão Disciplinadora e Coordenadora, para adoção das providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 1.262, DE 19 AGOSTO DE 2014

A REITORA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1050-GR/IFAM, de 17.07.2014; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 6.986, datado de 20 de outubro de 2009; CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 118/2014/CONJUR-MEC/CGU-AGU e a Nota Informativa nº 14/2014/CGDP/DDR/SETEC/MEC, datada de 24 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 19-CONSUP/IFAM, de 30.07.2014, alterada pela Resolução nº 21-CONSUP/IFAM, de 23.07.2014 e o Memorando nº 002 - CDC/IFAM/2014; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1144-GR/IFAM, de 30 de julho de 2014; CONSIDERANDO o teor do Memo nº 11-Comissão Disciplinadora e Coordenadora, datado de 19 de agosto de 2014, resolve:

I. ALTERAR o Cronograma do Regulamento para Eleição de Representantes dos Segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente que disciplina a composição das Comissões Eleitorais de Campus e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal do Amazonas, aprovado pela Portaria nº 1144-GR/IFAM/2014.

II. O cronograma citado no inciso anterior passa a ter a seguinte redação:

Item 11 - Publicação e divulgação dos resultados: 19/08/2014 até às 12h.

III. À Comissão Disciplinadora e Coordenadora, para adoção das providências cabíveis.

SANDRA MAGNI DARWICH

PORTARIA Nº 1.267, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O MAGNIFICO REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; CONSIDERANDO o Memo. nº 009, de 22.08.2014, encaminhado pela Comissão designada e autorizada pela Portaria nº 745-GR/IFAM, de 12 de maio de 2014; CONSIDERANDO ainda o Estatuto do IFAM (Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31.08.2009), a Resolução nº 02 - CONSUP/IFAM, de 28.03.2011 e o Código Eleitoral do CONSUP/IFAM, aprovado pela Resolução nº 08-CONSUP/IFAM, de 02.06.2014, resolve:

Homologar o resultado final da eleição e escolha dos representantes para composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, para o biênio 2014-2016;

Segmento e Situação	Votação	Nome do representante	Lotação
Docentes Titulares	1º	Josiane Faraco de Andrade Rocha	Lábrea
	2º	João Guilherme de Moraes Silva	CMC
	3º	Luiz Henrique Claro Junior	CMDI
Docentes Suplentes	1º	Allen Bitencourt de Lima	Itacoatiara
	2º	Ricardo de Jesus Cardoso	Maués
	3º	Edimilson Barbosa Lima	CMZL
Técnico-Administrativos Titulares	1º	Eliseane Lima da Silva	Reitoria
	2º	Adanilton Rabelo de Andrade	Humaitá
	3º	Naila Emilia Soares de Almeida Montoli	CMDI
Técnico-Administrativos Suplentes	1º	Erlison Soares Lima	CMC
	2º	Cristiane Sinimbu Sanchez	CMZL
	3º	José Haroldo Cavalcante de Souza	CSGC
Discentes Titulares	1º	Gabriel Wendel Santos da Silva	CMDI
	2º	Anderson de Almeida Nascimento	Lábrea
	3º	Efraim Menezes de Lima Costa	CMC
Discentes Suplentes	1º	Cristian Paulo dos Santos Araújo	Coari
	2º	Wesley Henrique da Silva	CPF
	3º	Silverio Liberato Cardoso Garrido Junior	CSGC
Egressos Titulares	1º	José Alberto Rocha dos Santos	-
	2º	Rachel Lima Tuma	-
Egressos Suplentes	1º	Wanderley Araujo Mota	-

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 12/2014-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, para atuar como Fundação de Apoio ao Museu Paraense Emílio Goeldi, processo nº 23000.003099/2014-19.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, do referendo da decisão expedida pelo Diretor do Conselho Técnico Científico, referente à concordância quanto à autorização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 18/2014-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, processo nº 23000.020089/2013-59.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que ateste a aprovação do relatório de gestão da FUNDEP, referente ao exercício de 2012, por órgão deliberativo superior, bem como à apresentação de ratificação deste relatório, no prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão pelo órgão colegiado do IAE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 19/2014-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - FUNAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Acre - UFAC, processo nº 23000.018078/2013-17.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 13/2014-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, processo nº 23000.001140/2014-12.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 17/2014-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Controle e Espaço Aéreo - ICEA, processo nº 23000.005281/2014-04.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º. Tornar sem efeito a autorização concedida à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão Deputado Último de Carvalho - FADUC, por meio da Portaria Conjunta nº 28, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2014, seção 01, página 29, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus São João del Rei, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, considerando o credenciamento da Portaria Conjunta nº 73, de 20/11/2013, publicada no DOU de 21/11/2013, seção 1, página 12.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 536, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201302743	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
2.	201203584	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
3.	201302499	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RATIO LTDA - EPP	RUA ISAC AMARAL, 420, DIONISIO TORRES, FORTALEZA/CE
4.	201304160	TEOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	UNIAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ANGELES	ESTRADA MUNICIPAL CARAM REZEK, KM 1.35, - LADO ÍMPAR, CHÁCARAS SOSSEGO, ARAÇATUBA/SP
5.	201302159	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRACAS (CHAPADA), MANAUS/AM
6.	201355786	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
7.	201302961	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
8.	201352827	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA DR PENA, 35, CENTRO, SETE LAGOAS/MG



9.	201110115	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACIÓ/AL
10.	201303004	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO MONTESSORI DE IBIÚNA	IREF SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ZICO SOARES, 108, CENTRO, IBIÚNA/SP
11.	201216702	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS	FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS LTDA - FACIT - ME	RUA E ESQ RUA D, QUADRA 11 LOTE 10, GEORGE YUNES, ARAGUAÍNA/TO
12.	201303507	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC	RUA AFIFE MANSUR, 565, TÉRREO, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR
13.	201116167	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE GIANNA BERETTA	INSTITUTO GIANNA BERETTA DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 1100, BEQUIMÃO, SÃO LUÍS/MA
14.	201354895	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CERES	CESUR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RUBIATABA LTDA	AVENIDA BRASIL, QUADRA 13, S/N, SETOR MORADA VERDE, CERES/GO
15.	201303597	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	SIPES - SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA SIQUEIRA BUENO, 2386, - DE 441/442 A 1398/1399, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
16.	201354894	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CERES	CESUR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RUBIATABA LTDA	AVENIDA BRASIL, QUADRA 13, S/N, SETOR MORADA VERDE, CERES/GO
17.	201354661	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717, RIO DA AREIA, UNIÃO DA VITÓRIA/PR
18.	201014380	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	PRAÇA ALMEIDA COUTO, 374, NAZARÉ, SALVADOR/BA
19.	201303171	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE	ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO	RUA ALTO ALEGRE, 494, NÃO, NOVO HORIZONTE, OURO PRETO DO OESTE/RO
20.	201354896	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CERES	CESUR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RUBIATABA LTDA	AVENIDA BRASIL, QUADRA 13, S/N, SETOR MORADA VERDE, CERES/GO
21.	201210224	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA CAVALHADA, 4980, CAVALHADA, PORTO ALEGRE/RS
22.	201204872	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
23.	201302918	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
24.	201208928	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
25.	201304264	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	ASSOCIACAO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	AVENIDA GABRIEL MÜLLER, S/N, AJES - FACULDADES DO VALE DO JURUENA, MÓDULO F, JUIÚNA/MT
26.	201303712	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA - EPP	RUA SÃO BENEDITO, 344, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
27.	201112679	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	FEAM - FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DA AMAZONIA LTDA - ME	ROD. DR. JOÃO MIRANDA, 3072, ALTOS, BAIRRO BOSQUE, ABAETETUBA/PA
28.	201354907	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	FUNDACAO ESPERANCA	RUA COARACY NUNES, 8315, CAIXA POSTAL 222, CARANAZAL, SANTARÉM/PA
29.	201303474	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA SALERMÓ, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG
30.	201302725	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
31.	201302717	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
32.	201012962	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R.MANOEL BYRRO, 241, VILA BRETAS, GOVERNADOR VALADARES/MG
33.	201303192	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
34.	201303104	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
35.	201014383	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	PRAÇA ALMEIDA COUTO, 374, NAZARÉ, SALVADOR/BA
36.	201117862	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN

PORTARIA Nº 537, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201355309	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ANTONIO ORRICO, 357, CAMPUS, SÃO JUDAS TADEU, JEQUIÉ/BA
2.	201203813	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA MINAS GERAIS, 1889, CENTRO, ARAGUARI/MG
3.	20111668	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	ESUCRI - ESCOLA SUPERIOR DE CRICIUMA LTDA	RUA GONÇALVES LEDO, 185, CENTRO, CRICIÚMA/SC
4.	201302566	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
5.	201303599	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	SIPES - SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA SIQUEIRA BUENO, 2386, - DE 441/442 A 1398/1399, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
6.	200800714	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO XINGU E AMAZÔNIA	SOCIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO CIENCIA E CULTURA DO XINGU E AMAZONIA	RUA ABEL FIGUEIREDO, S/N, APARECIDA, ALTAMIRA/PA
7.	201302563	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
8.	201354703	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
9.	201107219	AGRONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	MINISTERIO DA EDUCACAO	RUA A, QUADRA ESPECIAL, S/N, CIDADE NOVA, PARRAUAPEBAS/PA
10.	201014381	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	PRAÇA ALMEIDA COUTO, 374, NAZARÉ, SALVADOR/BA
11.	201302889	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
12.	201303752	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	SIPES - SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 277, 8º ANDAR, SALA 87, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
13.	201105345	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEP UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
14.	201300161	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE LEONARDO DA VINCI - SANTA CATARINA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA BLUMENAU, 4664, ARAPOGINHA, TIMBÓ/SC
15.	201302772	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
16.	201303306	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
17.	200800717	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO XINGU E AMAZÔNIA	SOCIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO CIENCIA E CULTURA DO XINGU E AMAZONIA	RUA ABEL FIGUEIREDO, S/N, APARECIDA, ALTAMIRA/PA
18.	201115636	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R 482, KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

19.	201302884	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA	ESTRADA DOS ALVARENGAS, 4001, ALVARENGA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
20.	201302800	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
21.	201014378	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR LTDA	PRAÇA ALMEIDA COUTO, 374, NAZARÉ, SALVADOR/BA
22.	201303391	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOM BOSCO, 687, BOA VISTA, RECIFE/PE
23.	201014379	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR LTDA	PRAÇA ALMEIDA COUTO, 374, NAZARÉ, SALVADOR/BA
24.	201208929	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
25.	201302721	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 1013, GONZAGUINHA, SÃO VICENTE/SP

PORTARIA Nº 538, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Processo e-MEC nº 201210816, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 81 (oitenta e uma) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco, na BR 364, Km 2, Alameda Hungria, nº 200, no município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelo União Educacional do Norte Ltda. - UNINORTE, com sede no município de Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 539, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Indeferimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201206628	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PASCHOAL DANTAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL PASCHOAL DANTAS	AVENIDA AFONSO DE SAMPAIO E SOUSA, 495, PARQUE DO CARMO, SÃO PAULO/SP
2.	201209010	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA	RUA 02, QUADRA 07, S/N, JARDIM DOS YPÉS, PORTO NACIONAL/TO
3.	201304189	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 365, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
4.	201112169	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE LUTERANA SÃO MARCOS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO MARCOS	RUA DR. MARIO TOTTA, 260, VILA AGRITTER, ALVORADA/RS
5.	201112675	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	FEAM - FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DA AMAZONIA LTDA - ME	ROD. DR. JOÃO MIRANDA, 3072, ALTOS, BAIRRO BOSQUE, ABAETUBA/PA
6.	201208930	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO, 1376, CENTRO, AIMORÉS/MG
7.	201303944	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRAS	RUA JOÃO GOULART, 666, CAIXA POSTAL 2066, MATO GROSSO, PORTO VELHO/RO
8.	201304184	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 365, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
9.	201205261	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - AECLSA	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
10.	201210231	PEDAGOGIA (Licenciatura)	320 (trezentas e vinte)	FACULDADE ADELMAR ROSADO	SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA LTDA - ME	RUA GONÇALO CAVALCANTE, 2858, CABRAL, TERESINA/PI
11.	201105791	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE GAÚCHA	UNITEC FACULDADE LTDA	RUA PINTO BANDEIRA, 292, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS
12.	201302201	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA	RUA FEIJÓ JÚNIOR, 1049, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
13.	201216554	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215, CENTRO, GETÚLIO VARGAS/RS
14.	201353478	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	RUA GEORGE SMITH, 122, LAPA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 540, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despachos nº 191 e pelo Despacho nº 192, ambos de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa nº 3, de 29 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216515	ENGENHARIA MECÂNICA (BACHARELADO)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	CIDADE UNIVERSITARIA JOSÉ DA SILVEIRA NETTO - RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMA, BELEM - PA
2.	201216464	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R 482, KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
3.	201216524	ENGENHARIA QUÍMICA (BACHARELADO)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTES CLAROS	AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 1.637, CENTRO, MONTES CLAROS - MG
4.	201216620	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF



PORTARIA Nº 541, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despacho nº 191 e pelo Despacho nº 192, ambos de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216475	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA - MG
2.	201216454	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA - MG
3.	201216503	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE - PE
4.	201216441	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA GENERAL CARNEIRO, 216, TERREO, CENTRO, CURITIBA - PR
5.	201216534	FABRICAÇÃO MECÂNICA (TECNOLOGICO)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444, VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRÉ - SP
6.	201216483	ARQUITETURA E URBANISMO (BACHARELADO)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, MOGILAR, MOGI DAS CRUZES - SP
7.	201216434	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	RUA CONCEIÇÃO, 321, SANTO ANTONIO, SÃO CAETANO DO SUL - SP
8.	201216452	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS - GO
9.	201216493	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	100 (cem)	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO	RUA MOREIRA, 23, INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
10.	201216466	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO.	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930, MARTINELLI, COLATINA - ES
11.	201216463	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA ARI TEIXEIRA DA COSTA, 1500, SANTA PAULA, RIBEIRAO DAS NEVES - MG
12.	201216463	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA ARI TEIXEIRA DA COSTA, 1500, SANTA PAULA, RIBEIRAO DAS NEVES - MG
13.	201216529	ENGENHARIA QUÍMICA (BACHARELADO)	260 (duzentos e sessenta)	FACULDADES OSWALDO CRUZ	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA	RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540, BARRA FUNDA, SÃO PAULO - SP
14.	201216633	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	120 (cento e vinte)	ÁREA 1 - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172, PARRALELA, IMBUI, SALVADOR - BA
15.	201216602	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	240 (duzentas e quarenta)	ÁREA 1 - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172, PARRALELA, IMBUI, SALVADOR - BA
16.	201216609	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO - SP
17.	201216642	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (cem)	FACULDADE TÁHIRIH	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA (ADCAM)	RUA LEONORA ARMSTRONG, 09, BLOCO A, SÃO JOSÉ IV, MANAUS - AM
18.	201216631	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP BOA VISTA, RECIFE - PE
19.	201216608	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (BACHARELADO)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA - GO
20.	201216594	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁGIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁGIO UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PROMOTOR GABRIEL NETUZZI PEREZ, 108, SANTO AMARO, SÃO PAULO - SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.476, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

A Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.005823/2013-26, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Núcleo de Prática Jurídica, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 50, publicado no D.O.U. de 13/05/2013, homologado através do Edital nº 126, publicado no D.O.U. de 27/08/2013, seção 3, pag. 75.

MARIA CLORINDA SOARES FIORAVANTI

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 247, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.013146/2013-10, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 12 processado na Ata de Registro de Preços nº. 328/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº. 71/2013, celebrada com a empresa Micfarma Com. de Med. Ltda, CNPJ nº. 04.970.285/0001-44, em razão da descontinuidade de fabricação do correspondente produto. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 10, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de setembro de 2014, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interesta-duais	Internas	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	-	9,93%	36,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	-	86,58%
AL	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	-	16,28%	40,10%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	-	86,58%
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	-	86,58%
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	-	86,58%
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	56,08%	10,30%	37,27%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	-	86,58%
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	-	9,62%	36,42%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	-	86,58%
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	74,44%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	-	86,58%
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	-	86,58%
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	47,59%	54,78%	86,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	-	86,58%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	-	9,62%	36,42%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	-	86,58%
MG	42,64%	95,40%	30,45%	49,78%	41,72%	54,61%	29,01%	57,33%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	73,11%	88,85%
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	-	59,96%	92,72%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	-	86,58%
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	-	138,36%	184,70%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	-	86,58%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	-	30,00%	56,63%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	-	86,58%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	-	22,29%	47,33%	137,98%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	-	86,58%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	-	16,28%	40,10%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	-	86,58%
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	-	11,89%	34,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	-	86,58%
PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	36,36%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	73,11%	88,85%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	-	11,35%	23,46%	100,00%	-	61,31%	99,15%	61,31%	-	-	75,25%	91,18%
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	-	13,22%	36,41%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	-	86,58%
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	-	29,00%	57,82%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	-	86,58%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	-	9,97%	36,86%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	-	86,58%
RS	35,75%	81,00%	18,30%	-	38,81%	51,43%	9,96%	32,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	-	71,03%	86,58%
SC	20,49%	60,66%	18,52%	-	39,06%	-	51,71%	36,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	-	71,03%	86,58%
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	-	86,58%
*SP	70,36%	127,15%	23,15%	32,42%	39,94%	28,28%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	73,12%	88,85%
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	70,05%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	-	86,58%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Alcool Hidratado				
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%					
AL	84,30%	145,79%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%					
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%					
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%					
BA	78,60%	144,66%	31,79%	58,79%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%					
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	107,26%	119,74%	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%					
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%					
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%					
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%					
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%					
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	73,11%	88,85%				
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%					
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%					
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	30,00%	56,63%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%					
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%					
PE	84,30%	145,79%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%					
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	-	71,03%	86,58%				
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	73,11%	88,85%				
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-	61,31%	99,15%	61,31%	-	-	75,25%	91,18%				
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%					
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%					
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%					
RS	86,73%	148,97%	42,70%	62,16%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	-	71,03%	86,58%				
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	-	71,03%	86,58%				
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%					
*SP	70,36%	127,15%	32,93%	51,06%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	73,12%	88,85%	36,73%	47,03%	55,38%	42,43%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%					

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%		
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%	61,31%	94,35%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	61,31%	94,35%
AP	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-		
BA	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%		
CE	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%		
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-		
ES	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-	48,14%	88,73%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%	13,76%	35,28%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%	14,95%	47,14%
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%	42,11%	68,43%



MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%		
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%		
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%		
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%		
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-		
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%	29,57%	65,91%
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%		
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%		
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%	38,76%	77,62%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%		
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%		
RS	86,73%	148,97%	42,70%	62,16%	155,85%	190,74%	-	-		
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,76%	87,69%		
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%	-	-
*SP	70,36%	127,15%	32,93%	51,06%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%	23,15%	28,28%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%		

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	124,85%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
RS	52,61%	103,48%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
*SP	70,36%	127,15%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	159,90%	28,93%	51,68%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
RS	86,73%	148,97%	42,70%	62,16%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
*SP	70,36%	127,15%	32,93%	51,06%	81,99%	106,80%	-	-
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,0%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	141,34%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	60,45%	122,85%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%

RS	61,72%	115,63%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
*SP	102,02%	169,36%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	176,27%	41,04%	65,93%	136,47%	188,38%	48,07%	80,57%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS	123,80%	198,41%	56,87%	62,16%	155,85%	247,64%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
*SP	102,02%	169,36%	45,28%	65,09%	142,73%	175,83%	-	-
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	187,93%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
RS	86,23%	148,30%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
*SP	102,02%	169,36%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	220,85%	44,48%	69,98%	136,47%	188,38%	48,07%	80,57%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS	123,80%	198,41%	56,87%	78,26%	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
*SP	102,02%	169,36%	45,28%	65,09%	142,73%	175,83%	-	-
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%	-	-
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%	-	-
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%	-	-
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%	-	-



CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%		
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-		
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%	61,38%	112,61%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%	13,76%	35,28%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%	25,22%	65,22%
MG	89,73%	159,90%	28,93%	51,68%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%	42,11%	68,43%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%		
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%		
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-		
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%		
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%		
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%	41,62%	81,27%
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%		
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%		
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%	38,76%	77,62%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%		
RR	86,73%	148,97%	42,70%	62,16%	155,85%	190,74%	-	-		
RS	86,73%	148,97%	42,70%	62,16%	155,85%	190,74%	-	-		
SC	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%		
SE	71,38%	128,51%	33,45%	51,65%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%		
*SP	70,36%	127,15%	32,93%	51,06%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%	23,15%	28,28%
TO	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%		

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Álcool hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%		
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%		
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%		
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%		
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%		
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-		
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%	61,38%	112,61%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%	23,92%	52,14%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%	25,22%	65,22%
MG	101,68%	176,27%	41,04%	65,93%	136,47%	188,38%	38,28%	84,37%	42,11%	68,43%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%		
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%		
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-		
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%		
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%		
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%	41,62%	81,27%
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%		
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%		
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%	51,43%	93,82%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%		
RR	123,80%	198,41%	56,87%	78,26%	205,92%	247,64%	-	-		
RS	123,80%	198,41%	56,87%	78,26%	205,92%	247,64%	-	-		
SC	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%		
SE	103,22%	170,97%	45,86%	65,76%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%		
*SP	102,02%	169,36%	45,28%	65,09%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%	23,15%	28,28%
TO	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%		

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Álcool hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%		
AM	234,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%		
AP	136,42%	215,22%	35,35%	163,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%		
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%		
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%		
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-		
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%	61,38%	112,61%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%	23,92%	52,14%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%	25,22%	65,22%
MG	134,22%	220,85%	44,48%	69,98%	136,47%	188,38%	38,28%	84,37%	56,58%	85,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%		
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%		
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-		
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%		
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%		
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%	41,62%	81,27%
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%		
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%		
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%	51,43%	93,82%
RO	-	-	-	-	-	-	-	-		
RR	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%		
RS	123,80%	198,41%	56,87%	78,26%	205,92%	247,64%	-	-		
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-		
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%		
*SP	102,02%	127,15%	32,93%	51,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%	23,15%	28,28%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%		

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado	
	Internas	Interestaduais
AL	90,32%	150,75%
AM	22,61%	51,16%
AP	29,37%	60,42%
BA	58,31%	81,77%
CE	46,15%	86,79%
DF	48,45%	89,73%
ES	36,38%	79,68%
GO	23,92%	60,78%
MA	25,22%	60,04%
MG	42,11%	63,16%
MS	177,18%	254,25%

MT	170,35%	257,18%	257,18%	
PA	31,53%	81,70%	71,93%	
PB	25,76%	60,73%	52,09%	66,99%
PE	48,55%	89,85%	79,64%	
PI	34,48%	71,87%	62,63%	66,99%
PR	50,86%	-	50,86%	64,57%
RJ	46,36%	105,51%	94,46%	
RN	27,37%	62,79%	54,04%	
RS	28,87%	-	55,85%	64,95%
SC	72,31%	120,22%	108,38%	
SE	19,54%	57,49%	49,02%	
*SP	23,15%	-	39,94%	
TO	44,70%	84,94%	74,99%	90,90%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	12%	Originado de Importação 4%
AC	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
AL	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AM	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AP	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
BA	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
CE	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
DF	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
ES	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
GO	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MA	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MG	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
MS	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
MT	-	-	-	-	-	-
PA	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PB	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
PE	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PI	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PR	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
RJ	61,31%	99,15%	61,31%	-	75,25%	91,18%
RN	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RO	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RR	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
RS	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SC	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SE	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
TO	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 24 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. CNAE. CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO. RESPONSABILIDADE. PERCENTUAL. Na contratação de empresas que estão no regime de substituição da CPRB em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE, a contratante deverá, quando cabível, reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, inclusive daqueles que, apesar de não incluídos na substituição previdenciária mencionada, são por ela alcançados em razão do disposto no § 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Para afastar a responsabilidade por aplicação indevida do percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para a retenção, a contratante poderá apresentar, para cada exercício, declaração firmada pela contratada em que esta informe o CNAE de sua atividade principal, observando o disposto no art. 17 da IN RFB nº 1.436, de 2013, e tomando como modelo a declaração constante do Anexo III da mencionada IN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, IV, § 6º e 9º, art. 8º, § 5º, e art. 9º, §§ 9º e 10; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º, §§ 4º a 6º, art. 13 e art. 17; IN RFB nº 971, de 2009, art. 26; RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, 1999, art. 220, § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. BASE DE CÁLCULO. VENDAS A EMPRESAS COMERCIAIS EXPORTADORAS. As vendas a empresas comerciais exportadoras não podem ser excluídas da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

DESCONTOS INCONDICIONAIS. Na determinação da base de cálculo da CPRB são excluídos os descontos incondicionais concedidos. Consideram-se descontos incondicionais os que constarem da nota fiscal de venda de bens ou de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 9º, II, "a", e § 7º, I; Instrução Normativa (IN) SRF nº 51, de 1978, item 4.2; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 3º, I, "a", e § 1º; Solução de Consulta Cosit nº 34, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: COZINHA INDUSTRIAL SITUADA EM ESTABELECIMENTO DE TERCEIROS. INSCRIÇÃO NO CNPJ.

As pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil são obrigadas a inscrever no CNPJ cada um de seus estabelecimentos. Considera-se estabelecimento o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a entidade exerce, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as unidades auxiliares e o local onde armazenam mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.470/2014, arts. 3º e 6º, e Anexo VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS.

Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita bruta de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar esses créditos. A base de cálculo do IRPJ deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, com alterações da EC nº 62, de 2009, art. 100, caput e §§ 2º, 3º, 5º, 13 e 14; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31 e parágrafo único.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS.

Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita bruta de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar esses créditos. A base de cálculo da CSLL deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31 e parágrafo único; IN SRF nº 390, de 2004, arts. 85 e 88.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS.

Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita tributável da Contribuição para o PIS/Pasep de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social é transacionar esses créditos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º, caput; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS.

Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita tributável da Cofins de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social é transacionar esses créditos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º, caput, e 10, parágrafo único; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição nº 63.887.467/0001-15, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica ESCOLA SINDICAL AMAZONIA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, com fundamento no artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e tramitação do processo judicial nº 26974-29.2012.4.01.3900do, constante no ofício PRPA/GAB 10 nº 4633/2014, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 63.887.467/0001-15 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte ESCOLA SINDICAL AMAZONIA.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

ARMANDO FARHAT



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798 de 10 de julho de 1989 e Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e em face do que consta no processo digital nº 13227.720153/2012-14, de interesse de INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SERENO LTDA ME, CNPJ nº 06.937.679/0001-26, declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

Nº do Recibo	Marca comercial	Capacidade (ml)	Classificação	Enquadramento
06309234746191	COQUETEL DE RAIZ AMARGA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
06309341746192	COQUETEL DE RAIZ AMARGA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
06309566746194	COQUETEL DE RAIZ AMARGA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
06309673746195	COQUETEL DE ALCOOL ETÍLICO POTÁVEL E CANELA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
06309780746196	COQUETEL DE ALCOOL ETÍLICO POTÁVEL E CANELA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
06309903746198	COQUETEL DE ALCOOL ETÍLICO POTÁVEL E CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
06310081746199	COQUETEL DE MENTA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
06310186746200	COQUETEL DE MENTA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
06310515746204	COQUETEL DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
06315131746250	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
06315249746251	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE FRUTAS VERMELHAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
06315463746253	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
06315570746254	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE FRUTAS VERMELHAS	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
06316238746261	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE FRUTAS CÍTRICAS	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
06316345746262	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE FRUTAS CÍTRICAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
06316560746264	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE FRUTAS CÍTRICAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
06316784746266	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE FRUTAS CÍTRICAS	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o §9º, do art. 210, do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010.

Art. 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILDO CAMILO ROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 27-II-c da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com base no que consta do Processo Administrativo nº 10435.722256/2014-29, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício, com efeitos retroativos a 25/03/2009, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 00.394.460/0450-80, referente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Petrolina/PE, tendo em vista sua extinção e a incorporação da sua jurisdição pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru/PE.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Concede co-habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos II e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o contido no processo nº 10469.722.156/2014-13, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ 03.092.799/0001-81, na qualidade de contratada da Usina de Energia Eólica Carnaúba S/A, CNPJ 14.535.588/0001-92, a operar no REIDI, de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados, relativamente ao projeto de energia da Central Geradora Eólica denominada EOL Carnaúbas, de titularidade da empresa contratante Usina de Energia Eólica Carnaúba S/A.

Art. 2º Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 260, de 25/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/04/2012 e identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.004568/2011-56, 48500.001456/2012-24 e MME nº 00000.000331/2012-00.

Art. 3º A empresa titular do projeto, Usina de Energia Eólica Carnaúba S/A, foi habilitada no REIDI pelo Ato Declaratório Executivo emitido pela Delegacia da Receita Federal de Natal nº 27, de 15/10/2012, publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2012 e a obra foi matriculada em seu nome, sob o nº. 51.219.41636-71.

Art. 4º A empresa co-habilitada deverá obedecer a todas as exigências contidas nos diplomas legal, regulamentar e normativo acima mencionados e poderá ter a co-habilitação cancelada de ofício em caso de inobservância de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Concluída a participação da empresa co-habilitada no projeto, deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação, sob pena de multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme preceitua o art. 9º da IN-RFB nº 758/2007.

Art. 6º Conforme consta do Anexo 4.1. do contrato celebrado entre as partes, as obras contratadas estão previstas para serem concluídas até o dia 15/12/2014.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Concede co-habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos II e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007

e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o contido no processo nº 10469.722.157/2014-50, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ 03.092.799/0001-81, na qualidade de contratada da Usina de Energia Eólica Reduto S/A, CNPJ 14.527.003/0001-92, a operar no REIDI, de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados, relativamente ao projeto de energia da Central Geradora Eólica denominada EOL Reduto, de titularidade da empresa contratante Usina de Energia Eólica Reduto S/A.

Art. 2º Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 252, de 25/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/04/2012 e identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.004569/2011-09, 48500.001203/2012-51 e MME nº 00000.000324/2012-00.

Art. 3º A empresa titular do projeto, Usina de Energia Eólica Reduto S/A, foi habilitada no REIDI pelo Ato Declaratório Executivo emitido pela Delegacia da Receita Federal de Natal nº 28, de 15/10/2012, publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2012 e a obra foi matriculada em seu nome, sob o nº. 51.219.41656-74.

Art. 4º A empresa co-habilitada deverá obedecer a todas as exigências contidas nos diplomas legal, regulamentar e normativo acima mencionados e poderá ter a co-habilitação cancelada de ofício em caso de inobservância de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Concluída a participação da empresa co-habilitada no projeto, deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação, sob pena de multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme preceitua o art. 9º da IN-RFB nº 758/2007.

Art. 6º Conforme consta do Anexo 4.1. do contrato celebrado entre as partes, as obras contratadas estão previstas para serem concluídas até o dia 15/12/2014.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Concede co-habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos II e

VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o contido no processo nº 10469.722.158/2014-02, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ 03.092.799/0001-81, na qualidade de contratada da Usina de Energia Eólica Santo Cristo S/A, CNPJ 14.535.540/0001-84, a operar no REIDI, de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados, relativamente ao projeto de energia da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Cristo, de titularidade da empresa contratante Usina de Energia Eólica Santo Cristo S/A.

Art. 2º Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 195, de 30/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 02/04/2012 e identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.000750/2011-38, 48500.001200/2012-17 e MME nº 00000.000289/2012-00.

Art. 3º A empresa titular do projeto, Usina de Energia Eólica Santo Cristo S/A, foi habilitada no REIDI pelo Ato Declaratório Executivo emitido pela Delegacia da Receita Federal de Natal nº 26, de 15/10/2012, publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2012 e a obra foi matriculada em seu nome, sob o nº. 51.219.41686-74.

Art. 4º A empresa co-habilitada deverá obedecer a todas exigências contidas nos diplomas legal, regulamentar e normativo acima mencionados e poderá ter a co-habilitação cancelada de ofício em caso de inobservância de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Concluída a participação da empresa co-habilitada no projeto, deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme preceitua o art. 9º da IN-RFB nº 758/2007.

Art. 6º Conforme consta do Anexo 4.1. do contrato celebrado entre as partes, as obras contratadas estão previstas para serem concluídas até o dia 15/12/2014.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

Concede co-habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos II e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o contido no processo nº 10469.722.155/2014-61, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ 03.092.799/0001-81, na qualidade de contratada da Usina de Energia Eólica São João S/A, CNPJ 14.535.646/0001-88, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados, relativamente ao projeto de energia da Central Geradora Eólica denominada EOL São João, de titularidade da empresa contratante Usina de Energia Eólica São João S/A, CNPJ 14.535.646/0001-88.

Art. 2º Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 208, de 05 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2012 e identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.004570/2011-25, 48500.001199/2012-21 e MME nº 00000.000323/2012-00.

Art. 3º A empresa titular do projeto, Usina de Energia Eólica São João S/A, foi habilitada no REIDI pelo Ato Declaratório Executivo emitido pela Delegacia da Receita Federal de Natal nº 22, de 25/09/2012, publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2012 e a obra foi matriculada em seu nome, sob o nº. 51.219.41748-75.

Art. 4º A empresa co-habilitada deverá obedecer a todas exigências contidas nos diplomas legal, regulamentar e normativo acima mencionados e poderá ter a co-habilitação cancelada de ofício em caso de inobservância de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Concluída a participação da empresa co-habilitada no projeto, deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme preceitua o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 6º Conforme consta do Anexo 4.1. do contrato celebrado entre as partes, as obras contratadas estão previstas para serem concluídas até o dia 15/12/2014.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos arts. 47 e 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo 10540.720902/2014-16, declara:

Art. 1º Nula, com efeitos retroativos ao dia 15/07/1999, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 03.315.773/0001-55, em nome do empresário (individual) Edson Rodrigues do Prado, por ter sido atribuída em multiplicidade com a inscrição número 13.873.203/0001-34.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248,
DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000333/0714-19
NOME EMPRESARIAL: ORTOCARE - ORTOPEDIA,
CENTRO DE AVALIAÇÃO E REABILITAÇÃO ESPORTIVA LTDA. - ME

CNPJ Nº 08.505.966/0001-92
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/08/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249,
DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000339/0714-96
NOME EMPRESARIAL: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
CNPJ Nº 33.000.159/0001-65
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/08/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250,
DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000341/0714-65
NOME EMPRESARIAL: ORION COPACABANA HOTEL LTDA.

CNPJ Nº 02.671.767/0001-78
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/08/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251,
DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000357/0714-78

NOME EMPRESARIAL: JTY CONSULTORIA E ASSES-

SORIA EM SEGURANÇA EXECUTIVA LTDA. - ME

CNPJ Nº 07.633.699/0001-76

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/08/2014

ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 a 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255,
DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000367/0714-11

NOME EMPRESARIAL: WTC ADMINISTRAÇÃO E HOTE-

TELARIA LTDA.

CNPJ Nº 07.686.368/0001-02

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/08/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256,
DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000373/0714-61

NOME EMPRESARIAL: PLURAL TRADUÇÕES E SOLUÇÕES LINGÜÍSTICAS LTDA.

CNPJ Nº 12.235.771/0001-47

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/08/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 11 DE AGOSTO DE 2014**

Aplica a sanção administrativa de advertência à empresa interveniente nas operações de comércio exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso I, § 8º, do artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º Aplicada a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MED SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 05.524.742/0001-30, prevista na alínea "j", do inciso I, do artigo 76, da Lei nº 10.833/2003, fundamentada no que consta do processo administrativo nº 10814.728177/2012-03.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 33, inciso I, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 13840.720157/2014-19, declara:

1º - NULA a inscrição nº 14.282.688/0001-54, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada CASA BRASIL MOGI GUAÇU LTDA - ME, em virtude da duplicidade de cadastro.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de setembro de 2011.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo - ADE, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do RIPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame. Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como os casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.842.894/0001-68	OLD RED (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
46.842.894/0001-68	BARKOV (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
46.842.894/0001-68	TIMONEIRO OURO RON CARTA ORO (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
46.842.894/0001-68	TIMONEIRO PRATA RON CARTA BLANCA (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
46.842.894/0001-68	BARKOV LARANJA (COQUETEL ALCOOLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	BARKOV FRUTAS VERMELHAS (COQUETEL ALCOOLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	BARKOV MARACUJA (COQUETEL ALCOOLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	BARKOV MACA VERDE (COQUETEL ALCOOLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	BARKOV CITRUS (COQUETEL ALCOOLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G

46.842.894/0001-68	CONTINI TRUE - (COQUETEL COMPOSTO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	I
46.842.894/0001-68	CONTINI TRUE (COQUETEL COMPOSTO) (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	I
46.842.894/0001-68	CONTINI TRUE (COQUETEL COMPOSTO) (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	CONTINI (COQUETEL COMPOSTO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	I
46.842.894/0001-68	CONTINI (COQUETEL COMPOSTO) (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	I
46.842.894/0001-68	CONTINI (COQUETEL COMPOSTO) (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	CONTINI RED (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
46.842.894/0001-68	CONTINI RED (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	I
46.842.894/0001-68	CONTINI RED (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	CONTINI LEMON (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	CONTINI LEMON (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	I
46.842.894/0001-68	CONTINI LEMON (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13804.003188/2006-38, declara:

Art. 1º Cancelado o número do Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Importador - IP 08190/00473 concedido pelo ADE nº 1.080/2010.

INTERESSADO: TEIXEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PAPÉIS EIRELI - EPP

CPF/CNPJ: 08.141.136/0001-23

ENDEREÇO: RUA EDUARDO CARLOS PEREIRA, Nº 91 - VILA LILICA

CEP: 09050-140 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 10805.000365/2010-11, declara:

Art. 1º Cancelado o número do Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Gráfica - GP 08114/00119 concedido pelo ADE nº 065/2011.

Art. 2º Cancelado o número do Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Usuário - UP 08114/00118 concedido pelo ADE nº 065/2011.

INTERESSADO: GEOMAPAS EDITORA DE MAPAS E GUIAS LTDA

CPF/CNPJ: 44.181.634/0001-63

ENDEREÇO: RUA JAPÃO, 386 - PARQUE DAS NAÇÕES

CEP: 09240-170 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/TAU nº 15, de 07 de março de 2012, publicada no DOU de 08 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º, da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, sem recolhimento ou com recolhimento parcial, ou a ocorrência de uma parcela devedora, há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no endereço Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP, CEP 12010-900.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas: 68.063.536/0001-90

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP-NBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.724/2014-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP-NBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 55, de 28 de maio de 2014 (DOU: 29/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP-NBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.739/2014-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP-NBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 44, de 20 de maio de 2014 (DOU: 21/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS DIVISÃO DE INTERAÇÃO COM CIDADÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE INTERAÇÃO COM O CIDADÃO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria DERPF nº 87, publicada no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Ficam anulados os CPF descritos abaixo, nos termos dos arts. 32, 33 e 34 da IN RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 10880.723242/2014-74
CONTRIBUINTE: RAFHAEL LOPES LIVRERI
CPF: 172.584.188-65

PROCESSO: 10880.723443/2014-19
CONTRIBUINTE: RAFHAEL LOPES LIVRERI
CPF: 263.460.428-90

PROCESSO: 10880.723444/2014-63
CONTRIBUINTE: RAFHAEL LOPES LIVRERI
CPF: 288.491.558-32

PROCESSO: 14311.720133/2013-20
CONTRIBUINTE: ALAYR RIBOLDI FILHO
CPF: 013.546.726-82

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA DE ALMEIDA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, do art. 76, § 8º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, do art. 810, § 3º, e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10945.720150/2010-98, declara:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses do registro de despachante aduaneiro ao Sr. Sandro Luiz Kedzierski, CPF nº 615.917.509-20, conforme decisão proferida na Informação Fiscal Eseqcad/DRF/FOZ nº 0161/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, conforme proposta exarada nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
88.210.018/0001-69	R ZANATTA MADEIRAS LTDA - ME	11020.722488/2014-11
90.575.069/0001-36	OSMANI D FAGUNDES - ME	11020.722483/2014-99

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de códigos 9E7F.0DAD.D02B.358E, C763.8923.41B4.0732 e 196A.CDF5.6B16.76F7, emitidas indevidamente entre 17/07/2014 e 12/08/2014, em favor do contribuinte GOLD SUL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA, CNPJ 10.955.794/0001-09.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 493, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 1 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado 2.449.237 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 7.307.281,39 (sete milhões, trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 1º/8/2014	Quantidade	Valor (R\$)
1º/1/2005	84.221	251.272,76	84.221	251.272,76
1º/1/2006	581.568	1.735.104,05	581.568	1.735.104,05
1º/1/2008	189.191	564.450,02	189.191	564.450,02
1º/1/2009	237.818	709.528,33	237.818	709.528,33
1º/1/2010	483.583	1.442.766,49	483.583	1.442.766,49
1º/1/2011	100.744	300.569,01	100.744	300.569,01
1º/1/2012	365.055	1.089.139,03	365.055	1.089.139,03
1º/1/2013	238.081	710.312,99	238.081	710.312,99
1º/1/2014	168.976	504.138,71	168.976	504.138,71
Total			2.449.237	7.307.281,39

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.976, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições definidas no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigos 3º e 4º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.001465/2014-05, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios e membros do conselho de administração de SCOR LOCAL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 19.851.775/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas reuniões realizadas em 23 de maio de 2014:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança da denominação social para SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A.;

III - eleição dos membros do conselho de administração e da diretoria; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A. autorização para operar como resseguradora local, nos termos do inciso V do artigo 2º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Ratificar que o capital social de SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A. é de R\$ 100.000.000,00, dividido em 100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A. são exercidos por SCOR SE, sociedade constituída e existente sob as leis da França.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, § único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base na Portaria nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria nº 859, de 12 de dezembro de 2011), todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 37/2013, com data de referência de 30 de setembro de 2013; do Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 7, de 4 de julho de 2014, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 99,92% para um nível de 97,82% de recursos financeiros liberados, bem como da recomendação favorável à emissão do CEI feita pela GRB, por meio do Despacho nº 5, de 11 de julho de 2014, em favor da Empresa FAZENDA CAMPO VERDE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.872.040/0001-84, com projeto localizado no Município de Couto Magalhães, no Estado do Tocantins;

Sopesando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 18, de 7 de agosto de 2014, da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 212, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Riqueza - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Riqueza - SC, no valor de R\$ 56.059,50 (cinquenta e seis mil e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001011/2014-78.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA**

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 6º do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014, e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de alteração do beneficiário da Consulta Prévia, aprovada pela Resolução 035/2013 da empresa Fiagril Ltda, CNPJ 02.734.023/0001-55, objetivando a implantação de uma unidade para a industrialização de sorgo e milho para a produção de álcool anidro e hidratado, farelo e óleo, localizada no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$ 146.214.146,99 (cento e quarenta e seis milhões duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), passando a nova beneficiária a ser a empresa Fiagril Indústria de Biocombustível Ltda, CNPJ: 20.003.699/0001-50, e permanecendo as mesmas condições aprovadas inicialmente, pelos fundamentos contidos no Parecer nº 089/2014-PF-SUDAM/PGF/AGU, Parecer Técnico CGFDF nº 005/2014 e Parecer Técnico CGAF nº 05/2014.

Art. 2º - Considerando a alteração da empresa beneficiária da Consulta Prévia de interesse da empresa Fiagril Indústria de Biocombustível Ltda, devolva-se o prazo regulamentar para análise do Projeto Técnico Econômico pelo agente operador.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAUJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**RETIFICAÇÕES**

Na portaria nº 45, de 27 de março de 2014, publicada no DOU em 31 de março, Seção 1, páginas 28-31, no art. 23, parágrafo 1º, Onde se lê: "iniciando-se em 1º de fevereiro e encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano...", Leia-se: "iniciando-se em 1º de novembro e encerrando-se em 31 de outubro de cada ano...". Art. 33, Onde se lê: "estendendo-se até 31 de janeiro de 2015...", Leia-se: "estendendo-se até 31 de outubro de 2014...".

Na portaria nº 95, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU em 25 de junho, Seção 1, páginas 38-41, no art. 23, parágrafo 1º, Onde se lê: "iniciando-se em 1º de fevereiro e encerrando-se em 31 de janeiro do ano seguinte...", Leia-se: "iniciando-se em 1º de novembro e encerrando-se em 31 de outubro do ano seguinte...". Art. 33, Onde se lê: "estendendo-se até 31 de janeiro de 2015...", Leia-se: "estendendo-se até 31 de outubro de 2014...".

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.406, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério das Minas e Energia, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Ministro de Estado de Minas e Energia, EDISON LOBÃO, contida no Aviso Ministerial nº 220/2014/GM-MME, de 14 de agosto de 2014, o qual solicita a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 370, de 13 de fevereiro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para o fim de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública, nos locais em que se desenvolvem as obras, demarcações e serviços, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.407, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

JOSÉ ALBERTO GOMES, filho de João Gomes e de Nazareth Quintino Gomes, nascido em 2 de maio de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001982/2014-83);

LUIZ CLAUDIO ALTOMANI, filho de Francisco Luiz Altomani e de Cláudia Siqueira Altomani, nascido em 2 de março de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000792/2014-28);

PAULO FRANCISCO DE ANDRADE, filho de Ilazir de Andrade, nascido em 12 de outubro de 1966, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004624/2013-41);

RICHARD JOSÉ GUANAIS SUBOTIN, filho de Subotin Panas e de Violeta Guanaes Subotin, nascido em 26 de maio de 1964, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.015587/2013-05);

WALKÍDIO ANTONIO BARBOSA, filho de Valdemar Barbosa e de Ioneia Bistratini Barbosa, nascido em 7 de junho de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015651/2013-40), e

WILIAN RODRIGUES, filho de Antonio Rodrigues e de Geralda Martins Rodrigues, nascido em 9 de agosto de 1959, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.004165/2013-04).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de agosto de 2014

Nº 602 - Processo nº 08455.002766/2014-04. Interessado: Rute Francisca de Souza Silva. Assunto: Recurso administrativo interposto contra o Despacho nº 3947/2014-GAB/DPF, de 29 de julho de 2014, do Diretor-Geral da Polícia Federal. Decisão: Não conheço do recurso, nos termos da NOTA Nº 065/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2014**

Às 10:21h do dia vinte de agosto de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64
Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS

Representados: Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde

Advogados: Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

02. Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01
Representante: Hapvida Assistência Médica
Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e Associação Médica Cearense

Advogados: Antônio de Pádua de Faria Moreira, Luiz Eduardo Maia Tigre, Francisco Sandro Gomes Chaves, Lidiany Manguiera Silva, Maria Elizabete da Silva Fonteles e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

03. Processo Administrativo nº 08012.007967/2004-27
Representante: Unimed Uberlândia - Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda.

Representados: Cardiocenter - Centro de Diagnóstico Cardiovascular Ecográfico Ltda., Centro de Diagnósticos Ecográficos S/C Ltda., Imedi - Instituto de Medicina Diagnóstica, Clima - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., Unidade Radiológica de Uberlândia Ltda., João Kazan Exames Ltda. (atual denominação de Centro Radiológico de Uberlândia), Instituto de Radiologia de Uberlândia, Ipac - Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia S/C Ltda., Biovida Patologia Clínica Ltda., Udimagem - Unidade de Diagnóstico por Imagem Ltda., Labormed - Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas, Centro de Tomografia Computadorizada Uberlândia S/S Ltda., Ipac - Densimetria Ossea Ltda., Clínica de Radiologia Ltda., Tomografia Santa Clara Ltda., Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmão Cardoso Ltda., AMIUB - Associação dos Médicos Imaginologistas de Uberlândia, Sociedade Médica de Uberlândia, Rasmão Cardoso Sobrinho

Advogados: Marcos Antonio Pacheco, Fabiana Prates, Wanderley Romano Donadel, José Américo Fonseca Attie e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

04. Processo Administrativo nº 08012.008477/2004-48
Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM

Advogados: Nilo de Oliveira Neto, Irineu Ramos Filho, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Erial Lopes de Haro Silva

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

05. Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57
Representante: CADE ex officio

Representados: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SIN-MED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Valderice Nóbrega da Silva, Júlia Jales de Lira Silva Souto, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Hélder Dantas Cavalcanti, Manoel Batista Dantas Neto, Jackson Deodato Fernandes de Negreiros Júnior, Klevelando Augusto Silva Dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

06. Processo Administrativo nº 08012.007833/2006-78
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Rondônia

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, Associação Médica de Rondônia - AMR

Advogados: José Alejandro Bullón Silva, Rafael Rabelo Cunha Melo, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Michele Paola de Oliveira Storino e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

07. Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08
Representante: Bann Química Ltda.

Representadas: DyStar Textilfarben GmbH e DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Angela Tinari Dell'Osa, Carolina de Andrade Araújo, René Guilherme da Silva Medrado, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

08. Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42
Representante: SEAE - Ministério da Fazenda

Representados: Raízen Combustíveis S.A. (atual denominação de Shell Brasil Ltda.) e Odon de Oliveira Mendes

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim Lima e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

09. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-6
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim R. Lima e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Voto-Vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Assentou-se, justificadamente o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino. Assumiu o Procurador-Chefe Adjunto, Fernando Barbosa Bastos Costa.

11. Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08700.000658/2014-40
Requerentes: Minerva S.A. e BRF S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Camila Castanho Girardi e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Requerimento nº 08700.003192/2013-53
Requerente: Samsung Electronics Co., Ltd. e Samsung Electronics Taiwan Co., Ltd.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 237/ PRES/2014.



16. Requerimento nº 08700.007696/2013-42
 Requerente: LG Display Co., LTD
 Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Torres Filho

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 238/ PRES/2014.

17. Requerimento nº 08700.009026/2013-60

Requerente: Pharma Nostra Comercial Ltda.; César Augusto Alexandre

Fonseca; José Augusto Alves Lucas; Ronaldo Alexandre Fonseca

Advogados: Ivo Teixeira Gico Junior, Marina de M. C. Zarur e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 239/ PRES/2014.

Os despachos PRES nºs 237/2014, 238/2014 e 239/2014 foram homologados pelo Plenário.

10. Procedimento Administrativo nº 08000.009354/1997-82

Representante: SDE ex officio

Representados: AgipLiquigás do Brasil S.A. (sucédida por Liquigás Distribuidora S.A.), Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. (sucédida por SHV Gás Brasil Ltda.), Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível (sucédida por SHV Gás Brasil Ltda.)

Advogados: Rubens Duffles Martins, Ali Mustafá Atyeh, Wolfrido Augusto Marques, Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Ana Helena Fagundes, Bolívar Moura Rocha, Tulio Freitas do Egito Coelho, João Paulo R. Nogueira da Gama, Antonio Garbelini Júnior, Vera Lúcia de Paiva Cicarino, Cristiane Rodrigues Pantoja, Alexandre Lessmann Buttazzi e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-Vista: Presidente Vinicius Marques de Carvalho

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Na 39ª SOJ, manifestaram-se oralmente o advogado Túlio do Egito Coelho, pela Liquigás Distribuidora S.A.; e o advogado Bolívar Moura Rocha, pela SHV Gás Brasil Ltda. (antiga Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível).

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados por infrações previstas no art. 20, I e IV, c/c art. 21, I, II, III, IV, V, VI e XIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) à Liquigás Distribuidora S.A. (antiga AgipLiquigás do Brasil S.A.), multa no valor de R\$ 3.638.305,67 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos); ii) à Supergasbrás Energia Ltda. (sucessora da SHV Gás Brasil Ltda.), multa no valor de R\$ 3.924.132,11 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e dois reais e onze centavos); iii) à Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., multa no valor de R\$ 2.920.832,67 (dois milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos); o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Presidente do Cade.

Decisão: Após o voto-vista do Presidente do Cade aderindo ao voto do Conselheiro Relator, o Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12:44h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:33h.

13. Processo Administrativo nº 08012.008611/2007-53

Representante: Ministério Público do Estado de Goiás

Representados: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - SINERGÁS e Zenildo Dias do Vale

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa ao Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - SINERGÁS, no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais), e a Zenildo Dias do Vale, no valor de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão; bem como às demais providências constantes do voto; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

14. Processo Administrativo nº 08012.008554/2008-93

Representante: Cervejaria Kaiser Brasil S.A. - KAISER

Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negro, Raquel Cândido, Eduardo Lacerda Fernandes, Melissa Lesta Kawakami e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 37ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento do presente caso foi suspenso em virtude de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Decisão: Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão, o Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 240/2014 (AC 08700.004054/2012-19), 241/2014 (AC 08012.010473/2009-34), 242/2014 (AC 08700.004065/2012-91), 243/2014 (PA 08012.003931/2005-55), 244/2014 (AC 08012.009906/2009-17), 245/2014 (AC 08012.009198/2011-21), 246/2014 (AC 08012.003441/2012-88), 247/2014 (ACs 53500.002423/2003 e 53500.029160/2004); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 21/2014 (Req. 08700.001151/2012-41) e ofícios nºs 3289/2014 (PA 08012.000432/2005-14), 3340/2014 (PA 08012.010208/2005-22), 3279/2014 (AC 08012.001015/2004-08); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Despacho MOJ nº 26/2014 (AC 08700.010688/2013-83) e ofícios nºs 3290/2014 (PA 08012.000456/2012-94), 3358/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3361/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3363/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3365/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3366/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3368/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3369/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3370/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3371/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3372/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3373/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3374/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3375/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3376/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3377/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3378/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3379/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3380/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3381/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3382/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3383/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3384/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3385/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3386/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3387/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3388/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3389/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3390/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3391/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3392/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3393/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3394/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3395/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3396/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3397/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3408/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofícios GVCA nºs 3330/2014 (PA 08012.010075/2005-94), 3332/2014 (PA 08012.010075/2005-94), 3334/2014 (PA 08012.010075/2005-94), 3335/2014 (PA 08012.010075/2005-94); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 15:41h do dia vinte de agosto de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: item 12.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
 Presidente do Cade

ANA FRAZÃO
 Presidente do Cade
 Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
 Secretário do Plenário
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 25 de agosto de 2014

Nº 1.011 - Ato de Concentração nº 08700.005912/2014-04. Requerentes: BASF Agrochemical Products B.V. e Mitsui Chemicals Agro, Inc. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e André Cutait de Arruda Sampaio. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.012 - Ato de Concentração nº 08700.004503/2014-82. Requerentes: Globalpack Indústria e Comércio Ltda. e STT Participações Ltda. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Patricia Agra Araujo, Paula Baldini Miranda da Cruz e Isadora Postal Telli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.024 - Ato de Concentração 08700.006492/2014-75. Requerentes: Quantum Strategic Partners Ltd. e Atlantica Hotels International, Ltd. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.029 - Ato de Concentração nº 08700.006599/2014-13. Requerentes: Clariant S.A. e Carboflex Produtos e Serviços Especiais Ltda. Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Joana Tetmudo Cianfarani. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
 Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 DIRETORIA EXECUTIVA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
 DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.930, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9054 - DPP/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM ALBAMAR, CNPJ nº 51.081.438/0001-82 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.091, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8181 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1619/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.114, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9419 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0009-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 6 (seis) Espingardas calibre 12
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.139, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10212 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.150, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8859 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSG9 SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.197.345/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1725/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.157, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7298 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1758/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.161, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9446 - DP/CA/S/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0003-41, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (desesseis) Espingardas calibre 12
16 (desesseis) Revólveres calibre 38
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.164, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9967 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
39 (trinta e nove) Revólveres calibre 38
492 (quatrocentos e noventa e duas) Munições calibre 38
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS****DESPACHO DO CHEFE**
Em 25 de agosto de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08376.000741/2014-48 EKATERINA DMITRIEVNA IS-
SAEVA
08376.000741/2014-48 AMIR ISMOILOVITCH KHOLOV
08460.036397/2013-95 GUILHERME DE BRITO MON-
TEIRO

08460.036397/2013-95 IRACELMA CELESTE MITI DA
ROSA
08505.010779/2014-14 NUNO MIGUEL RAMOS DE
AGUIAR
08495.001575/2013-60 ANTONIO ADRIAN MARTINEZ
GAVILAN
08701.001975/2014-73 BRYAN ANDREW FARMER
08701.002049/2014-15 RINA RUBIO RODRIGUES
08701.002476/2014-01 SANDRA ALEXANDRA BORGES
DE SOUSA FERREIRA BORGES
08240.008677/2013-06 BLAS DARIO LEDESMA SAN-
CHEZ
08461.004873/2014-80 DARREN LEE HUNCHAK
08221.000708/2014-81 NANCY SOSSA BUERIPOCO
08297.004267/2014-11 ISRAEL RELANO TREBOL
08702.001999/2014-12 CHEN QINYONG
08702.001999/2014-12 JI CHANCHAN
08335.025933/2013-62 ZULMA CRISTOSA GONZALEZ
BENITEZ
08335.025933/2013-62 MARIA LUJAN G BENITEZ
08335.001303/2013-01 NATALIA NOEMMI GALEANO
DELGADO
08335.011875/2014-71 GERVACIA COLMAN HORQUETA
08296.000599/2014-29 JOSE ANTONIO ALBA SOLE
08296.000610/2014-51 PEDRO ANTONIO CANHOTO
FRAGOSO
08280.012120/2014-76 LAURA VICTORIA PUENTES LA-
ZANO
08280.002372/2014-97 LUIS MANUEL GOMEZ CUA-
DRA
08280.012253/2014-42 YANG LIU
08280.012253/2014-42 ZHAODI LEI
08220.003112/2013-62 CARMEN LELY SAAVEDRA FER-
REIRA
08504.011843/2013-03 GONCALO PEREIRA DUARTE
08460.032685/2011-17 ANDRIES CORJAN OUDSHO-
ORN
08460.032685/2011-17 BEATRIU C SANCHO
08460.032685/2011-17 ALEX O CANTO
08460.028408/2013-63 QUNLEI CHEN
08460.028408/2013-63 SHUANGZHEN ZHENG
08389.029467/2013-69 HAYDER MOHSIN MAJEED
DLAWAR E FAMILIA
08460.010192/2012-07 THOMAS ARTHUR RUOTOLO
08460.004208/2013-15 JAN SLENTE VIVE
08460.028150/2013-03 HENRIQUE MAVACALA DOMIN-
GOS
08389.009172/2014-57 MOHAMAD RAMADAN
08389.009172/2014-57 HALA SHMEISS
08389.012506/2014-70 MUTHIAH SUNDARAM
08389.012506/2014-70 VALLIAMMAL PALANIAPPAN
08389.008987/2014-19 LORENZO RAMON ALONSO BO-
GADO
08505.019594/2014-67 CARMEN ROSA DULON
ORIHUELA
08389.009048/2014-91 NILDA EDAMY BENITEZ MAR-
TINEZ
08389.004504/2014-15 IGNACIO ANTONIO ENCINA
FRETES
08389.005402/2014-17 LARA AGOB
08389.009082/2014-66 ALCIDES ESPINOLA FRETEZ
08460.017075/2012-66 CARLA MATEUS DALA QUIS-
SUEIA DA ROSA
08389.008979/2014-72 DAHIANA ROMINA REYES BE-
NITEZ
08389.009113/2014-89 RUBEN DARIO ZARATE
AGUAYO
08389.009719/2014-14 ISMAEL CONCEPCION OLMEDO
RIOS
08389.009101/2014-54 ALICIA RAQUEL GONZALEZ
MARTINEZ
08389.029453/2013-45 CANDIDO CUEVAS AYALA
08389.029214/2013-95 MARIA EDITH GAMARRA CAN-
DIA
08389.009748/2014-86 LETICIA BARRIENTOS MOREI-
RA DOS SANTOS
08310.006587/2014-82 WU YOUYUAN
08310.006587/2014-82 CHEN LIANGYING
08701.002483/2014-03 JOSE JAVIER JIMENEZ MARZO
08708.001595/2011-26 LIN ZHIWU
08505.015024/2014-06 MARIO PEDRO AGUILAR
08505.015024/2014-06 ROSA TERRAZAS ROJAS
08505.066261/2014-27 MARTIN NOEL CHRISTIAN RI-
CHARD
08505.066749/2013-73 CHEN MUQUAN
08389.009209/2014-47 ARIEL GUERRERO PAREDES
08478.000345/2014-72 IOAN VRABIE
08389.011372/2014-70 CHANG SU OH
08389.011372/2014-70 KYUNG HEE LEE
08389.011372/2014-70 DA IN OH
08280.015785/2014-31 TOME TANOFF
08280.015753/2014-36 MIGUEL ALFREDO RUIZ LOPEZ
08280.015869/2014-75 DONGDONG WANG
08280.015869/2014-75 XIAOYAN ZHANG
08280.012317/2014-13 PIERRE LAURIN
08280.015737/2014-43 YAN CHEN
08280.015880/2014-35 JARVIS FUENTES ROSELL
08280.015880/2014-35 ELEANNE HERNANDEZ FRA-
DES

08706.001797/2014-31 CHRISTINE BEHM
08531.002460/2013-17 CLAUDIO OSCAR SUAREZ
08531.004016/2014-17 ALBANO SOUSA PEREIRA
08505.019236/2014-54 XIAOWEI PAN
08420.007865/2014-71 GUIDO MARCON
08514.002423/2014-90 RENNE YATES
08375.012530/2013-87 JOSE CARLOS LORENZO JIME-
NEZ
08458.011531/2012-11 ANA ROSANA CURO HUACRE
08458.011531/2012-11 JOSE LLANTIRHUAY GARCIA
08375.000732/2014-67 JAILSON DA CONCEICAO TEI-
XEIRA DE CARVALHO
08460.007835/2013-16 GIUSEPPE CAPASSO
08460.014791/2013-72 PAULA ALEJANDRA ARGUIN-
DEGUI
08102.003518/2012-19 BRUNO MIGUEL FERREIRA AL-
VES
08495.004747/2013-57 AVIO MIGUEL CARDOZO DE LA
CRUZ
08507.003182/2013-12 JORGE LUIS ROVEGNO JOHNS-
TON
08505.110813/2013-61 JOSE CARLOS JULIO SEBAS-
TIAO
08505.110813/2013-61 LUZIA LOURENCO MANUEL
08505.036583/2013-61 SOKNY MAO
08460.024841/2013-20 VICTOR WILLIAM Z DEL R NU-
NEZ
08460.024841/2013-20 VERONICA P S DE Z DEL RO-
SARIO
08230.004748/2013-11 GUOCHEN ZENG
08230.004748/2013-11 MIN TENG
08230.003064/2013-93 AUGUSTO APOLINARIO BATICA
FERREIRA
08230.003064/2013-93 ELISETTE GOMES FERNANDES
08297.003943/2014-21 NELSON ALEXANDRE DA SILVA
PEREIRA
08230.004578/2013-66 SHOUING TANG
08230.004578/2013-66 YUE GUI
08230.017174/2013-32 IGNAZIO ALAIMO
08102.005754/2014-23 FRANCISCO JAVIER MANZANA-
RES VALBUENA
08102.008745/2013-11 LIN CHEN
08102.002431/2013-05 CARLOS FRANCISCO LAPHITZ
08460.017472/2013-19 PEDRO FERNANDO VIANA DA
SILVA CAMPOS
08230.007441/2013-63 NELSON MANUEL PESTANA DE
MATOS
08230.006124/2012-49 PAOLO GIUSEPPE BRERO
08230.019106/2012-27 AIMEI XU
08230.010905/2012-38 PEDRO LOURO FOLGADO PA-
CHECO PEREIRA
08504.005853/2014-82 NOUR AL HAG
08504.005853/2014-82 MOUSTAFA SOBHY DARWISH
ELBETAR
08505.083771/2013-88 HENRY ANUO MARTINS
08458.005447/2013-31 MANUEL MARTINS DOS SAN-
TOS
08458.005447/2013-31 FUENSANTA DE LA PAZ
08458.005447/2013-31 DANIEL PLATA
08458.005447/2013-31 ESTHER PLATA
O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO
DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-
DERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do
Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência
com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:
PROCESSO NOME
08458.003296/2014-68 JOSE ANTONIO BORGES DUAR-
TE
08458.003040/2014-51 MARIA SOARES DE ALBERGA-
RIA VEIGA DOS SANTOS
08310.007007/2014-74 PAULO JORGE DE OLIVEIRA
MORAIS
08461.004808/2014-54 WILLIAM GEORGE ANDREWS
08505.019172/2014-91 NATALIA LEMOS DE CASTRO
TIQUETE CORRAINI
08280.012143/2014-81 WILLEM FLORIS JANSSEN
08460.030208/2013-71 EYDBJORN CLEMENTSEN
08460.032841/2013-01 ENRICO MOTTI
08460.030179/2013-47 REBEKA ANNA BABYLON
08460.030343/2013-16 CONSTANTIN RAUTA
08260.003320/2013-95 DANIEL RICHARD HOGAN
08460.024642/2013-11 RAYDEN FUHRMANN MOORE
08460.030345/2013-13 FABIO COLASANTI
08389.011309/2014-33 CARLOS PERES
08460.030263/2013-61 ALASTAIR LUKE LLEWELYN
SMITH
08451.009449/2013-60 YOLANDA CECILIA MORENO
BALLESTEROS
08435.008038/2013-55 MARCELO FRANCISCO JOSE
GIL
08364.000297/2014-08 GIANPAOLO MANCA
08451.002354/2014-04 ROGERIO AUGUSTO RODRI-
GUES
08701.002490/2014-05 JOSE MANOEL ALMEIDA CA-
BRAL
08701.002077/2014-32 ANDREA BASANO



08701.002509/2014-13 CORNELIU SALVARIU	08297.001979/2014-71 HUGO VARELA CAMPO DO AMARAL	08505.073502/2014-94 VANESSA FABIANA TEMPORETTI
08701.002466/2014-68 GUILLERMO ENRIQUE BLANCO BALLESTEROS	08706.001064/2014-04 ROYER LIZARRAGA GONZALES	08505.073502/2014-94 OLIVIA VIEITIS
08504.010781/2014-95 ROBERTO RUBERT PERIS		08505.073502/2014-94 HANNAH VIEITES
08701.002498/2014-63 CARLOS ALBERTO ARREDONDO BEDOYA	08389.011221/2014-11 SUNILDA LOPEZ MARTINEZ	08505.073535/2014-34 CATALINA NANNIG OTONEL
08354.005789/2014-09 LICINIO CARLOS DE JESUS MILITO DUARTE COSTA	08478.001112/2014-97 STEVEN DARIEL VARGAS MARTINEZ	08505.073538/2014-78 MATILDE IRENE MORI BUSTAMANTE
08390.004394/2014-44 TYLER JEFFREY FISCHER	08520.006011/2014-40 DANIEL JORGE GUEDES	08505.073457/2014-78 MIRNA BEATRIZ TORALES VILLALBA
08504.008327/2014-74 KHAIRY GHALI	08286.002156/2014-91 AGUSTIN CABRERA LLAURADO	08335.032153/2014-50 LUZ MARIA MARTINEZ
08504.008428/2014-45 WILLY JEAN MARTIN DE WAELE	08286.001190/2013-68 JOSE CARLOS PINTO SERRANO	08335.032138/2014-10 YLDA ROSA ENOISO CUBILLA
08320.004064/2014-82 OLALEKAN AJAO OLATUNDE	08257.002395/2014-99 SALVATORE DI MARTINO	08451.010727/2014-11 ARNALDO ANDRE AMARILLA
08520.007180/2011-54 SERGI BLASI SELMA	08286.004179/2013-50 LUIS FERNANDO HERNANDEZ VILLARREAL	BENITEZ
08296.000538/2014-61 JOEL NEMONA MENDES		08240.019025/2014-70 ANCELMA MACEDO DE PEREA
08280.012079/2014-38 ALEXIS KING DE AZEVEDO	O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em união estável dos estrangeiros abaixo relacionados:	08240.019022/2014-36 LEONARD DOMINGO ROSALES
08708.001689/2014-48 JOEL OLEA TIBURCIO	PROCESSO NOME	ACHO
08354.004155/2014-21 CHINO NISHIDA INOUE	08390.002337/2014-21 ANGELA MARIA MAGAN CARRILLO	08240.018454/2014-20 PRISCILLA SILVA BADURELES
08354.004118/2014-12 MARIA LORENA GOMEZ JURRADO SILLMAN BORGES	08390.004308/2014-01 CHRISTIAN NEGRELLO	08240.018979/2014-65 ROGER HUAMAN CAMERO
08354.004641/2014-49 FRANCESCO TASSI	08390.000202/2014-21 IGNACIO JAVIER PABLOS ORTEGA	08240.019004/2014-54 VICTOR LORENZO ARIAS GUEVARA
08354.003725/2014-65 PATRYCJA ADRIANNA KORSZUN	08280.012437/2014-11 MICHAL JAN ZANIAT	08240.012314/2014-48 FELIPE JESUS REGALADO RIOS
08354.004941/2014-28 MOHAMED MARROUK	08460.030157/2013-87 MANUEL PEDRO B	08505.073558/2014-49 NESTOR JOSE CHOQUE MAMANI
08297.001981/2014-40 RICARDO GALVEZ CARBAJAL	08460.030157/2013-87 SARAIVA CANARIO	08492.007289/2014-19 MIGUEL ANGEL PIRO LATRILLE
08296.000562/2014-09 MIGUEL OLIVES CAMPS	08701.002473/2014-60 ANDREA BEATRIZ CLAVERO	08492.007402/2014-66 MONICA ALEXANDRA OLIVERA MASDERO SILLANO
08296.003082/2013-19 RAFAEL PEREIRA DA CUNHA	08505.139531/2013-45 STEPHANE ERICK MEHEUX	08492.018784/2014-53 LUISA GARCETE RUIZ DIAZ
08494.003873/2014-85 MARIANA HIPOLITO CAETANO RODRIGUES FERNANDES	08256.002199/2014-24 REYLI MIRANDA CUBILLO	08505.073526/2014-43 RENE FABIAN ASPÍ AGUAYO
08320.008737/2014-73 ERICK LEONEL GOMEZ LOPEZ	OBREGON	08444.006921/2014-82 NORMA BEATRIZ MAREGOS RECALDE
08505.019352/2014-73 YUNBIN KANG ANTONANGELO	08240.015242/2014-91 HAMZA MUSTAFA KHOMEINI	08505.073454/2014-34 MIRTA ROSALBA DOMINGUEZ
08505.015490/2014-83 TATIANA IVANOVA	08280.015749/2014-78 ARNALDO ARTURO CAMARERO GONZALEZ	VERA
08460.010090/2012-83 RAFAEL ENZO ORTIZ	08114.003604/2013-65 LUIS FILIPE DA SILVA	08452.008829/2014-58 MIRIAN ROSANA PEREIRA TAROCO
08354.004111/2014-09 ELI BOGAERTS	O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:	08452.008829/2014-58 ALEJANDRO DAVID CIGARAN PEREIRA
08257.004218/2012-85 MICHAEL KORNAS	PROCESSO NOME	08452.008829/2014-58 VALENTINA CIGARAN PEREIRA
08460.030176/2013-11 HELEN LOUISE CLEGG	08389.009636/2014-25 YANG CHIU HSI	08514.004685/2014-99 ALBINO ABEL OCAMPO
08460.020771/2013-31 AMANCE LEANDRE BOUTIN	08297.002794/2014-83 ABEL RODRIGUEZ ZAMORA	08241.001320/2014-60 GUSTAVO ALFREDO RODRIGUEZ GONGORA
08460.027939/2013-39 ELENA NIKOLAEVNA SEREBRYAKOVA	08260.004545/2014-40 MARIA MARCHESE	08451.011228/2014-32 WILSON RICARDO LOPEZ DASILVA
08460.028094/2013-07 MARIA JOSEFA BELMONTE SANCHEZ	08280.016032/2014-43 LIBING LI	08461.006680/2014-63 LUIS ALBERTO VILCA POZO
08460.028169/2013-41 KATRINA MARIE WARD	08389.009726/2014-16 RIMA EL NISR NISR	08461.006680/2014-63 ANA ISABEL RAMIREZ RIVAS
08460.036396/2013-41 ANTONIO JOAQUIM MORAIS PINTO RODRIGUES	08389.009727/2014-61 MOHAMAD OSMAN	08461.006680/2014-63 ALBERTO JUNIOR VILCA RAMIREZ
08389.009129/2014-91 FATIMA OSMAN	08505.030454/2014-40 DONGMIN PARK	08461.006680/2014-63 JULIE NATALY VILCA RAMIREZ
08460.010192/2012-07 THOMAS ARTHUR RHOTOLO	08504.011943/2014-11 KEREN SCHILLER	08256.002421/2014-99 RODRIGO LUCIANO ALARCON
08297.003383/2014-13 JOSE LUIS CABRELLES LOPEZ	08504.011943/2014-11 ALMOG SCHILLER	08709.008363/2014-31 TERESA BRITZ ROTELA
08280.015848/2014-50 JONATHAN TORRES TURBIDES	08364.001982/2013-62 MARIA DOLORES PEREIRA MARTIAS	08709.008289/2014-53 MILKA NATALIA LEIVA BRITZ
08280.015758/2014-69 RAISUL ISLAM	08335.025867/2013-21 ROCELVA ALBINA CHILAVENT DE PANIAGUA	08390.005489/2014-85 ALCIDES SILVESTRE DUARTE
08280.015800/2014-41 MATTEO ROSSI SILVA	08420.010638/2013-42 TATIANA TIMOFTE	08451.011228/2014-32 WILSON RICARDO LOPEZ DASILVA
08280.015741/2014-10 OSCAR FRANCISCO RAMOS BENLLOCH	O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.	08461.006680/2014-63 LUIS ALBERTO VILCA POZO
08280.011997/2014-40 ISABEL ESPERANCA OLIVEIRA MADUREIRA	PROCESSO NOME	08461.006680/2014-63 ANA ISABEL RAMIREZ RIVAS
08280.016003/2014-81 PATRICIO MIGUEL SALINAS	08280.016058/2014-91 EMELDA APOLONIA SILVERO	08461.006680/2014-63 ALBERTO JUNIOR VILCA RAMIREZ
08280.015830/2014-58 VICTOR REGINO QUINTANA HERNANDEZ	08390.005457/2014-80 GUSTAVO FRANCISCO RODRIGUEZ ORUE	08461.006680/2014-63 JULIE NATALY VILCA RAMIREZ
08280.002274/2014-50 YEN AMADEO CAMPOS CUADRAO	08435.003850/2014-75 CESAR ROBERTO ESCANDIEL	08256.002421/2014-99 RODRIGO LUCIANO ALARCON
08280.001909/2014-00 RUI MANUEL VILELA DOS SANTOS	08102.009001/2014-97 ROBERTO AUGUSTIN GHIONE	08709.008363/2014-31 TERESA BRITZ ROTELA
08280.016035/2014-87 FELIPA FREIRE FERREIRA DA SILVA SANTOS	08102.008985/2014-99 GUSTAVO CABRERA CHRISTIANSEN	08709.008289/2014-53 MILKA NATALIA LEIVA BRITZ
08280.011900/2014-07 RUTGER EMIEL PEELEN	08460.023031/2014-37 JUAN HERMOGENES CISTERNAS VALDES	08390.005489/2014-85 ALCIDES SILVESTRE DUARTE
08280.011922/2014-69 ALESSIO GALLIZIO	08505.073527/2014-98 RAUL EDY CORANI CALLE	08451.011228/2014-32 WILSON RICARDO LOPEZ DASILVA
08280.012134/2014-90 SARAH LAUDIEN	08260.007611/2014-33 HELMUT OCTAVIO RODRIGUEZ MARAVI	08461.006680/2014-63 LUIS ALBERTO VILCA RAMIREZ
08280.015724/2014-74 ADAM DOUGLAS PATE	08505.073532/2014-09 MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ RUIZ	08461.006680/2014-63 JULIE NATALY VILCA RAMIREZ
08280.015923/2014-82 CARLOS SAPIENZA	08505.073559/2014-93 DEMETRIA CHURA CONDORI	08256.002421/2014-99 RODRIGO LUCIANO ALARCON
08280.015818/2014-43 YAMILÉ GUTIERREZ PEREZ	08505.073458/2014-12 MARITZA JUSTINA OLIVARES MOLERO	08709.008363/2014-31 TERESA BRITZ ROTELA
08280.016068/2014-27 DAVID LOUKOTKA	08505.073453/2014-90 CALIXTO QUENA TITI	08709.008289/2014-53 MILKA NATALIA LEIVA BRITZ
08505.011415/2014-43 DIEUDONNE KABAKA HOMPA	08505.036881/2014-31 CARLOS ALFREDO LIPA MAMANI	08390.005489/2014-85 ALCIDES SILVESTRE DUARTE
08102.002896/2013-58 FABIO RENATO CASTRO FERREIRA SILVA	08505.066625/2014-79 GONZALO ALVAREZ CALDERON SATTUI	08451.011228/2014-32 WILSON RICARDO LOPEZ DASILVA
08102.004605/2014-47 PAOLO LIPRANDI	08505.066625/2014-79 VANESSA DANINO ROCA	08461.006680/2014-63 LUIS ALBERTO VILCA RAMIREZ
08230.019118/2012-51 PETER BIEHL	08505.066086/2014-78 INAKI MIGUEL IRIARTE PARODI	08461.006680/2014-63 ALBERTO JUNIOR VILCA RAMIREZ
08230.002071/2012-97 MARCO NUÑO FREITAS JOAO	08505.073506/2014-72 CLAUDIA VANESSA DENKER AGUILERA	08461.006680/2014-63 JULIE NATALY VILCA RAMIREZ
08230.000304/2012-17 ALESSANDRO SARUBBO	08505.073466/2014-69 MARIA LIDIA QUISPE QUISPE	08256.002421/2014-99 RODRIGO LUCIANO ALARCON
08451.010844/2014-76 LUIGI NANNICINI	08460.022823/2014-94 RAUL ALEXANDER ESQUIVEL RIVIERA	08709.008363/2014-31 TERESA BRITZ ROTELA
08230.015125/2012-84 RUSSELL WAYNE DAVIS	08335.023753/2014-27 MARILIA STEFANY BLANCO	08709.008289/2014-53 MILKA NATALIA LEIVA BRITZ
08230.000298/2012-06 NEFTALI ROMERO CASTILLO	08335.024573/2014-62 NEIDE RAMOS SABORE	08390.005489/2014-85 ALCIDES SILVESTRE DUARTE
08297.003382/2014-61 ALVARO DOS SANTOS MENDES BROCHADO	08335.032121/2014-54 ALCIDES RAMOS FLEITAS	08451.011228/2014-32 WILSON RICARDO LOPEZ DASILVA
08230.015098/2012-40 OLATZ MARTINEZ TAINTA	08505.073502/2014-94 RICHARD VIEITES	08461.006680/2014-63 LUIS ALBERTO VILCA RAMIREZ
08444.002187/2011-30 ELISA CAROSI		08461.006680/2014-63 ANA ISABEL RAMIREZ RIVAS
08295.003869/2014-63 PIERRE LUC RENE		08461.006680/2014-63 ALBERTO JUNIOR VILCA RAMIREZ
08230.015093/2012-17 JOAO NUNO ROBERTO SIMOES		08461.006680/2014-63 JULIE NATALY VILCA RAMIREZ
08495.000350/2013-96 MARLEEN ASSAIDI GEB KOBOW		08256.002421/2014-99 RODRIGO LUCIANO ALARCON
08495.005037/2013-44 FAIRUZ MICHAEL MAGGIO		08709.008363/2014-31 TERESA BRITZ ROTELA
08495.001713/2014-91 DAVID PIANY SOLERGIBERT		08709.008289/2014-53 MILKA NATALIA LEIVA BRITZ
08495.002307/2013-65 NARCISO BARON MONLLOR		08390.005489/2014-85 ALCIDES SILVESTRE DUARTE
08102.013424/2013-21 FERNANDO MANUEL DA CONCEICAO ANTUNES		08451.011228/2014-32 WILSON RICARDO LOPEZ DASILVA
08102.005681/2013-99 RICHARD MARK LINGARD		08461.006680/2014-63 LUIS ALBERTO VILCA RAMIREZ
08230.001689/2013-11 DANIELE SPINELLI		08461.006680/2014-63 ANA ISABEL RAMIREZ RIVAS
08311.002931/2013-73 JOEL DA COSTA MONTEIRO		08461.006680/2014-63 ALBERTO JUNIOR VILCA RAMIREZ
08706.001791/2014-63 LUCIE ANNE DOWNE LUSWARGHI LOT		08461.006680/2014-63 JULIE NATALY VILCA RAMIREZ

08444.006709/2014-15 MARGARET SHIRLEY YEREGUI LOUISE	08505.073747/2014-11 JACKELINE ROSSI YANTAS ESPINOZA	08505.080506/2014-29 WILSON CHOQUE CALLE
08444.006860/2014-53 WALTER ENRIQUE CALIENES BARTRA	08505.073667/2014-66 ALAN CIRILO CANCHARIS PEREZ	08505.080485/2014-41 ALVARO CHAMIZO QUISPE
08420.019532/2014-95 PEDRO CLAROS ANDIA	08505.041588/2014-96 JHON VICTOR ALI POMA	08505.053280/2014-93 CRISTIAN ROBERTO IRLA
08420.019514/2014-11 LESTER EDUARDO GRIFFITHS	08505.073572/2014-42 FRANK REYNALDO CORDERO	AQUINO
08505.073685/2014-48 JUAN CARLOS ALAVE QUISPE	APAZA	08505.073791/2014-21 GUIMER BETO SERONDA APAZA
08505.073814/2014-06 SANDRA MONTENEGRO RODRIGUEZ	08505.073572/2014-42 MERY HUANCA SUPA	08505.073731/2014-17 MARIELA ALMADA GIMENEZ
08505.080483/2014-52 NORMA GONZALEZ SILVA	08505.073572/2014-42 JHOSIMAR JHOEL CORDERO	08505.073799/2014-98 LIDA MENDOZA LOPEZ
08505.073755/2014-68 JULIAN SANTOS CORIA CHALLACO	HUANCA	08505.073807/2014-04 ROMAN SANTACRUZ MALDONADO
08505.073760/2014-71 AGUSTIN MATIAUDA ALTENHOFFEN	08505.073657/2014-21 GROVER ACARAPI MUYURICO	NADO
08505.073750/2014-35 LIZBETH NAVA PORCEL	08505.073624/2014-81 EDWIN MITA CHIRI	08475.023517/2014-14 PIERO JESUS ARANIBAR BENAVIDES
08505.073673/2014-13 FAUSTINO BAUTISTA CONDORI	08505.073613/2014-09 ROXANA LILI ROQUE FLORES	08286.003047/2014-91 EDGARD DAVID ARANEGA
08505.073756/2014-11 ANDY JESUS ESPINOZA PINTO	08505.073625/2014-25 ALCIDES BRITIZ	08505.073508/2014-61 JUAN CASSIO ALI AGUILAR
08505.073720/2014-29 ISILDA ESPINOZA MITA	08505.073645/2014-04 NORMA ELIZABETH PORTILLO	08505.073555/2014-13 JUAN CARLOS CARRILLO
08505.073795/2014-18 FERNANDO GOITIA BENITO	OCAMPOS	CHAMBI
08505.073794/2014-65 GUADALUPE KATHERINE LIND PEDRAZA	08505.073644/2014-51 ELADIO RIOS GONZALEZ	08505.073531/2014-56 HECTOR ARCANI TAMBO
08505.073809/2014-95 EDWIN ADDERLY APAZA ARAPA	08505.073379/2014-10 MIGUEL ANGEL RARAZ CAMPOS	08505.073581/2014-33 EDWIN CASAS CALLE
08505.073809/2014-95 BISNET AMANDA TALAVERA CHAMBI	08505.073551/2014-27 ALEXANDER PAUL ACUNA FLORES	08505.073554/2014-61 JANNETH LAURA CASTANOS
08505.073809/2014-95 MELANY MAGDYEL APAZA TALAVERA	08505.073552/2014-71 SUSANA HELEN ACUNA FLORES	08505.080484/2014-05 JUAN CARLOS CHAMIZO QUISPE
08505.073809/2014-95 CIELO NATHANIEL APAZA TALAVERA	08505.073517/2014-52 GRAVIELA QUINONEZ	PE
08505.073777/2014-28 ELVIO FRANZ COTA MAMANI	08505.073566/2014-95 DELMA NUNEZ CHOQUE	08460.023025/2014-80 GIOVANA CESPEDES TORREZ
08505.073467/2014-11 FREDDY MAMANI ORTEGA	08505.073670/2014-80 BERTHA ORELLANA GUTIERREZ	08460.023025/2014-80 LISBETH MERIEL CESPEDES
08505.073449/2014-21 WILLIAM QUINO GUTIERREZ	08505.073709/2014-69 JAVIER ALEXIS BRITO FRANULIC	08505.073808/2014-41 ESTELA NINA MACIAS
08505.073476/2014-02 JISELY JHANAINA COLQUE LUENA	08505.073681/2014-60 PAOLA PATRICIA MARQUEZ	08505.080549/2014-12 EVA HUASCO LAURA
08505.073459/2014-67 WILLIAM MAYTA SANTANDER	QUISPE	08505.080498/2014-11 MARY ANAHY POMAR MONTES
08505.073792/2014-76 MERVIN LIMPIAS SAUCEBO	08505.073703/2014-91 GROVER SILVIO SAHONERO	DE OCA
08505.073783/2014-85 JANETH MALDONADO BALDERRAMA	08505.073703/2014-91 ANGELICA BEATRIZ ALANOCA	08505.080583/2014-89 OTSMAN VELEZ VARGAS
08444.006617/2014-35 RAFO RENGIFO CABALLERO	08505.073703/2014-91 DANIEL IGNACIO WILSON SAHONERO ALANOCA	08505.080573/2014-43 CRISTOBAL CARRIZALES NOA
08505.073444/2014-07 JUAN JOSE TINTAYA QUISPE	08460.022972/2014-53 NATALIA VAIRO	08505.080566/2014-41 PAMELA VANESA VENIZ ALDANA
08505.073472/2014-16 CONSTANTINO CATARI CAVINA	08460.022972/2014-53 FRANCISCO KERSMAN	08505.080659/2014-76 VILMA RIVEROS REGINALDO
08505.073462/2014-81 CECILIO MERELES RIVAROLA	08460.022972/2014-53 ALFONSO KERSMAN	08505.080607/2014-08 DIEGO MARTIN CONDORI MAMANI
08505.073516/2014-16 RICARDO APAZA CALLIZAYA	08460.022972/2014-53 VICENTE KERSMAN	08505.080662/2014-90 ELISA MENDOZA QUISPE
08505.073539/2014-12 EMERENCIANA TRUJILLO PANTOJA	08505.073693/2014-94 JORGE ANDRES ECHAVARRIA JARAMILLO	08505.080652/2014-54 LUIS FELIPE CONDORI ARIZACA
08505.073481/2014-15 LIANA CLAROS PAZ	08505.073695/2014-83 CESAR AUGUSTO DUQUE RAMIREZ	08505.080678/2014-01 EDWIN TOCOCUSI CUSI
08505.073480/2014-62 ROSMERY OCHOA ORDONEZ	08354.006145/2014-20 LUCAS DODDS	08505.080592/2014-70 HERCULIANO CUSI CHOQUE
08505.073450/2014-56 IVER VILLALBA GUERRA	08505.073701/2014-01 GISELLE ADRIANNE DEIRO MARTINEZ	08505.073589/2014-08 MARLENY MAYTA TORREZ
08505.073461/2014-36 PASTOR VASQUEZ ORTI	08505.073700/2014-58 WILFRIDO RAMON DIAZ GOUDOY	08505.073395/2014-02 DAYSI FAVIOLA COTA
08505.073576/2014-21 CESAR APAZA MOLLO	08505.073676/2014-57 MARCELINA PERALTA ESCOBAR	08505.066284/2014-31 ANASTACIA MONICA PABLO PAZ
08505.073578/2014-10 JUAN CARLOS TITO CONDORI	08505.073672/2014-79 JUAN RAMON OBREGON AMARRILLA	08505.066270/2014-18 ERVIS IVER FLORES AYALA
08505.073447/2014-32 WILSON ALVARO MACHACA CHURA	08505.073638/2014-02 ANTONY YASSEN YORDY ZEA MAMANI	08505.073605/2014-54 MERY AURELIA QUISPE MEJILLONES
08505.073474/2014-13 ENA ROSA SANCHEZ CHAVEZ	08505.073694/2014-39 LITZI ALEXANDRA CARDENAS BLAZ	08505.073596/2014-00 ADELIO QUISPE APAZA
08505.066311/2014-76 MARCO ANTONIO RAMIREZ MAMANI	08505.073668/2014-19 NATALY DANIELA MONTANO PACHECO	08505.073530/2014-10 WILSON SANCHEZ MORILLO
08505.066322/2014-56 JUAN CARLOS CORIA ANDIA	08505.073654/2014-97 CESAR CAMPOS TORRES	08505.073582/2014-88 JOSE LUIS PAXI CALLISAYA
08505.066306/2014-63 DAVID ROMERO	08505.073642/2014-62 RESCHAR GUSTAVO SARZURI TIPO	08505.073815/2014-42 HETHSON PIER GARRON VERDUGUEZ
08505.073588/2014-55 MIREYA DEL CARMEN MEYER RAMIREZ	08505.073635/2014-61 CARMEN ROSA TORRICO ZELADA	08505.073812/2014-17 MAXIMINA RODRIGUEZ NAVARRO
08505.073456/2014-23 ADAN YUJRA APAZA	08505.073697/2014-72 REMBERTO HUANCA HUANCA	08505.073790/2014-87 FRANKLIN HUANCA QUISPE
08505.073451/2014-09 ELIZABETH QUISPE SANCHEZ	08505.073713/2014-27 MONICA RAMOS HUALLPA	08505.073817/2014-31 ELIAS VARGAS VALLEJOS
08505.073606/2014-07 JUAN CARLOS CHAMBI TITO	08505.073691/2014-03 BENJAMIN RAUL CASTRO SUAREZ	08505.073813/2014-53 ANA VICTORIA MIRANDA CONDORI
08505.073606/2014-07 WILMA ANA APAZA PEREZ	08501.006276/2014-76 EDWARD ALEJANDRO MARTINEZ SANABRIA	08505.073823/2014-99 HILDA RAMONA GAUTO SEGOVIA
08505.073606/2014-07 JONATHAN YAMIL CHAMBI APAZA	08390.005549/2014-60 JOSE LUIS DE LA FLOR RODRIGUEZ	08505.073796/2014-54 ZULEYKA RAMOS PAREDES
08505.073579/2014-64 WILSON HUANCA MAMANI	08390.005549/2014-60 SILVANA IVET CALDERON ZAVALA	08505.073741/2014-44 MARIA ALEJANDRA CLAVIJO SALOMON
08505.073603/2014-65 JAVIER CALLISAYA MAMANI	08390.005549/2014-60 ARIANA SOFIA MIRANDA CALDERON	08505.073686/2014-92 ALFREDO CATARI VARGAS
08505.073580/2014-99 ABDON TORRES NAJARRO	08437.003195/2014-35 MIRTA RAQUEL OLIVERA RODRIGUEZ	08505.073798/2014-43 CESAR ANTONIO MEDINA OVIEDO
08505.073507/2014-17 GLADYS VILLARROEL TORRES	08390.005514/2014-21 VICTORIA CARPIO LOPEZ	08505.073810/2014-10 JAIME CLEMENTE FLORES
08505.073468/2014-58 EDSON ARMANDO ESPINOZA APAZA	08390.005514/2014-21 MARIA DEL PILAR GARCIA CARPIO	08505.073793/2014-11 EDWIN EFRAIN MAMANI
08505.073557/2014-02 ANAHI SHIRLEY URQUIOLA CORDOVA	08505.080550/2014-39 DORA ADUVIRI CANAVIRI	08505.073800/2014-84 ABEL VIDAL FERNANDEZ MAMANI
08505.073553/2014-16 DIEGO FERNANDO ARIAS MARTINEZ	08505.080482/2014-16 JOSE LUIS CANAZA APAZA	08505.073797/2014-07 LUCILA CHAMORRO DE BRIZUELA
08505.073455/2014-89 HELLIO AGUSTIN RIOS SANDOVAL	08505.080584/2014-23 JUSTIN ERICK CONDORI	08505.073640/2014-73 ALBERTO QUISPE QUISPE
08068.001942/2014-46 PEDRO NESTOR TURCO ALIAGA	08505.080590/2014-81 RICHARD ARMENGOL VALLE RODRIGUEZ	08505.073811/2014-64 CELIA BLANCA COPA CANAVIRI
08068.001941/2014-00 EDWIN ESPINOZA ROJAS	08505.080530/2014-68 CELIA BEATRIZ ORUEZ	08505.073738/2014-21 HILARION BALDERRAMA OLIVERA
08505.073708/2014-14 MAX FERNANDEZ MARCA	08505.080514/2014-75 ENMANUEL BOHORQUEZ MAMANI	08505.073688/2014-81 GABRIELA KAREN ZAMBRANA AMEZAGA
08505.073707/2014-70 SOFIA MAMANI APAZA	08505.080528/2014-99 JOHN ROBERT MAMANI LENIS	08505.073735/2014-97 ELIA IRMA NUNEZ SANABRIA
08505.073692/2014-40 EBER RAFAEL BENITEZ CORONEL	08505.080539/2014-79 KEVIN IVAN ANACLETO SORALUZ	08505.073736/2014-31 WILVER JAVIER CHULLUNCUY RIVERA
08505.073477/2014-49 JOSE LUIS KAHN GONZALES	08505.080533/2014-00 JOSE MANUEL MAMANI LENIS	08505.073687/2014-37 ROXANA LIZARAZU OROPEZA
08505.073671/2014-24 JUAN MARCELO ESTRADA QUISBERT	08505.080540/2014-01 ERIK ADALBERTO CALDERON PACAJE	08505.073723/2014-62 FIDELIA MAMANI CALLISAYA
08505.073702/2014-47 MARIA INES VALLEJOS PALMA		08505.073744/2014-88 DANNY CHRISTIAN VIDALON TAPIA
08505.073702/2014-47 NELIDA VALLEJOS PALMA		
08505.073641/2014-18 DENNY SSE YHAMIL CHOQUE CATUNTA		
08505.073682/2014-12 EEAR EDWIN VALLE SANCHEZ		
08505.073675/2014-11 LUCIO SANCA CUISARA		
08505.073748/2014-66 MARIA ELENA QUISPE ARROBA		



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 202, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de atribuições legais conferidas pelo incisos V e VII do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 2006; CONSIDERANDO o Decreto nº 67.901, de 2013, que aprova os objetivos do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a necessidade de dar consecução às suas metas aprovadas pela Portaria Interministerial nº 634, de 25 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente do Banco de Docentes para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para proceder à análise dos currículos enviados pelos profissionais interessados em fazer parte do referido Banco, bem como decidir pela inclusão ou exclusão dos currículos recebidos.

§ 1º A Comissão será também responsável pela avaliação e revisão da metodologia e funcionamento do Banco de Docentes.

§ 2º O currículo do docente candidato será integrado a uma base de dados que compõe o Banco de Docentes.

§ 3º A decisão de não inclusão deverá ser justificada pela Comissão, que deverá registrar por escrito qual(is) critério(s) o candidato não preenche, restando a decisão à disposição do candidato.

§ 4º A Comissão será também responsável pela reavaliação anual dos currículos cadastrados no Banco de Docentes, podendo excluir currículos inseridos anteriormente, sempre que o docente tenha desrespeitado ao menos duas das Atribuições e Compromissos dos Docentes, previstas no art. 6º, ou que tenha tido desempenho não satisfatório após curso realizado pela rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 2º A Comissão será constituída por representantes dos três Ministérios da Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria de Políticas para Mulheres, ambas da Presidência da República), além de representante da Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que será responsável pela execução das decisões tomadas pela Comissão.

Art. 3º A Comissão aproveitará as reuniões da Coordenação Tripartite para realizar os procedimentos de análise e validação dos currículos, inclusão e exclusão.

Art. 4º O acesso ao Banco de Docentes para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será público por meio do website do Ministério da Justiça.

§ 1º. O cadastro do profissional no Banco de Docentes não implicará nenhuma relação de trabalho com a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça; ou com nenhuma das instituições da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, ou parceiros, que tenham acesso ao Banco.

§ 2º A proposta de cadastro no Banco de Docentes será feita pelo próprio profissional interessado, mediante o preenchimento e envio de formulário padrão fornecido no website do Ministério da Justiça.

§ 3º Outros formatos de currículos recebidos em formato que não o do padrão exigido, serão dispensados.

Art. 5º São requisitos mínimos para compor o Banco de Docentes:

I - Nível Superior em Ciências Sociais e/ou Humanas (por exemplo, Sociologia, Ciência Política, Filosofia, Antropologia) Direito, Relações Internacionais, Economia, Psicologia, Criminologia, Justiça Criminal e outros;

II - Pós-graduação nas mesmas áreas ou afins (por exemplo, Desenvolvimento, Políticas Migratórias, Políticas Públicas, Gestão Pública);

III - Desejável Mestrado nas mesmas áreas ou afins;

IV - Desejável experiência na condução de pesquisa acadêmica sobre direitos humanos, tráfico de pessoas, crime organizado, migração, mobilidade humana, políticas públicas, segurança pública e justiça criminal, rede de enfrentamento, atendimento e proteção às vítimas do tráfico de pessoas;

V - Dois anos de experiência com docência em Universidades, Faculdades, cursos técnicos, de aperfeiçoamento e/ou de extensão;

VI - Experiência profissional com direitos humanos, segurança pública, justiça criminal, tráfico de pessoas, crime organizado, políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas (prevenção, repressão e assistência às vítimas).

VII - Experiência profissional (atuação ou pesquisa) em ao menos uma das cinco áreas do conhecimento da Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, quer sejam: Dimensão ética e conceitual do Tráfico de Pessoas, Mobilidade Humana e Tráfico de pessoas, Políticas Públicas e Tráfico de Pessoas, Sistema de Segurança Pública e Justiça no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Rede de enfrentamento, atendimento e proteção às vítimas do tráfico de pessoas.

VII - Disponibilidade para participação em atividades de ensino presenciais e/ou a distância.

Parágrafo único. Além dos critérios exigidos, os profissionais serão selecionados de acordo com a expertise relacionada à disciplina, ao projeto pedagógico do curso e/ou na natureza e complexidade da atividade; experiência comprovada no tema e produção acadêmica; grau de formação; cursos complementares, entre outros.

Art. 6º. Para que o cadastro do docente permaneça no Banco de Docentes, faz-se necessário cumprir com os seguintes compromissos:

I - Prestar todas as informações necessárias à sua contratação;

II - Observar o disposto na Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, nas Propostas Pedagógicas e no Manual de orientação Docente;

III - Aplicar a metodologia de trabalho de acordo com o sugerido no Manual de Orientação Docente;

IV - Cuidar pela qualidade dos cursos ministrados;

V - Realizar acompanhamento e monitoramento pedagógico;

VI - Comunicar ao coordenador pedagógico eventual impedimento ou conflito de interesses;

VII - Preencher os Relatórios do Docente;

VIII - Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

IX - Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei nº 9.610/98, que regula os direitos autorais.

Art. 7º As informações do Banco poderão ser oferecidas a quaisquer instituições e organizações interessadas.

Art. 8º O apoio técnico-administrativo será prestado pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de agosto de 2014

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Processo MJ nº 08017.002507/2014-34

Filme: "LIVRAI-NOS DO MAL"

Requerente: (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de onze anos

Contém: conteúdo impactante, violência e drogas.

CONSIDERANDO que o recurso ao indeferimento da reconsideração da classificação indicativa da obra;

CONSIDERANDO que as cenas de violência e uso de drogas, apresentadas no filme, podem causar forte impacto, resolve:

Indeferir o recurso, mantendo a classificação indicativa do filme "LIVRAI-NOS DO MAL" como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar conteúdo impactante, violência e drogas.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.052039/2013-66 - MERCEDES GALEANO DE TORRES

Processo Nº 08505.052049/2013-00 - RAMIRO BALDOME GUTIERREZ LOPEZ

Processo Nº 08505.052067/2013-83 - LUIS REYNALDO HERBAS VILLCA

Processo Nº 08505.052087/2013-54 - JAVIER ROJAS PERALTA

Processo Nº 08337.002304/2013-44 - NELSON DARIO ESPINOLA BOGADO

Processo Nº 08505.052100/2013-75 - EFRAIN PABLO POMACUSI QUISPE

Processo Nº 08505.052130/2013-81 - DELIA MAMANI AYALA

Processo Nº 08505.052211/2013-81 - CARLOS GARCIA URQUIZO

Processo Nº 08506.009716/2013-16 - FELIA NOEMI ALVAREZ DE MENDOZA e LETICIA NOEMI MENDOZA ALVAREZ

Processo Nº 08339.000038/2013-03 - JORGE DAVID PERALTA BENITEZ

Processo Nº 08339.000350/2012-16 - PERLA BEATRIZ FERREIRA MONTANIA

Processo Nº 08505.035579/2013-85 - FREDERIK STADTMANN

Processo Nº 08709.005348/2013-51 - GABRIEL ANTONIO MARTINS FERNANDES FANZERES

INDEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de residência provisória em permanente tendo em vista que o(s) requerente(s) não observou o prazo descrito no art. 7º, caput, da Lei nº 11.961/2009, nos termos da legislação vigente ,

	08505.073742/2014-99 ENOC SEJAS COLQUE
	08505.073732/2014-53 GERMAN ROCHA ESOBE
	08505.073721/2014-73 VICTORIA DOMINGO CRESPO
	08505.073737/2014-86 FATIMA GRISELDA MONTANO
ARISPE	
	08505.073743/2014-33 NOEL CHAVEZ CLARES
	08505.073733/2014-06 YANE ROJAS ALVAREZ
	08505.073733/2014-06 ANDERSON LEONEL CORDOVA
ROJAS	
	08505.073448/2014-87 ELSA RAMOS DE MACHACA
	08505.073568/2014-84 JOSE CHACON PACO
	08505.073511/2014-85 JUAN PILCO MAMANI
	08505.073607/2014-43 JEREMIAS APAZA MAMANI
	08505.073514/2014-19 LIMBERT MOISES QUISPE SURCO
	08505.073510/2014-31 JANETE JUANA CASTANETA
QUISPE	
	08505.073612/2014-56 GABRIELA SARA VASQUEZ MADUENO
	08505.073529/2014-87 GONZALO ARUQUIPA VELASQUEZ
	08505.073492/2014-97 NELSON ANDRES PEREDO LUIZAGA
	08505.073503/2014-39 PRIMITIVO DOMINGUEZ CHOCQUE
	08505.073504/2014-83 FLORA RAMIREZ FLORES
	08505.073505/2014-28 MARTIR JUAN LIMA CHOQUE
	08505.073509/2014-14 ALEXANDRA CALANI
	08505.073569/2014-29 SANTUSA TICONA QUISPE
	08505.073567/2014-30 HARRY HARNOLD PRADA CASTRO
TRO	
	08505.073577/2014-75 FABIAN ANDRES PADILLA MORENO
	08505.073470/2014-27 FERMIN ABEL SOSA VASQUEZ
	08505.073473/2014-61 ISABEL VARGAS CONDORI
	08505.073806/2014-51 MARIO GERARDO PANCRACIO VASQUEZ LANGER
	08505.073749/2014-19 NELSON MAMANI AGUILAR
	08505.073724/2014-15 JOHN WALTER BEDOYA ESCOBAR
BAR	
	08505.073734/2014-42 WILMA GLADYS URUNA CALATURO
	08505.080686/2014-49 ALCIDEZ MAMANI SARMIENTO
	08505.080675/2014-69 VALERIO TARQUI MALDONADO
	08505.080576/2014-87 EMILIANO TICA RAMO
	08505.080574/2014-98 ELIZARDO HUANCA QUISPE
	08505.080599/2014-91 SOLEDAD JIMENEZ VELASQUEZ
	08505.080604/2014-66 RUBEN AMARU QUISPE
	08505.080567/2014-96 CARMEN CASTILLON ALVARADO
	08505.080603/2014-11 MIRIAM GIMENA VILA TININI
	08505.080602/2014-77 JUANA CRISTINA CARLO TININI
NI	
	08505.080601/2014-22 MILTON CARMELO CRUZ HUANCA
	08505.080606/2014-55 GENY VIVIANA MORENO TISCO
CO	
	08505.080668/2014-67 ALEJANDRA ROLON OTAZO
	08505.80487/2014-31 JOSE LUIS MAMANI APAZA
	08505.080605/2014-19 MONICA MARIA JIMENEZ CORREA
REA	
	08505.073437/2014-05 ALEJANDRO GOMEZ ABENTE
	08505.080586/2014-12 AGUSTIN FELIPE CUBILLOS MUNOZ
	08505.080588/2014-10 IGNACIO DEL VALLE DAVILA
	08505.080587/2014-67 JUAN CARLOS FLORES ALEJO
	08505.080666/2014-78 ELIZABETH ARISPE RICALDEZ
	08505.080497/2014-76 GREGORIO LAURA OVANDO
	08505.080585/2014-78 ZULMA VERONICA CUQUENO
	08505.080665/2014-23 ELIZABETH QUISPE CHOQUE
	08508.008304/2014-20 EDUARDO ANDRES BORIE ECHEVARRIA
	08505.073513/2014-74 NAHIR CHAMBI POMA
	08505.073619/2014-78 RAMONA CARDOZO FRETES
	08505.073684/2014-01 GLORIA ELIZABETH VILLAR SANTACRUZ
	08505.073323/2014-57 JOSE LUIS DAVALOS ALEGRE
	08505.073674/2014-68 JUAN CARLOS DIAZ SEGOVIA
	08514.005003/2014-65 LIA IVANA TREVES DE RAMPOGNA
	08354.006089/2014-23 JUAN SALVADOR ANDRADE TINENEO
	08354.005876/2014-58 MERCEDES MENDOZA BEDOYA
	08505.080654/2014-43 LEYDI PUMA MAMANI
	08505.080635/2014-17 LIZETH VALENCIA QUISPE
	08505.080636/2014-61 ANGELINO EUCEBIO INCAPO-MA ESPRELLA
	08505.080657/2014-87 CORINA AVILA ZAMBRANA
	08505.080620/2014-59 RICHARD FREDDY PICHA FLORES
RES	
	08505.073711/2014-38 LEON LALO NATANZON WYLOGA
	08505.080676/2014-11 LIDIA COLQUEHUANCA AGUILAR
LAR	
	08505.065577/2014-00 NANCY MAMANI MAMANI

ALEXANDRE RABELO PATURY

- Processo Nº 08505.079466/2011-20 - RENE MOLLE CHOQUE
- Processo Nº 08505.092895/2011-92 - OMAR TORRICO QUISPE
- Processo Nº 08351.004208/2012-71 - DIEGO HORACIO BENITEZ ALLENDE
- Processo Nº 08505.091929/2011-21 - BELMIRA COUTINHO BRITO SANTOS PEREIRA
- INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
- Processo Nº 08505.088452/2012-88 - VLADIMIRO FERREIRA BATALHA BATISTA RIBEIRO
- DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item I
- Processo Nº 08000.004683/2014-90 - MIHOKO NISHIDA, até 07/04/2016
- DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s).
- Processo Nº 08000.004684/2014-34 - NAOKO MAEDA, até 07/04/2016
- Processo Nº 08240.002290/2014-19 - JOSE MANUEL FORTES, até 18/02/2015
- Processo Nº 08240.002334/2014-19 - LUDY JOHANNA PRADO MAYORGA, até 14/02/2015
- Processo Nº 08495.005079/2013-85 - SANDRA SANON, até 28/02/2015
- Processo Nº 08495.005081/2013-54 - WILSON DE SOUSA MONTEIRO, até 14/03/2015
- Processo Nº 08495.005111/2013-22 - CAMILA ISABEL CACERES PENADOS, até 04/03/2015
- Processo Nº 08495.005116/2013-55 - MARIO ANDRE PONCE
- Processo Nº 08495.005122/2013-11 - LOUSANE MELO DE MENDONCA, até 19/03/2015
- Processo Nº 08495.005140/2013-94 - NAHOMIE LAURORE, até 28/02/2015
- Processo Nº 08495.005154/2013-16 - MARCO ANTONIO DELGADO ZARZOSA, até 25/02/2015
- Processo Nº 08495.005337/2013-23 - PARFAIT PAMBU NIMY, até 23/01/2015
- Processo Nº 08375.000041/2014-63 - EDNA AREVALO MARIN, até 13/02/2015
- Processo Nº 08375.000043/2014-52 - ROZER CÁ, até 16/03/2015
- Processo Nº 08375.000624/2014-94 - MIKE AMISI MANGILA, até 01/03/2015
- Processo Nº 08701.000531/2014-11 - ELISANGELA JESSICA VERA CRUZ BONFIM, até 07/03/2015
- Processo Nº 08701.000563/2014-16 - INDIRA AICHA MANCABU, até 21/02/2015
- Processo Nº 08702.000383/2014-24 - SAMUEL DAVID POTS, até 10/02/2015
- Processo Nº 08702.000396/2014-01 - RICARDO JUSTO SANCHES FERNANDES, até 21/02/2015
- Processo Nº 08702.000401/2014-78 - JENISE MARIA DO ROSARIO CRUZ MONTEIRO, até 21/02/2015
- Processo Nº 08495.005379/2013-64 - NADIR ABOOBACAR MAHOMED, até 29/01/2015
- Processo Nº 08364.000129/2014-12 - HELDER GOMES, até 16/02/2015
- Processo Nº 08364.000138/2014-03 - GLODIE BITEKE MAYIMONA, até 19/02/2015
- Processo Nº 08505.011247/2014-96 - OMAR ALEJANDRO ROSAS LAYA, até 21/02/2015
- Processo Nº 08505.011114/2014-10 - IGOR MAYUNGA DE ALMEIDA AMADOR, até 27/02/2015
- Processo Nº 08505.011123/2014-19 - ABRAHAM ENRIQUE ESPINOSA CEDENO, até 09/02/2015
- Processo Nº 08505.011153/2014-17 - MANUEL CHIMALE JACINTO, até 20/02/2015
- Processo Nº 08270.002481/2014-23 - STIVEN PATRIC SANTOS GOMES, até 15/02/2015
- Processo Nº 08270.029938/2013-66 - HERVE YAWO NOVINYO BABA, até 29/01/2015
- Processo Nº 08270.002648/2014-56 - ALCI PEREIRA EUGENIO, até 31/01/2015
- Processo Nº 08270.031680/2013-68 - VALDO SOARES CASSAMA, até 07/02/2015
- Processo Nº 08270.031687/2013-80 - JOEL AMAQUE DA SILVA INDI, até 09/02/2015
- Processo Nº 08270.031720/2013-71 - NESOLANDA JOSE RODRIGUES NETO, até 01/02/2015
- Processo Nº 08354.001175/2014-40 - LIONICE GOMES CO, até 21/02/2015
- Processo Nº 08501.000363/2014-10 - ALDO ENRIQUE DEL CARPIO PEROCHEÑA, até 01/03/2015
- Processo Nº 08505.010678/2014-35 - SALVADOR RAFAEL MANJATE, até 18/02/2015
- Processo Nº 08505.010691/2014-94 - PALMIRA LONDRIÑO TOMAS, até 13/02/2015
- Processo Nº 08505.010705/2014-70 - NATALIA ANDREA MILLA PEREZ, até 24/02/2015
- Processo Nº 08501.000364/2014-64 - PABLO ANDRES AMOROSO SILVA, até 19/02/2015
- Processo Nº 08230.001380/2014-10 - ISAMARA VAZ LOPES, até 21/03/2015
- Processo Nº 08505.011293/2014-95 - MARION VILLACAMPA, até 23/02/2015
- Processo Nº 08707.000074/2014-12 - EZEQUIEL DA CRUZ, até 13/02/2015
- Processo Nº 08505.011024/2014-29 - RITA DOMINGAS MANUEL PEDRO, até 15/02/2015
- Processo Nº 08354.001177/2014-39 - MARLENE JOSIANE GBEDEME MONOU, até 25/02/2015
- Processo Nº 08270.002416/2014-06 - JOSE CAMILO TORRES ROMERO, até 21/02/2015
- Processo Nº 08270.030087/2013-02 - NISAIDA NOLA MARQUES GERALDES, até 01/02/2015
- Processo Nº 08270.030094/2013-04 - PEGUY KAKE MUKIDI, até 28/01/2015
- Processo Nº 08270.031677/2013-44 - LESLEYSIA SILVA DE DEUS AFONSO, até 30/01/2015
- Processo Nº 08505.011176/2014-21 - ANUAR ENRIQUE PATERNINA MONTALVO, até 22/02/2015
- Processo Nº 08364.000137/2014-51 - DUTERVAL JESUKA, até 15/02/2015
- Processo Nº 08364.000140/2014-74 - ADERITO ELISEU MORAIS LUACUTI, até 29/01/2015
- Processo Nº 08702.009214/2013-79 - BARBARA TORTUERO FARINAS, até 31/01/2015
- Processo Nº 08702.010786/2013-09 - JEIMY BLANCO FLOREZ, até 04/02/2015
- Processo Nº 08256.005224/2013-41 - YARA SUENE MARQUES CANGOMBE, até 03/01/2015
- Processo Nº 08506.021294/2013-57 - ARMAN ESMAILI TAKLIMI, até 30/10/2014
- Processo Nº 08280.023645/2013-56 - CHIDERA IFEANYI UMENYILIORA AJULU OKEKE, CHIJOKE KEVIN OBIKE AJULU OKEKE e KOSI THEODORA UMENYILIORA AJULU OKEKE, até 23/02/2015
- Processo Nº 08102.014211/2013-16 - NADEGE BIOVA DOFONNOU, até 25/01/2015
- Processo Nº 08280.034024/2013-06 - ROBERTA ISABEL ALVES DA SILVA, até 28/02/2015
- Processo Nº 08505.015457/2014-53 - FAUSTINO MANUEL TULENGANO, até 19/03/2015
- Processo Nº 08702.010788/2013-90 - DIACAME SANCA, até 28/02/2015
- Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
- Processo Nº 08270.029922/2013-53 - ZAIRA ILIANA LETICIA SANCHEZ LUNA
- Processo Nº 08460.007844/2013-07 - CECILIA ANNE LOUISE LOFBERG
- Processo Nº 08460.024912/2013-94 - OSVALDO MIGUEL CHAVES
- Processo Nº 08460.024928/2013-05 - DOMINGAS ELIZANDRA CHIUNGUE DE BARROS
- Processo Nº 08460.024930/2013-76 - AGNELO CAETANO BATALHA
- Processo Nº 08460.024934/2013-54 - DORIVALDO NERI VAZ SANGABI
- Processo Nº 08460.024945/2013-34 - ANA FILIPA PINA MONTEIRO MARTINS
- Processo Nº 08460.024951/2013-91 - MARIO AUGUSTO ANDRE
- Processo Nº 08460.024969/2013-93 - GERARDO JONATAN HUAROTO CARDENAS
- Processo Nº 08460.024974/2013-04 - CARLA MARINETE TOMAS CANELAS
- Processo Nº 08460.024994/2013-77 - HYEON JUNG PAK
- Processo Nº 08460.025001/2013-84 - ELMER GUSTAVO CUSMA BAZAN
- Processo Nº 08460.025009/2013-41 - DIEGO CANNADA BARTOLI
- Processo Nº 08460.025011/2013-10 - GERARDO BARRERA VARGAS, ABRAHAM MATEO BARRERA PASOS e YAURI GABRIELA PASOS GONZALEZ
- Processo Nº 08460.027800/2013-95 - MAURO FRANCISCO CHAVEZ RODRIGUEZ
- Processo Nº 08460.027930/2013-28 - SILVIA BENZA BAREIRO
- Processo Nº 08460.028104/2013-04 - LAUTARO JAVIER RAMIREZ VARAS
- Processo Nº 08460.028157/2013-17 - MARTA VIEIRA NEVES FERREIRA
- Processo Nº 08460.030149/2013-31 - SANDRA ESMERALDA DOS SANTOS
- Processo Nº 08495.005078/2013-31 - LARA VOMFELL
- Processo Nº 08495.005115/2013-19 - ELISA ZADRA
- Processo Nº 08495.005168/2013-21 - SIMONA IVONE
- Processo Nº 08495.005198/2013-38 - SARA PRADO VINAYO
- Processo Nº 08495.005203/2013-11 - VALERIA CRISCI
- Processo Nº 08495.005344/2013-25 - LUCIA PINERO GONZALEZ
- Processo Nº 08505.010465/2014-11 - RAFAEL MUNARRIZ GIMENO
- Processo Nº 08707.006576/2013-68 - NINI LUFERLY CASTILLO SOTO
- Processo Nº 08460.024650/2013-68 - JUSTINO FERNANDO MAIECO
- Processo Nº 08460.024667/2013-15 - ELAINE DO ROSARIO DE SA RODRIGUES
- Processo Nº 08460.024695/2013-32 - URSULA PABST
- Processo Nº 08460.024758/2013-51 - DIODOTCE FERNANDES MARTINS DAS MERCES DE LIMA
- Processo Nº 08460.024760/2013-20 - GABRIEL BAYARRI TOSCANO
- Processo Nº 08460.024783/2013-34 - DARIO PRADA PARRA
- Processo Nº 08460.024806/2013-19 - ERIKSON CLAUDIO VAN DUNEM COELHO DOS REIS
- Processo Nº 08460.024851/2013-65 - EDUARDO JOSE CARDIER AAGAARD
- Processo Nº 08460.024903/2013-01 - MARIANA DEL ANGEL LANDEROS
- Processo Nº 08460.024911/2013-40 - DARLYN WALTER HUAMAN VARGAS
- Processo Nº 08460.020996/2013-97 - JORDAN ANTOINE SILVESTRE
- Processo Nº 08460.020998/2013-86 - NELSON CUSSEMUCA SAMANGANDA
- Processo Nº 08460.021106/2013-64 - CARLO PATTI
- Processo Nº 08460.021151/2013-19 - PEDRO LUIS BARRIOS PANTOJA
- Processo Nº 08460.024602/2013-70 - BRUNA SAMARA FRANCISCO JOVETH
- Processo Nº 08460.024609/2013-91 - ADILSON CLAUDIO QUIZUNDA
- Processo Nº 08460.024644/2013-19 - CLAUDIO MANUEL SITA NHIMI
- Processo Nº 08460.020835/2013-01 - ROWENA JOY JAMESON
- Processo Nº 08460.020845/2013-39 - MADALENA PASSOS DALA
- Processo Nº 08460.020876/2013-90 - ALBA LUCIA GRANJA SAAVEDRA
- Processo Nº 08460.020877/2013-34 - CIPRIANO PEDRO CAFUNDALA
- Processo Nº 08460.020917/2013-48 - PAUL DAVID ALFONSO GUTIERREZ CARDENAS e MARIA ALEJANDRA ROJAS RIVERA
- Processo Nº 08460.020960/2013-11 - ROSETH NAUYE FELIX SAPALALO
- Processo Nº 08460.020964/2013-91 - EURICO JOAQUIM JOSE TOMAS
- Processo Nº 08505.067867/2013-07 - MOISES ALVES AUGUSTO
- Processo Nº 08505.139617/2013-78 - MARCO PERSICO
- Processo Nº 08707.006463/2013-62 - SYDNEY ELISSA WEBB
- Processo Nº 08707.006530/2013-49 - JORGE ALBERTO CORIPACO HUARCAYA
- Processo Nº 08460.020802/2013-53 - ELDHO ELIAS
- Processo Nº 08391.000011/2014-59 - ANA MARCELA ACOSTA ROJAS
- Processo Nº 08458.009532/2013-79 - GIORGIA PASSALACQUA
- Processo Nº 08354.001192/2014-87 - MARINA DOMINGUEZ GARCIA
- FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO
- DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente
- Processo Nº 08505.052570/2013-39 - DAVID LAURA MAMANI, ALVARO STHIVEN LAURA LAURA, LEYDI LETICIA LAURA LAURA, LUISA LAURA CHOQUE e NAYELI LAURA LAURA
- Processo Nº 08505.051870/2013-09 - MICHEL ASLIN NINA APAZA e KATHERINE ANAI NINA APAZA
- Processo Nº 08505.035074/2013-11 - RITA MACHACA FIGUEREDO
- Processo Nº 08505.066315/2013-73 - ALEJANDRO PARI CONDORI, JUYLIA CHURATA ALACA e LIZET PARI CHURATA
- Processo Nº 08505.066333/2013-55 - DAMIANA CANAZA POMA e JOEL BRANDON CALAMANI CANAZA
- Processo Nº 08505.052379/2013-97 - LIZETH ANDREA PACO
- Processo Nº 08505.052404/2013-32 - RUTH CONSUELO QUISPE PINTO
- Processo Nº 08505.052433/2013-02 - ZHARICK NAYELI ALVAREZ CAMPOS
- Processo Nº 08505.052443/2013-30 - CARMELO CHOQUE QUISPE
- Processo Nº 08505.052470/2013-11 - CELIA BARRIOS FERNANDEZ



Processo Nº 08505.052481/2013-92 - GENARO LUIS CAS-
TILLO MAMANI
Processo Nº 08505.052502/2013-70 - DEREK URIOSTE
CUELLAR
Processo Nº 08505.051313/2013-80 - ROBERTO ALFO TA-
VARES GALLO
Processo Nº 08505.066294/2013-96 - GUIDO ANTONIO
DUARTE GAYOZO
Processo Nº 08505.066353/2013-26 - ALCIDES PATZI
CONDORI
Processo Nº 08505.052567/2013-15 NELLY PATZI CON-
DORI
Processo Nº 08505.036392/2013-07 - WIDEN QUISPE TO-
LA
Processo Nº 08505.036590/2013-62 - MIGUEL GUILLER-
MO FLORES TACO
Processo Nº 08505.052371/2013-21 - GUADALUPE DAZA
DE FLORES
Processo Nº 08505.066844/2013-77 - MERY JIMENA MA-
MANI QUISPE
Processo Nº 08505.066858/2013-91 - CECILIA CELESTI-
NA LOPEZ ARISPE
Processo Nº 08506.006260/2013-32 - FERMIN CORNELIO
FERNANDEZ ATAGUACHI
Processo Nº 08709.003080/2013-12 - JOSE LUIS URBINA
AVILA
Processo Nº 08505.066597/2013-17 - DANIEL PEREZ QUI-
ROZ
Processo Nº 08505.066615/2013-52 - RICHARD ARTEA-
GA QUISPE
Processo Nº 08505.066699/2013-24 - JUAN ORLANDO
CALLEJAS MAMANI
Processo Nº 08505.066721/2013-36 - DIANITH CHAUCA
MAMANI
Processo Nº 08505.066724/2013-70 - VERONICA QUEN-
TA MAYTA
Processo Nº 08505.066726/2013-69 - EXALTO VILLALBA
QUIJHUA
Processo Nº 08505.066728/2013-58 - EMMA CALLE MO-
NASTERIOS
Processo Nº 08505.066729/2013-01 - ERASMO ELICEO
QUISPE BAUSTISTA, BERTHA EUCALIA CALLE CHURATA e
ERICK QUISPE CALLE
Processo Nº 08505.066731/2013-71 - CLAUDIA CHACHA-
QUI SUXO
Processo Nº 08505.066787/2013-26 - EDELBERTO APAZA
MAMANI e BRYAN APAZA APAZA
Processo Nº 08505.066816/2013-50 - SAUL LEUCA CAL-
LISAYA
Processo Nº 08505.066825/2013-41 - JORGE LUIS CALLE
MAMANI
Processo Nº 08505.066828/2013-84 - EVA COYO CHURA
Processo Nº 08504.011869/2013-43 - URUGUAY NAVI-
DAD FALERO
Processo Nº 08505.052567/2013-15 - NELLY PATZI CON-
DORI
Processo Nº 08505.052774/2013-70 - LIMBER MAMANI
TRUJILLO
Processo Nº 08505.052805/2013-92 - ALBERTO LAURA
ADUVIRI
Processo Nº 08505.064680/2013-43 - ELIZABETH LOUR-
DES DIAZ CAHUANA
Processo Nº 08505.066252/2013-55 - LUCIA ALEJANDRA
LUNA LUJAN
Processo Nº 08505.051306/2013-88 - RICHARD BERNABE
NINA GUACHALLA, AXEL JHOEL NINA COPAJENO e FLORA
COPAJENO LARICO
Processo Nº 08505.052438/2013-27 - HENRRY RODRIGO
QUISBERT LIMACHI, KEIDA HELIET QUISBERT SURCO e
MARIBEL SURCO YUJRA
Processo Nº 08505.052316/2013-31 - MARINA MACIAS
ALANES
Processo Nº 08505.052414/2013-78 - EDIBERTO MENDO-
ZA MENDOZA
Processo Nº 08505.036318/2013-82 - ROLANDO CHURA
PARAPO, HENDRICK LIONEL CHURA ALIAGA e VANESSA
ALIAGA MORALES
Defiro o pedido de transformação da Residência Provisória
em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de
2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso
verificada realidade diversa da declarada pelo requerente para a Sra.
DAISY MARIA DUARTE ALVAREZ, medida extensiva ao filho
menor, ALBERTO SAMUEL DUARTE ALVAREZ, com base no art.
2º, I, da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de
Imigração, por economia processual.
Processo Nº 08709.005575/2013-86 - DAISY MARIA
DUARTE ALVAREZ e ALBERTO SAMUEL DUARTE ALVAREZ
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu-
rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12
de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.066347/2013-79 - VERONICA SILVA-
NA SANTANDER GOTTSCHALK
Processo Nº 08505.066852/2013-13 - EDUARDO ESTE-
BAN PEREZ
Processo Nº 08000.012130/2013-20 - MARIA VICTORIA
NEME
Processo Nº 08505.036062/2013-11 - RODRIGO ABEL VE-
RA CACERES
Processo Nº 08505.052817/2013-17 - YAMILA GIMENA
ASIS MALEH
Processo Nº 08505.066652/2013-61 - CRISTHIAN LEO-
NEL GREGORASCHUK
Processo Nº 08495.002280/2013-19 - MARIA JULIA SAL-
VATORE
Processo Nº 08441.003426/2013-61 - GERMAN ANTONIO
MORALES
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-
porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul,
abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.066223/2013-93 - MARIA CECILIA
SCALI
Processo Nº 08390.001456/2013-85 - ANIBAL MAURICIO
ODELLO
Processo Nº 08458.005046/2013-81 - MARCIAL RICARDO
MENIUTTA
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,
por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre
Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08441.003440/2013-64 - ROQUE ANTONIO
GARCIA DA ROSA PAZ
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côn-
juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto
for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08391.000015/2013-56 - TEODORO PEREZ
JIMENEZ
Processo Nº 08460.023259/2011-84 - CHRISTIAN BRU-
NISHOLZ
Processo Nº 08389.021800/2013-91 - NORA ERENIA
OVIEDO DE FANTIN
Processo Nº 08709.004288/2013-59 - JUAN ANTONIO
BLAZQUEZ SANCHEZ
Processo Nº 08709.014227/2012-19 - DANIEL CLAY OVE-
RALL
Processo Nº 08505.016145/2013-86 - WALDIR ADILSON
EVORA DOS SANTOS
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Re-
solução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração,
abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.004242/2011-84 - SANDRA HUARAKA
ALARCON e YESENIA FLORES ALARCON
Processo Nº 08270.027755/2012-25 - ROXANNE LESLEY
SACKS
Processo Nº 08125.001483/2013-98 - MARCO AURELIO
ALVES GOMES DE OLIVEIRA
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,
abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for
detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08295.029763/2012-28 - ABIAN GONZALEZ
PADRON
Processo Nº 08335.025655/2012-62 - PEDRO CLAVEL
CORDOVA INSAURALDE
Processo Nº 08241.001127/2012-67 - EDINSON ORTIZ
FONTECHA e LIZ MARILYN PENA TUESTA
Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art.
75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. OLIVER MARCHAND e Srª
FLORENCE JACQUELINE MICHELLE GOHY, medida extensiva a
filha menor, ELISE MARCHAND, com base no art. 2º, I, da Re-
solução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração,
por economia processual.
Processo Nº 08506.004850/2012-40 - OLIVIER MAR-
CHAND, FLORENCE JACQUELINE MICHELLE GOHY e ELISE
MARCHAND
Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art.
75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sra. GLADYS MERCEDES
SALAZAR JIMENEZ, medida extensiva ao filho menor, JUAN LUIS
SEGUNDO RODRIGUEZ SALAZAR, com base no art. 2º, I, da
Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração,
por economia processual.
Processo Nº 08505.016127/2013-02 - GLADYS MERCE-
DES SALAZAR JIMENEZ e JUAN LUIS SEGUNDO RODRIGUEZ
SALAZAR,
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional
frances GILLES PIERRE PHILIPPE DELALOY e pela nacional es-
panhola GABRIELA ALEJANDRA FIGUEROA SOSA, na forma no
art.75,II,"b", da Lei 6.815/80, e por economia processual para DA-
NIEL GARCIA TORREGROSA FIGUEROA com base no art.2º,I,
da Resolução Normativa 108/14.
Processo Nº 08505.035501/2013-61 - GILLES PIERRE PHIL-
IPPE DELALOY, GABRIELA ALEJANDRA FIGUEROA SOSA e
DANIEL GARCIA TORREGROSA FIGUEROA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.027823/2013-08 - EMELINE TATIANA
DANIELLA GALLISSIAZ, até 23/07/2015
Processo Nº 08460.028222/2013-12 - CASIMIRO DOS
SANTOS BIALA, até 20/11/2014
Processo Nº 08460.030405/2013-90 - DUNJA SKENDERI-
JA, até 25/05/2015
Processo Nº 08501.013542/2013-36 - WILBER DANIEL
CHAVEZ ROMERO, até 04/02/2015
Processo Nº 08506.021928/2013-71 - JAN MATEU AR-
MENGOL, até 21/01/2015
Processo Nº 08506.022430/2013-26 - MARIA DEL ROSA-
RIO APARICIO LOPEZ, até 01/02/2015
Processo Nº 08506.022457/2013-19 - ANDREA SOFIA
BORGES FURTADO, até 26/01/2015
Processo Nº 08506.022481/2013-58 - SEJA JOAO FRAN-
CISCO IZATA, até 29/01/2015
Processo Nº 08506.022482/2013-01 - ULRIKE BECK-
MANN, até 05/03/2015
Processo Nº 08506.022487/2013-25 - FLORIANO ANTO-
NIO ONCUNHO, até 02/02/2015
Processo Nº 08506.022490/2013-49 - ALBANO CHIVANJA
EUGENIO, até 09/02/2015
Processo Nº 08707.005790/2013-05 - SHERAZ AHMAD,
até 28/10/2014
Processo Nº 08707.005791/2013-41 - NAZISH UROOJ, até
28/10/2014
Processo Nº 08505.139810/2013-17 - BABATOUNDE RO-
MUALD HOUNDJO
Processo Nº 08270.024160/2013-07 - INACIA MENDES
Processo Nº 08390.007109/2013-66 - MAURO ANDERSON
GONCALVES DIAS DOS SANTOS
DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, tem-
porário item I, - Processo Nº 08506.022554/2013-10 - DAVID MAR-
CELO SCHNEIDER, até 04/02/2015
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação
de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior
(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08460.027907/2013-33 - ORIANO JORGE
ALEIXO MACHADO
Processo Nº 08460.021016/2013-73 - QIAO LIU
Processo Nº 08460.024638/2013-53 - ALEXANDR ZHEM-
CHUZHNIKOV
Processo Nº 08460.024926/2013-16 - HENRIQUETA LUI-
SA TEIXEIRA AMARAL JOAO, ENGRACIA PATRICIA AMA-
RAL JOAO e TERESA ELISANDRA AMARAL JOAO
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-
subsistente o ato de INDEFERIMENTO do pleito, publicado no Diá-
rio Oficial de 29/05/2013, Seção 1, página 77, e determino o ar-
quivamento dos autos, por já ter decorrido o prazo máximo da estada
desejada.
Processo Nº 08270.022566/2012-66 - INACIA MENDES.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11
de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014,
resolve classificar:

Título: LEGO BATMAN 3: BEYOND GOTHAM (Estados Unidos da
América - 2014)
Produtor(es): WBIE
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Nintendo
3DS/PlayStation Vita/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004547/2014-11
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: DISNEY INFINITY: DISNEY ORIGINALS (2.0 EDI-
TION) (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): DISNEY INTERACTIVE STUDIOS, INC
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Corrida/Estratégia
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC/Wii
U/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004549/2014-18
Requerente: THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA

Título: CS SOUNDS COMPLETE EDITION
Produtor(es): ROMARIO HUEBRA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo

Plataforma: Firefox OS
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência
 Processo: 08017.004575/2014-38

Título: CS SOUNDS
 Produtor(es): ROMARIO HUEBRA
 Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Firefox OS
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004576/2014-82

Título: BRICKETY SPLIT
 Produtor(es): NATHANIEL NELSON
 Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Firefox OS
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004577/2014-27

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 162, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: PROGRAMA DA SABRINA (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Diretor(es): Carlos César Barreto Filho/Rita Fonseca
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000915/2014-51
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CATIVAS - PRESAS PELO CORAÇÃO (Brasil)
 Produtor(es):
 Diretor(es):
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
 Processo: 08017.002378/2014-84
 Requerente: SAMBAQUI CULTURAL CINE VÍDEO LTDA. ME

Filme: 55.4 - A VIRADA (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Francisco Ramalho Jr.
 Diretor(es): Ricardo Dias
 Distribuidor(es): IPR - INSTITUTO DE POLITICAS RELACIONAIS
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.002631/2014-08
 Requerente: FRANCISCO RAMALHO JUNIOR FILMES LTDA. (RAMALHO FILMES)

Filme: VIDA E VERSO DE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Instituto Moreira Salles/Elisabeth Pe
 Diretor(es): Eucanaã Ferraz
 Distribuidor(es): BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.002692/2014-67
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AVENTURAS DA LIGA DA JUSTIÇA - ARMADILHA DO TEMPO - FILME ANIMADO (JUSTICE LEAGUE OF AMERICA ADVENTURES - TRAPPED IN TIME, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Giancarlo Volpe
 Diretor(es): Giancarlo Volpe

Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Contém: Violência Fantásiosa
 Processo: 08017.002741/2014-61
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio de Série: THE AMAZING WORLD OF GUMBALL - O INCRÍVEL MUNDO DE GUMBALL - VOLUME 1 (THE AMAZING WORLD OF GUMBALL, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Mic Graves
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.002742/2014-14
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódios de série: SUPERMAN SUPER VILÕES - METALLO (SUPERMAN SUPER VILLAINS - METALLO, Estados Unidos da América - 1996/1998)
 Episódios: 01 a 03
 Produtor(es): Haven Alexander/Alan Burnett/Paul Dinni/Bruce W. Timm
 Diretor(es): Curt Geda/Hirofumi Aoyama/Chi Ichi Tsuji
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Contém: Violência Fantásiosa
 Processo: 08017.002754/2014-31
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 22/08/2014, Seção I, página 44, onde se lê: "PORTARIA Nº 159 de 21 de setembro de 2014" leia-se: "PORTARIA Nº 159 de 21 de agosto de 2014".

No Diário Oficial da União de 25/08/2014, Seção I, página 62, onde se lê: "PORTARIA Nº 160 de 23 de agosto de 2014" leia-se: "PORTARIA Nº 160 de 22 de agosto de 2014".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.766, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 620/SAS/MS, de 22 de julho de 2014, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CODIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLANTACAO
SP	350320	Araraquara	Araraquara - 001002	Municipal	III	120.000,00
SP	350840	Cabreúva	Cabreúva - 001003	Municipal	I	60.000,00
SP	351310	Cravinhos	Cravinhos - 001004	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 1.767, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referentes ao custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de inscrição das UPA no SCNES e a inserção dos dados de produção dos serviços realizados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), ainda que estes não gerem pagamento de procedimentos por produção;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando as Notas Técnicas nº 128/2014 e nº 167/2014, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam restabelecidas as transferências dos recursos ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo a esta Portaria, que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referentes à produção de serviços das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	Gestão	CNES	Compt.	Valor Anual
DF	Samambaia	Estadual	6708714	mar/14	3.000.000,00
PB	Guarabira	Estadual	6964370	abr/14	1.200.000,00
PB	Pombal	Municipal	7041152	mar/14	1.200.000,00
RJ	Maricá	Municipal	7164440	abr/14	6.000.000,00
RJ	Nova Friburgo	Municipal	6588425	mar/14	3.000.000,00
SC	Araranguá	Municipal	7155832	abr/14	1.200.000,00



PORTARIA Nº 1.768, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Municípios com Serviço de Atenção Domiciliar implantados

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar; Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 1.280/SAS/MS, de 20 de novembro de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); Considerando a Portaria nº 169/SAS/MS, de 11 de março de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); Considerando a Portaria nº 263/SAS/MS, de 31 de março de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); Considerando a Portaria nº 963/SAS/MS, de 28 de agosto de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros destinados à manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar (eAD) cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), dos proponentes da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º A efetivação da transferência mensal de recursos financeiros tem por base o número de eAD registrados no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 1)	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 2)	Nº de Equipes de Apoio existentes (EMAP)
PE	260050	AGUAS BELAS	Secretaria de Saúde de Águas Belas	2632950	1	0	1
AL	270040	ATALAIA	Hospital João Lyra Filho	2008106	1	0	1
RS	430535	CHARQUEADAS	Ambulatório Municipal de Charqueadas	2225077	0	1	0
BA	291010	DOM BASILIO	Posto de Saúde Santa Luzia	2401061	0	1	1
PB	250630	GUARABIRA	Complexo Neurofuncional Maria Moura de Aquino	3360415	1	0	1
BA	291465	ITABELA	Hospital e Maternidade Frei Ricardo	2802015	0	1	1
MG	313330	ITAOBIM	Unidade de Saúde PSF São Cristovão	6365779	0	1	1
PI	220550	JOSE DE FREITAS	PSF CAIC	2325292	0	1	0
PI	220790	PEDRO II	PSF Centro de Saúde H Campelo	2778394	0	1	1
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	Centro de Especialidades Médicas	6452116	0	1	0
GO	522045	SENADOR CANEDO	Centro de Especialidade de Senador Canedo	3000265	1	0	1
RJ	330560	SILVA JARDIM	Policlínica Municipal Aguinaldo Moraes	2274108	0	1	1
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASFI	6458580	1	0	1
Total					5	8	10

PORTARIA Nº 1.769, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Habilita o Município de Pinhalzinho (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Bragança Paulista (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.131/GM/MS, de 31 de maio de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 da Regional de Bragança Paulista (SP); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.021081/2014-16, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Pinhalzinho (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Bragança Paulista (SP);

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Pinhalzinho (SP), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município de repasse	USB	CHASSI	PLACA	CNES	Valor mensal a ser pago	Valor do repasse anual
Pinhalzinho (SP)	01	936ZCWMNCD2102603	BPZ 9614	7421672	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Total					R\$157.500,00	

PORTARIA Nº 1.770, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Quixadá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2013, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 673/SAS/MS, de 5 de agosto de 2014, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCInCo), de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCInCa) e de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.139.895,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais), a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Quixadá.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de leitos de UCInCo, UCInCa e UTIN.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Quixadá (CE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004) Rede Cegonha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.771, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Sergipe, aloca recursos financeiros para sua implantação e altera o inciso II do art. 1º da Portaria nº 2.780/GM/MS, de 24 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC; e

Considerando a Deliberação nº 098/CIE, de 25 de junho de 2013, do Colegiado Interfederativo Estadual, que aprova os Planos Regionais da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS - Sergipe, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o componente hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Sergipe, referente às Macrorregiões de Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Propriá, Nossa Senhora da Glória e Nossa Senhora do Socorro.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 30.270.126,72 (trinta milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Sergipe, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria, conforme estabelecido nos anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de centrais de regulação e unidades do SAMU e custeio de salas de estabilização, serão disponibilizados ao limite do Estado de Sergipe mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Sergipe, conforme os anexos I e II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0028 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, conforme detalhado a seguir:

I - R\$ 10.315.536,00 (dez milhões, trezentos e quinze mil e quinhentos e trinta e seis reais) - SOS Emergências - Plano Orçamentário 0003, conforme anexo I a esta Portaria; e

II - R\$ 19.954.590,72 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos) - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007, conforme anexo II a esta Portaria.

Art. 8º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 2.780/GM/MS, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2011, Seção 1, página 44, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
II - R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para o custeio da implementação da Rede Cegonha no Estado de Sergipe." (NR)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SERGIPE (ETAPA I)

IBGE	Município	Gestão	Valor Anual
280030	Aracaju	Estadual	10.315.536,00
TOTAL			10.315.536,00

ANEXO II

IBGE	Município	Gestão	Valor Anual
280030	Aracaju	Municipal	11.699.185,92
280210	Estância	Estadual	1.200.000,00
280290	Itabaiana	Estadual	1.200.000,00
280350	Lagarto	Estadual	2.255.404,80
280440	Neópolis	Estadual	1.200.000,00
280450	Nossa Senhora da Glória	Estadual	1.200.000,00
280480	Nossa Senhora do Socorro	Estadual	1.200.000,00
TOTAL			19.954.590,72

PORTARIA Nº 1.772, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.268/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; e

Considerando a Portaria nº 50/SAS/MS, de 23 de janeiro de 2014, que habilita Unidade Hospitalar para atendimento à Gestação de Alto Risco (GAR) sem Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada no Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.365.200,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados.

Art. 2º O recurso financeiro descrito no art. 1º desta Portaria se refere ao custeio de leitos de GAR, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme Portaria nº 1.268/GM/MS, de 20 de junho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados (MS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0050 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.773, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.883/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 684/SAS/MS, de 6 de junho de 2014, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) tipo II, de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCInCa) e de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCInCo) no Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.734.480,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios do Rio Grande do Norte, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de leitos de UTIN tipo II, UCInCa e UCInCo previstos na Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Municipais de Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha (Plano Orçamentário 0004).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

IBGE	Município	Gestão	Valor Anual Aprovado
240800	Mossoró	Municipal	1.208.880,00
240810	Natal	Municipal	525.600,00
Total			1.734.480,00

PORTARIA Nº 1.774, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 680/SAS/MS, de 6 de agosto de 2014, que habilita o Hospital Universitário Onofre Lopes - CNES 26583982, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), no Município de Natal (RN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 3.517.866,81 (três milhões, quinhentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Natal (IBGE 240810).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0008) Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.775, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Mossoró (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;



Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.883/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 628/SAS/MS, de 28 de julho de 2014, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II e de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCInCo) no Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.432.260,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta reais), a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Mossoró.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.776, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios de Campo Grande e Dourados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.268/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Mato Grosso do Sul e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; e

Considerando a Portaria nº 1.430/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II e de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCInCa) no Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 2.874.375,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e dos Municípios de Campo Grande e Dourados.

Art. 2º Os recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de leitos de UTIN tipo II e UCInCa, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria nº 1.268/GM/MS, de 20 de junho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Municipais de Saúde de Campo Grande e de Dourados, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0050 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

IBGE	Município	Gestão	Valor anual aprovado
500270	Campo Grande	Municipal	246.375,00
500370	Dourados	Municipal	2.628.000,00
	Total		2.874.375,00

PORTARIA Nº 1.778, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campo Grande (MS) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 622/GM/MS, de 27 de abril de 2005, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Campo Grande (MS); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 7 de agosto de 2013, que habilita 01 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado da Central de Regulação da Regional de Campo Grande (MS);

Considerando o Parecer Técnico, constante do Processo nº 25000.011869/2014-14, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) pertencentes à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campo Grande (MS) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo a esta Portaria;

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme descrito no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (MS).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria tem efeito financeiro a partir da competência abril de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS:

Município para Repasse dos Recursos	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor atual mensal	Valor qualificado mensal	Valor do repasse qualificado anual
Campo Grande (MS)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
	-	1	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
Total	1	1	R\$ 51.625,00	R\$ 70.140,00	R\$ 841.680,00

PORTARIA Nº 1.779, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

PORTARIA Nº 1.777, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Três Lagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 811/GM/MS, de 10 de maio de 2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 930.750,00 (novecentos e trinta mil e setecentos e cinquenta reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Três Lagoas.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (MS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0050 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Considerando a Portaria nº 1.268/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Mato Grosso do Sul e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 1.428/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCInCo) e de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCInCa) no Estado do Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 748.980,00 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de leitos de UCInCo e UCInCa.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (MS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0050 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.780, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Sobral - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.742/GM/MS, de 20 de agosto de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Ceará e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 602/SAS/MS, de 18 de julho de 2014, que habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidade Coronariana (UCO), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar do Estado do Ceará e Município de Sobral.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade Coronariana (UCO).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral (CE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.781, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e Considerando a Portaria nº 685/SAS/MS, de 6 de agosto de 2014, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO). Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	INCENTIVO (R\$) IMPLANT-CAÇÃO
AL	270140	Campo Alegre	Campo Alegre - 001005	Municipal	I	60.000,00
CE	230440	Fortaleza	Fortaleza - 001006	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 1.782, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Cristo Redentor, Porte III) do Município de Fortaleza (CE), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o § 1º do art. 35 da Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, no qual a portaria específica de habilitação de que trata o inciso IV do "caput" será publicada independentemente da realização prévia da visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde e emissão de parecer técnico conclusivo de que trata o inciso II do "caput", observando-se o cumprimento prévio dos demais requisitos previstos nos arts. 34 e 35;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.110358/2014-84; resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Cristo Redentor, Porte III) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

UF	Município	Código IBGE	CNES	Incentivo	Descrição
CE	Fortaleza	2304400	7434308	82.03	UPA III Qualificada

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0023 (CE) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.783, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Barbalha - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 625/SAS/MS, de 22 de julho de 2014, que habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCInCa) no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem reais) a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Barbalha.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UCInCa.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Barbalha (CE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.784, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Fortaleza - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Ceará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 667/SAS/MS, de 04 de agosto de 2014, que habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscientos reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade Terapia Intensiva Adulto Tipo II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.785, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Jangurussu, Porte III) do Município de Fortaleza (CE), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o § 1º do art. 35 da Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, no qual a portaria específica de habilitação de que trata o inciso IV do "caput" será publicada independentemente da realização prévia da visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde e emissão de parecer técnico conclusivo de que trata o inciso II do "caput", observando-se o cumprimento prévio dos demais requisitos previstos nos arts. 34 e 35;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.110375/2014-11, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Jangurussu, Porte III) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

UF	Município	Código IBGE	CNES	Incentivo	Descrição
CE	Fortaleza	2304400	7429398	82.03	UPA III Qualificada

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0023 (CE) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.786, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Fortaleza - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; e

Considerando a Portaria nº 652/SAS/MS, de 28 de julho de 2014, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II e de Unidade de Cuidados Intermediários Convencional (UCInCo) no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.576.800,00 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UTIN Tipo II e UCInCo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.787, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (ACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 653/SAS/MS, 30 de julho de 2014, que habilita o Hospital Memorial de Arcoverde - CNES 3369293, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 4.854.006,01 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seis reais e um centavo), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, desta Portaria em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco (IBGE 260000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0008) Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.788, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte (MG) - Código IBGE nº 310620, CNES 0027014, sob Gestão Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.408.771,17 (três milhões, quatrocentos e oito mil setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.789, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Componente Hospitalar da Etapa V do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha e Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 2.008/GM/MS, de 13 de setembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.845/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.683/GM/MS, de 8 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa IV do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Deliberação nº 1.669/CIB-SUS/MG, de 6 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa V do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Ampliada de Saúde Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa V do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 6.304.997,76 (seis milhões, trezentos e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Minas Gerais, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao Limite Financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de centrais de regulação e unidades do SAMU e custeio de salas de estabilização, serão disponibilizados ao limite do Estado de Minas Gerais mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Municipais de Saúde de Barbacena, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rei, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Urgência e Emergência - Plano Orçamentário 0007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO E MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA V)

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
310560	Barbacena	Municipal	4.510.809,60
311830	Conselheiro Lafaiete	Municipal	633.242,88
316250	São João Del Rei	Municipal	1.160.945,28
Total			6.304.997,76

PORTARIA Nº 1.790, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha e Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 2.008/GM/MS, de 13 de setembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.845/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.683/GM/MS, de 8 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa IV do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.789, de 25 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa V do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Deliberação nº 1.634/CIB-SUS/MG, de 18 de novembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sudeste no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Ampliada de Saúde Sudeste do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes ao Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 21.803.640,96 (vinte e um milhões, oitocentos e três mil seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado e Municípios de Minas Gerais, destinados à implementação do que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao Limite Financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de centrais de regulação e unidades do SAMU e custeio de salas de estabilização, serão disponibilizados ao limite do Estado de Minas Gerais mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no SCNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007 - Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
310150	Além Paraíba	Estadual	422.161,92
311330	Carangola	Estadual	2.255.404,80
311530	Cataguases	Municipal	1.938.783,36
313670	Juiz de Fora	Municipal	6.582.564,48
313840	Leopoldina	Estadual	422.161,92
314390	Muriae	Estadual	5.921.890,56
316070	Santos Dumont	Estadual	422.161,92
316990	Ubá	Estadual	3.099.728,64
317200	Visconde do Rio Branco	Estadual	738.783,36
Total			21.803.640,96

PORTARIA Nº 1.791, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Habilita o Município de Uberaba (MG) a receber incentivo financeiro de custeio destinado a Central de Regulação organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Uberaba (MG) a receber recurso financeiro para custeio da Central de Regulação Ambulatorial organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, ao Fundo do Município de Uberaba (MG) do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R\$) Ano
MG	317010	SMS	Uberaba	Macrorregião Triângulo Sul - Micro Uberaba	Ambulatorial	II	216.000,00
Total							216.000,00

PORTARIA Nº 1.792, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado de Minas Gerais e do Município de Bom Despacho - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Portaria nº 395/SAS/MS, de 20 de maio de 2014, que redefine recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 174/SAS/MS, de 11 de março de 2014, que habilita o Centro de Hemodiálise de Bom Despacho, CNES 7333145, como Serviço de Nefrologia no Estado de Minas Gerais, resolve:



Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.021.184,28 (um milhão, vinte e um mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro do Estado de Minas Gerais e do Município de Bom Despacho, destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Despacho (IBGE 310740), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2014.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.793, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 276/SAS/MS, de 3 de abril de 2014, que habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 172.125,00 (cento e setenta e dois mil e cento e vinte cinco reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 000F - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	IBGE	Gestão	Tipo	Valor Anual
MG	Alfenas	315210	Municipal	CAPS II	57.375,00
MG	Ponte Nova	310160	Municipal	CAPS II	57.375,00
MG Total					114.750,00
SC	Brusque	420290	Municipal	CAPS II	57.375,00
SC Total					57.375,00
Total Geral					172.125,00

PORTARIA Nº 1.794, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado do Piauí e Município de Picos - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Portaria nº 395/SAS/MS, de 20 de maio de 2014, que redefine recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 320/SAS/MS, de 15 de abril de 2014, que habilita o Centro de Terapia Renal de Picos Ltda, CNES 7366140, como Serviço de Nefrologia no Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 104.893,67 (cento e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), a ser incorporado ao limite financeiro do Estado do Piauí e do Município de Picos, destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Picos (IBGE 220800), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2014.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 668, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

Defere pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefiniu as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Fundação Pio XII	49.150.352/0001-12
Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES	28.127.926/0001-61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 669, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Indefere pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determinou a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União; e

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes não atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os pedidos de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama	23.368.145/0001-45
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana	75.295.188/0001-41
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade	19.155.282/0001-24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 670, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determinou a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) da instituição abaixo relacionada:

Instituição	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu	19.784.131/0001-35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 671, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Defere os pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determinou a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação do Sanatório Sírio	60.453.024/0001-28
Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	14.349.740/0001-42
Associação Obras Sociais Irmã Dulce	15.178.551/0001-17
Hospital Nossa Senhora das Graças	75.562.198/0003-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 672, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Defere pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Recomeçar - Associação de Mulheres Mastectomizadas de Brasília	14.241.295/0001-39
Centro Integrado de Inovações Tecnológicas Aplicadas à Medicina - Hospital Alameda Oswaldo Cruz	10.502.453/0001-70
Associação Hospitalar Moinhos de Vento	92.685.833/0001-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 673, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Aprva readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria nº 3.098 do Ministério da Saúde, de 16 de dezembro de 2013, que permite a readequação de projetos que não captaram cem por cento do valor aprovado;

Considerando a reanálise e aprovação pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro
TÍTULO DO PROJETO	"UTOPPIA: Serviço de Diagnóstico e Psicoterapia para crianças e adolescentes com deficiência e transtornos do Ambulatório de Psiquiatria da Infância e Adolescência do Hospital Pequeno Príncipe".
CNPJ	76.591.569/0001-30
SIPAR	25000.172178/2013-13
VALOR APROVADO	R\$ 662.978,08 (Seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos).
RESUMO DO PROJETO	Implantação de serviço de diagnóstico psiquiátrico diferencial e tratamento psicoterápico multidisciplinar da Unidade Ambulatorial de Psiquiatria da Infância e Adolescência do Hospital Pequeno Príncipe, voltado para crianças e adolescentes com transtornos e deficiências mentais, intelectuais, múltiplas e autismo.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas na Portaria GAB/SE nº 1.079 de 26/12/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 354, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 na forma do artigo 99, todos da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 13 de agosto de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera do Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos.

Art. 2º O artigo 7º-C; o caput e os incisos do artigo 7º-D; o artigo 7º-E; o inciso I do artigo 13; o artigo 13-B; os incisos III e XXII do artigo 23; os incisos I, IX, XI e XII, do artigo 27-A; o inciso VII do artigo 49; os incisos IV, V e VI do § 1º do artigo 50; o inciso VI do artigo 51; os incisos I e II do parágrafo único do artigo 52; o artigo 52-B; os incisos XII, XIII e XIV do artigo 58; os incisos I a III e o caput do artigo 59; o inciso XII do artigo 60-F; o inciso VI do artigo 60-G; os incisos I e II e o caput do artigo 64-B; o § 2º do artigo 65; o artigo 67-A; o inciso I do art. 69; e os incisos II e XIII do artigo 70, todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-C. À Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC compete a execução, orientação e coordenação das atividades previstas nos incisos deste artigo, exclusivamente quando os processos administrativos se referirem a penalidades, ressarcimento ao SUS, taxas, doenças e lesões preexistentes, e disciplinares, e, ainda, consolidar, editar e divulgar informações e relatórios desses processos." (NR)

"Art. 7º-D. À Coordenadoria de Apoio à Diretoria Colegiada - COADC compete a execução, orientação e coordenação das atividades previstas nos incisos deste artigo, quando os processos versarem sobre matérias diversas das previstas no artigo anterior:

I - auxiliar a SEGER na organização das reuniões ordinárias ou extraordinárias da DICOL;

II - secretariar as reuniões da DICOL, facilitando o acesso por meio eletrônico às informações e notas técnicas e pareceres jurídicos;" (NR)

"Art. 7º-E. À Coordenadoria de Inquéritos - COINQ compete a execução, supervisão e coordenação das seguintes atividades:" (NR)

"Art. 13.
I - executar, orientar e coordenar as atividades previstas nos incisos V, VI, VIII, XI, XII, XIV a XVII do art. 11-D e inciso III do artigo 83;

....." (NR)
"Art.13-B. À Coordenadoria de Análise Técnica da Prestação - COATP compete:" (NR)

"Art. 23.

.....
III - planejar, coordenar, gerir e disseminar a informação corporativa a mineração e a organização (armazém de dados) da informação, o cadastro de beneficiários de planos de saúde e o relacionamento de bases de dados;

.....
XXII - promover e coordenar a gestão estratégica da Política de Informação na ANS, visando o desenvolvimento setorial;

....." (NR)

"Art. 27-A.
I - auxiliar a DIGES, na implementação e gestão das tecnologias de planejamento, organização, mineração e relacionamento de bases de dados externas e internas;

.....
IX - coordenar a execução das diretrizes da Política de Segurança de Informação, em conjunto com a DIGES;

.....
XI - atuar em conjunto com a DIGES na elaboração de normas e critérios de validação para as atividades de cessão e disseminação de informações automatizadas e o acesso às bases de dados corporativas;

.....
XII - atuar em conjunto com a DIGES na propositura e implementação de ações para a melhoria da qualidade dos dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos, avaliando relevância, uso e valor, identificando fontes e definindo periodicidade de atualização;

....." (NR)

"Art. 49.

.....
VII- desenvolver, manter e executar, em articulação com as demais Diretorias, sistema de informações que compreenda dados das demandas de consumidores/beneficiários e da atividade de fiscalização;

....." (NR)

"Art. 50.

.....

§ 1º

.....

IV - Assessoria de Informação - ASSIF, a quem compete as atribuições previstas nos incisos IV, IX, X, XIV e XVIII;

V - Assessoria de Sistema - ASSIS, a quem compete as atribuições previstas nos incisos IV, XII e XIII do caput deste artigo, além de realizar a interface com as demais áreas da ANS responsáveis por sistemas de informação;

VI - Coordenadoria de Assuntos Administrativos - COADM, a quem compete atribuições previstas nos incisos XX, XXI, XXV e XXX do caput deste artigo;" (NR)

"Art. 51.
.....
VI - gerir o procedimento de Notificação de Intermediação Preliminar - NIP;

....." (NR)

"Art. 52.
Parágrafo único.

.....
I - Coordenadoria da Central de Relacionamento - COCEN;

.....
II - Coordenadoria de Apoio Operacional - CAOPE;

.....
"Art. 52-B. À Coordenadoria de Apoio Operacional compete as atribuições definidas no inciso VII do caput do artigo 51, além de promover a gestão e a fiscalização dos contratos operacionais afetos à GGART." (NR)

"Art. 58.

.....
XII - promover a articulação com as demais Diretorias para desenvolvimento e execução do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar no que compete ao componente institucional;

.....
XIII - planejar, estudar e avaliar os mecanismos de qualificação da saúde suplementar no que compete ao componente institucional;

.....
XIV - propor, promover e supervisionar a execução do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar no que compete ao componente da Qualificação Institucional;

....." (NR)
"Art. 59. À Gerência de Apoio aos Núcleos e Protocolo - GEANP compete:

I - planejar, coordenar, controlar, supervisionar e orientar a execução das ações e atividades de gestão dos Núcleos da ANS, articulando-se com os órgãos competentes da ANS;

II - planejar, coordenar, controlar, supervisionar e orientar a execução das ações e atividades administrativas, financeiras e de infra-estrutura material, logística e de recursos humanos dos Núcleos da ANS, articulando-se com os órgãos competentes da ANS; e

III - planejar, coordenar, controlar, supervisionar e orientar a execução das ações de protocolo central." (NR)

"Art. 60-F.

.....
XIII - gerenciar o Programa de Qualificação Institucional e os acordos de cooperação técnica firmados com organismos nacionais e internacionais, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS; e
....." (NR)



"Art. 60-G.
 VI - promover a execução do Programa de Qualificação Institucional." (NR)
 "Art. 64-B. À Gerência-Geral de Informação e Sistemas - GGISS compete:
 I - acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Coordenadorias, bem como o planejamento e a integração de suas atividades, promovendo e acompanhando indicadores das áreas;
 II - identificar e propor alternativas de aprimoramento operacional de suas Coordenadorias, bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos;" (NR)
 "Art. 65.
 §2º Sem prejuízo das competências exercidas pelas Gerências e Assessorias que integram a PROGE, o Procurador-Chefe poderá designar, por meio de Portaria, Procurador Federal para exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos junto a uma Diretoria específica." (NR)
 "Art. 67-A. Compete à Assessoria de Relações Institucionais - ASSERI receber, analisar e adotar as medidas pertinentes referentes às requisições oriundas dos órgãos de execução da PGF e AGU para subsidiar a defesa judicial da ANS." (NR)
 "Art. 69.
 I - analisar os regimes especiais encaminhados pela DIOPE e pela DIPRO no que tange à presença dos pressupostos para a implementação da medida pretendida, à presença dos documentos essenciais para a regularidade do processo e à verificação da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso;

 "Art. 70.
 II - apurar a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida ativa da ANS, tributária ou de qualquer natureza, para fins de inscrição e cobrança, amigável ou judicial, emitindo manifestação jurídica;

 XIII - prestar informações aos órgãos da PGF e da AGU, por intermédio da ASSERI, encaminhando elementos de fato e direito referentes às execuções fiscais; e

 " (NR).
 Art. 3º A RN nº 197, de 16 de julho de 2009 passa a vigorar acrescida dos incisos I ao VIII no artigo 7º-C; dos incisos III ao XII no artigo 7º-D; dos incisos I e II no artigo 7º-E; do inciso XIX no artigo 11-D; do artigo 11-E; dos incisos I ao III ao artigo 13-B; do artigo 13-I; dos incisos XXIV ao XXIX no artigo 23; dos incisos XVIII e XIX no artigo 23-A; do artigo 50-A; dos incisos III e IV ao parágrafo único do artigo 52; dos artigos 52-C e 52-D; dos incisos XXXIII e XXXIV no artigo 58; dos incisos XIV ao XXV no caput, e de um parágrafo 3º, ambos no artigo 58-A; dos §§ 1º ao 4º do artigo 59; dos incisos XXV, XXVI e XXVII no artigo 60-A; dos incisos XV ao XXVII no artigo 60-F; do inciso XIII no artigo 63-B; dos incisos V ao XVIII e §§ 1º ao 3º ao artigo 64-B; do § 3º ao artigo 65 conforme segue:
 Art. 7º - C.
 I - organizar o Circuito Deliberativo e a Análise Eficiente dos Processos - AEP, gerindo os procedimentos relativos às decisões da DICOL, recepcionando os processos administrativos encaminhados, e designando o Diretor-Relator por meio de sistema de rodízio entre os Diretores;
 II - verificar a regularidade dos processos que serão submetidos à deliberação dos Diretores, e, se for o caso, indicar as providências que entender pertinentes à área competente;
 III - coletar os votos dos demais Diretores para fins de anexação ao processo, consolidando a decisão final;
 IV - enviar ofício para informar ao interessado a decisão proferida pela DICOL;
 V - submeter as decisões ad referendum à DICOL;
 VI - dar publicidade às decisões da DICOL;
 VII - promover a integração entre as áreas técnicas e assessores das Diretorias, com vistas a debater e uniformizar os entendimentos relativos aos temas que irão a julgamento pela DICOL;
 VIII - sugerir melhorias nas etapas processuais e sistemas de informação relacionados aos processos com recurso à Diretoria Colegiada."
 Art. 7º - D.
 III - registrar o comparecimento de cada Diretor à reunião;
 IV - lavrar a ata com as discussões e deliberações tomadas nas reuniões, colhendo as assinaturas dos Diretores presentes, e disponibilizando-a para consulta no endereço eletrônico www.ans.gov.br;
 V - comunicar aos órgãos da ANS os encaminhamentos e recomendações emanados da DICOL;
 VI - definir, junto à SEGER e a DICOL, o calendário das reuniões de que trata o inciso I deste artigo;
 VII - verificar a regularidade dos processos que serão submetidos à deliberação dos Diretores, e, se for o caso, indicar as providências que entender pertinentes à área competente;
 VIII - coletar os votos dos demais Diretores para fins de anexação ao processo, consolidando a decisão final;
 IX - enviar ofício para informar ao interessado a decisão proferida pela DICOL;
 X - submeter as decisões ad referendum à DICOL;
 XI - dar publicidade às decisões da DICOL; e
 XII - classificar, mediante solicitação da DICOL, as matérias de cunho público ou reservado que irão para pauta."

"Art. 7º-E.
 I - auxiliar a SEGER nas atividades de coordenação do inquérito e promover a sua racionalização e padronização, de modo a assegurar uniformidade e maior rendimento na sua condução; e
 II - requerer aos órgãos da ANS documentação e informações que possam contribuir para a conclusão dos inquéritos."
 "Art. 11-D.
 XIX - coordenar as atividades administrativas da Presidência."
 "Art. 11-E. À Coordenadoria Administrativa da Presidência - COADP compete de forma integrada e articulada à Coordenadoria de Apoio Técnico no Distrito Federal CATDF, prestar assistência no recebimento, análise, distribuição, controle e arquivamento dos documentos da Presidência, auxiliando as áreas na circulação da informação e acompanhar e a elaborar a Agenda do Diretor Presidente na Sede."
 "Art. 13-B.
 I - incumbir-se na análise técnica e controle dos prazos dos documentos da Presidência;
 II - prestar assistência à Gerência-Geral nas atividades previstas nos incisos I, III a VII do art. 13; e
 III - assessorar à Gerência-Geral nas atividades por elas designadas."
 "Art. 13-I. À Assessoria Especial de Monitoramento e de Informação - AEMIN compete:
 I - promover a atualização periódica dos normativos emanados pela Diretoria Colegiada da ANS;
 II - dar publicidade, disponibilizando na página da internet, à legislação atualizada em uso pela ANS;
 III - implementar e coordenar a sala de situação da Presidência, com o objetivo de subsidiar, por meio das informações estratégicas fornecidas pelas áreas técnicas da ANS as decisões da Diretoria Colegiada;
 IV - elaborar e propor normas visando à garantia e à manutenção de todos os benefícios de acesso à cobertura previstos na Lei nº 9.656, de 1998 e em seus regulamentos, para cada segmentação definida no art. 12 da referida lei, prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras e planos privados de assistência à saúde sem prejuízo das atribuições da DIPRO;
 V - estabelecer critérios para a aferição da capacidade técnico-operacional das operadoras quanto à efetiva garantia de todos os benefícios de acesso à cobertura previstos na Lei nº 9.656, de 1998 e em seus regulamentos, para cada segmentação definida no art. 12 da referida lei, em especial quanto às redes assistenciais, sem prejuízo das atribuições da DIPRO; e
 VI - propor à Diretoria Colegiada da ANS a suspensão e a reativação da comercialização dos produtos definidos no inciso I, no §1º, do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, em decorrência dos processos de monitoramento da garantia de atendimento."
 "Art. 23.
 XXIV - promover e coordenar a gestão estratégica da Política de Qualidade da Saúde Suplementar;
 XXV - planejar, estudar e avaliar os mecanismos de qualificação da saúde suplementar no que compete ao componente operadoras;
 XXVI - propor, promover a articulação com as demais Diretorias e supervisionar a execução do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar no que compete ao componente da Qualificação Operadoras;
 XXVII - participar da elaboração da proposta de Política de Segurança da Informação da ANS, em conjunto com a DIGES.
 XXVIII - articular com os órgãos centrais e setoriais de administração de recursos de informação do Governo Federal, com vistas à implantação de Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico e a integração e intercâmbio de dados e sistemas;
 XXIX - gerenciar e supervisionar a SSANS - Sala de Situação da ANS, com o objetivo de formular diretrizes para tomada de decisões no setor de saúde suplementar."
 "Art. 23-A.
 XVIII - analisar, avaliar, articular e monitorar as atividades de qualificação da ANS, executando e coordenando o componente operadoras do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar; e
 XIX - gerenciar e determinar a execução do Programa de Qualificação das Operadoras e os acordos de cooperação técnica firmados com organismos nacionais e internacionais, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS."
 "Art. 50.
 XXIX - a supervisão direta das Gerências-Gerais da Diretoria de Fiscalização, bem como da Gerência de Assessoramento da Diretoria de Fiscalização - GAFIS; e
 XXX - recepção, triagem, distribuição, controle, emissão e arquivamento dos documentos da Diretoria, auxiliando as áreas na circulação da informação."
 "Art. 50-A. À Gerência de Assessoramento da Diretoria de Fiscalização - GAFIS compete:
 I - elaborar minutas de atos administrativos e proposições normativas e respectivas exposições de motivos;
 II - auxiliar o Diretor na elaboração de votos para reunião da DICOL;
 III - assessorar, no âmbito da Diretoria, o processo de uniformização de entendimentos para aplicação das normas da legislação setorial;

IV - promover, no âmbito da DIFIS, a análise, instrução e resposta de consultas, requerimentos e requisições de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária e da Defensoria Pública, bem como das áreas da ANS, encaminhando-os, conforme o caso, à Procuradoria Federal junto a ANS, ou ao órgão da DIFIS com atribuição para proceder à regular análise, instrução e resposta;
 V - promover, conforme o caso, exames de legalidade para subsidiar a tomada de decisão da Diretoria, observando as manifestações da Procuradoria Federal junto à ANS; e
 VI - assessorar o Diretor de Fiscalização e o Diretor Adjunto de Fiscalização no exercício de suas competências, conforme suas demandas, acompanhando-os sempre que for necessário.
 Parágrafo único. A GAFIS é integrada pela Assessoria Normativa - ASSNT, a quem compete prestar auxílio no exercício das atribuições previstas nos incisos I a V do caput."
 "Art. 52.
 Parágrafo único.
 III - Coordenadoria de Mediação de Conflitos - COMEC;
 e
 IV - Coordenadoria de Gestão de Informação - COGIN."
 "Art. 52-C. À Coordenadoria de Mediação de Conflitos competem as atribuições definidas nos incisos VI e VII do caput do artigo 51."
 "Art. 52-D. À Coordenadoria de Gestão de Informação competem as atribuições definidas no inciso VII do caput do artigo 51, além da gestão da informação pautada nas demandas geradas através dos canais de atendimento da ANS."
 "Art. 58.
 XXXIII - definir diretrizes de Segurança e Tecnologia de Informação; e
 XXXIV - promover a gestão estratégica da Tecnologia da Informação na ANS."
 "Art. 58-A.
 XIV - assessorar e auxiliar o Diretor de Gestão no planejamento, na coordenação e na administração dos sistemas de informática e de todas as atividades inerentes à segurança e à tecnologia da informação no âmbito da ANS;
 XV - planejar e supervisionar as atividades voltadas à gestão com qualidade, à gestão do conhecimento, e à melhoria, acompanhamento e manutenção dos projetos e dos processos de trabalho;
 XVI - promover atividades de organização e modernização da gestão relativas aos projetos e processos internos de gestão e a definição de diretrizes de inovação gerencial, bem como as relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos;
 XVII - propor planos integrados de melhoria de operação e gestão e acompanhar ações visando à modernização dos sistemas de gestão;
 XVIII - promover articulação com as demais Diretorias para estabelecer mecanismos de promoção da eficiência e eficácia institucional;
 XIX - promover a articulação com as Diretorias para a implementação da gestão por processos, seu acompanhamento e monitoramento e avaliação periódica dos processos de trabalho;
 XX - promover, articular e supervisionar a integração institucional;
 XXI - supervisionar a política de gestão por processo;
 XXII - supervisionar o desenvolvimento e a realização do componente institucional do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar;
 XXIII - planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a administração de recursos humanos no âmbito da ANS, inclusive de forma descentralizada;
 XXIV - planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a administração de recursos humanos no âmbito da ANS, inclusive de forma descentralizada; e
 XXV - propor comitês para as áreas de Informação e Informática, bem como coordenar as suas reuniões."
 "Art. 59.
 §3º A Gerência de Apoio aos Núcleos e Protocolo - GEANP, a Gerência de Recursos Humanos - GERH e a Gerência de Qualidade e do Conhecimento - GEQCO subordinam-se diretamente à Diretoria-Adjunta da DIGES - DIRAD/DIGES, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades."
 "Art. 59.
 §1º A Coordenadoria de Apoio ao Núcleo do Distrito Federal - CAN/DF compete, no âmbito da Unidade Gestora 253033 - ANS - Escritório de Representação Brasília-DF:
 I - executar, registrar e controlar a emissão de ordem bancária, nota de empenho, reforços e anulações, bem como as despesas efetuadas por suprimentos de fundos e contratos;
 II - analisar e instruir pedidos de reajustes de contratos;
 III - efetuar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira;
 IV - encaminhar proposta de orçamento anual da respectiva unidade à GGAFI para aprovação;
 V - planejar, coordenar e promover a execução das atividades, administração de material e patrimônio, manutenção de edifícios, transportes, e demais atividades auxiliares;
 VI - prever, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de compras, contratação de serviços e patrimônio;
 VII - coordenar, organizar e supervisionar o almoxarifado, bem como as requisições de material de consumo, exercendo o controle físico dos estoques;

VIII - planejar, coordenar e promover a execução de atividades referentes a contratos, terceirização, conservação, manutenção e obras em edifícios de sua responsabilidade, assim como programar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades referentes a engenharia e arquitetura;

IX - programar, organizar, orientar e fiscalizar a utilização e manutenção da sua frota de veículos; e

X - proceder à gestão dos contratos administrativos.

§2º A Coordenadoria de Apoio ao Núcleo de São Paulo - CAN/SP compete, no âmbito da Unidade Gestora 253034 - ANS - Escritório de Representação São Paulo-SP:

I - executar, registrar e controlar a emissão de ordem bancária, nota de empenho, reforços e anulações, bem como as despesas efetuadas por suprimentos de fundos e contratos;

II - analisar e instruir pedidos de reajustes de contratos;

III - efetuar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira;

IV - encaminhar proposta de orçamento anual da respectiva unidade à GGAFI para aprovação;

V - planejar, coordenar e promover a execução das atividades, administração de material e patrimônio, manutenção de edifícios, transportes, e demais atividades auxiliares;

VI - prever, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de compras, contratação de serviços e patrimônio;

VII - coordenar, organizar e supervisionar o almoxarifado, bem como as aquisições de material de consumo, exercendo o controle físico dos estoques;

VIII - planejar, coordenar e promover a execução de atividades referentes a contratos, terceirização, conservação, manutenção e obras em edifícios de sua responsabilidade, assim como programar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades referentes a engenharia e arquitetura;

IX - programar, organizar, orientar e fiscalizar a utilização e manutenção da sua frota de veículos; e

X - proceder à gestão dos contratos administrativos.

§3º Competem aos Núcleos da ANS, no âmbito das respectivas circunscrições territoriais, as seguintes atribuições de gestão e administração, vinculadas à Diretoria de Gestão:

I - encaminhar proposta de orçamento anual do Núcleo da ANS para apreciação e aprovação;

II - promover a execução das atividades referentes à administração de material e patrimônio, manutenção de edifícios, transportes, protocolo e demais atividades auxiliares do Núcleo da ANS;

III - prever, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de compras, contratação de serviços, de locações e patrimônio;

IV - organizar o almoxarifado, bem como as aquisições de material de consumo, exercendo o controle físico dos estoques;

V - promover a execução de atividades referentes a contratos, terceirização, conservação, manutenção e reformas em edifícios sob sua responsabilidade; e

VI - proceder à gestão dos contratos administrativos e encaminhar documentos de cobrança à Gerência de Apoio aos Núcleos da Diretoria de Gestão visando à execução financeira das obrigações dentro do prazo contratual estipulado.

§4º A Coordenadoria do Protocolo Central - CPROC compete planejar, coordenar, controlar, orientar e executar as atividades de protocolo central, incluindo a recepção e tratamento de documentos, a formação, a tramitação e o arquivamento de processos."

"Art. 60-A.

XXV - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades e promover a articulação com o sistema federal de recursos humanos no âmbito da ANS e informar e orientar os órgãos da ANS quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XXVI - coordenar, supervisionar e orientar a gestão de planos de cargos da ANS; e

XXVII - planejar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento de pessoas."

"Art. 60-F.

XV - coordenar, supervisionar e consolidar o levantamento dos processos de trabalho e proceder à sua análise;

XVI - planejar, promover e facilitar a modelagem e melhoria de processos, orientando-os para resultados;

XVII - supervisionar o desenvolvimento e a realização do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar quanto ao componente institucional;

XVIII - promover a produção do conhecimento e propor diretrizes de compartilhamento e difusão no âmbito da ANS;

XIX - coordenar, monitorar, promover e avaliar os acordos de cooperação técnica firmados com organismos nacionais e internacionais aprovados pela Diretoria Colegiada;

XX - relacionar-se com o Ministério da Saúde, com o Centro Latino-Americano de Informação em Ciências da Saúde e com outras organizações voltadas para a produção, gestão e difusão de conhecimento e informação em saúde;

XXI - controlar, planejar e executar as atividades e estudos no âmbito da ANS;

XXII - implantar política de gestão de documentos, arquivos físicos e digitais e biblioteca na ANS;

XXIII - planejar e supervisionar a gestão da biblioteca e o acervo documental da ANS;

XXIV - supervisionar a política de gestão por projeto;

XXV - promover, coordenar, supervisionar e facilitar o planejamento e a formulação de projetos;

XXVI - supervisionar e monitorar a execução e controle dos projetos orientados para resultados;

XXVII - promover a articulação com as Diretorias para a implementação da gestão por projetos, seu acompanhamento e monitoramento e avaliação periódica dos projetos desenvolvidos e implantados; e

XXVIII - planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução da gestão documental."

"Art. 63-B.

XIII - planejar, coordenar e supervisionar a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento e do orçamento."

"Art. 64-B.

V - identificar a necessidade e propor aprimoramentos no arcabouço regulamentar nos assuntos de sua competência;

VI - planejar e coordenar as atividades de pesquisa, definição e disseminação, no âmbito da ANS, de normas e padrões de gestão da informação, de ferramentas e soluções dos sítios internos - intranet e externos - internet, de organização (armazém de dados), mineração e relacionamento de bases de dados;

VII - planejar e coordenar as atividades de gestão de tecnologias de planejamento, organização, mineração e relacionamento de bases de dados externas e internas;

VIII - articular com os órgãos centrais e setoriais de administração de recursos de informação e informática do Governo Federal, com vistas à implantação de Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico e a integração e intercâmbio de dados e sistemas;

IX - promover o planejamento, a implementação e a manutenção de programas e projetos de Segurança e Tecnologia da Informação, possibilitando a proposição e o encaminhamento de padrões e soluções adequadas e funcionais;

X - realizar a gestão estratégica de demandas e projetos de Tecnologia da Informação;

XI - planejar e acompanhar os processos de contratação de bens e serviços das áreas sob sua gestão;

XII - secretariar o comitê de Informação e Informática da ANS, propiciando o apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento;

XIII - elaborar propostas de Política de Informação, de Política de Segurança da Informação e de Plano Diretor de Tecnologia da Informação da ANS, e submetê-las à deliberação de comitê de informação e informática para posterior encaminhamento à DICOL;

XIV - promover a execução das diretrizes da Política de Informação, da Política de Segurança da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da ANS, de acordo com as normas legais e com as melhores práticas definidas pelas normas técnicas vigentes;

XV - promover e coordenar a elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação da Política de Informação, da Política de Segurança da Informação e do PDTI da ANS e submetê-los à deliberação de comitê de informação e informática para posterior encaminhamento à DICOL;

XVI - promover e coordenar as atividades de classificação de informações e dados corporativos da ANS quanto ao grau de sigilo;

XVII - promover a elaboração e implementação de normas e critérios de validação para as atividades de cessão e disseminação de informações automatizadas e o acesso às bases de dados corporativas;

XVIII - promover a garantia da qualidade dos dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos;

XIX - planejar e promover a produção, a análise e a disseminação de informações corporativas; e

XX - promover e coordenar a execução e a disseminação de políticas, padrões, normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos relativos aos processos e atividades de Gestão da Informação e à Segurança e Tecnologia da Informação; e

§1º Compete à Assessoria da GGISS - ASSISS:

I - prestar auxílio e assessoramento à GGISS quanto às suas atribuições;

II - elaborar e acompanhar programas e projetos no âmbito da GGISS, inclusive o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, monitorando os respectivos indicadores;

III - apoiar a gestão da GGISS, desenvolvendo e implementando instrumentos e metodologias que fortaleçam sua governança;

IV - realizar o planejamento orçamentário e o acompanhamento da execução orçamentária relativos às ações e aos contratos da GGISS;

V - planejar e coordenar as atividades de processos de contratação de soluções de tecnologia de informação, de controle de cobertura de contratos e de procedimentos de renovação de contratos;

VI - promover e acompanhar o plano de capacitação de servidores vinculados à GGISS;

VII - apoiar a GGISS na sua gestão estratégica, articulando-se com as demais áreas responsáveis pelo planejamento e gestão da ANS, inclusive no âmbito de comitês de informação e informática da ANS;

VIII - coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área;

IX - disseminar e promover a aderência aos padrões do Governo Eletrônico bem como a utilização do software público e livre; e

X - auxiliar a gerência-geral no desenvolvimento e execução de projetos, contratações e processos que se fizerem necessários.

§2º Compete à Coordenadoria de Segurança e Infraestrutura Tecnológica - COSIT:

I - planejar e coordenar programas e projetos de segurança e infraestrutura tecnológica, propondo e adotando padrões e soluções adequadas e funcionais;

II - disseminar e promover a aderência aos padrões do Governo Eletrônico bem como a utilização do software público e livre;

III - promover o uso de metodologias adequadas para as atividades de segurança e infraestrutura tecnológica, bem como o mapeamento, análise e melhoria dos processos internos da área;

IV - propor e implementar, em conjunto com as demais áreas da ANS, ações para a melhoria da qualidade dos dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos, avaliando relevância, uso e valor, identificando fontes e definindo periodicidade de atualização;

V - planejar e executar os processos de instalação, configuração e administração dos bancos de dados sob a guarda da ANS;

VI - coordenar, acompanhar, executar e disseminar políticas, padrões, normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos relativos aos processos e atividades de segurança e infraestrutura tecnológica;

VII - planejar e implementar atividades relativas à segurança da informação, incluindo gestão de risco e de incidentes, planejamento da continuidade de negócios, análise de logs e controle de acessos, de forma permanente e sistemática;

VIII - planejar, especificar e gerenciar os recursos concernentes à infraestrutura tecnológica de informática, comunicações e redes, abrangendo tanto os serviços disponibilizados no âmbito da ANS, quanto os voltados a entidades externas;

IX - realizar o suporte técnico aos usuários de informática da ANS, visando ao perfeito funcionamento do ambiente de computadores e de tecnologia, de forma adequada, segura e atualizada;

X - garantir a operacionalidade dos sistemas e sítios interno e externo da ANS, através da administração dos serviços concernentes ao ambiente computacional;

XI - planejar, executar e gerenciar serviços de transmissão, recepção, guarda e processamento seguro de mídia eletrônica, a saber, dados, voz, texto e imagens;

XII - participar do planejamento de contratações e gestão dos contratos que envolvam soluções de segurança e infraestrutura tecnológica;

XIII - promover o uso de metodologias adequadas para as atividades de infraestrutura, bem como o gerenciamento de demandas, mapeamento, análise e melhoria de processos internos da área;

XIV - coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área; e

XV - auxiliar a gerência-geral no desenvolvimento e execução de projetos, contratações e processos que se fizerem necessários.

§3º Compete à Coordenadoria de Sistemas Aplicativos - COSAP:

I - planejar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento de sistemas aplicativos, propondo e adotando padrões e soluções adequadas e funcionais;

II - disseminar e promover a utilização do software público e livre, bem como a aderência aos padrões do Governo Eletrônico;

III - promover o uso de metodologias adequadas para as atividades de desenvolvimento de sistemas, sustentação operacional e gerenciamento de demandas, bem como o mapeamento, análise e melhoria de processos internos da área de sistemas aplicativos;

IV - participar do planejamento de contratações e gestão dos contratos que envolvam soluções de sistemas de informação;

V - implementar processos e práticas de avaliação da qualidade e de aferição de métrica de software;

VI - coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área; e

VII - auxiliar a gerência-geral no desenvolvimento e execução de projetos, contratações e processos que se fizerem necessários."

"Art. 65.

§3º Os pareceres e demais pronunciamentos jurídicos dos procuradores federais em exercício na Procuradoria Federal junto à ANS serão aprovados pelo Procurador-Chefe, exceto os previstos no inciso II do art. 70."

Art. 4º Revogam-se o artigo 7-B; o inciso II do artigo 13-A; os incisos XV e XXII do artigo 23; a alínea "c" do inciso VI e o inciso XVII do art. 23-A; o inciso VIII do art. 27-A; o artigo 28; os incisos II, III, V, XXII ao XXIV, os incisos I e VII do §1º, os §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11 e 12, todos do artigo 50; o inciso VIII do parágrafo único do artigo 57; os incisos IV ao XXVI do artigo 59; o inciso III do artigo 60-F; o inciso X do artigo 62; o parágrafo único e seus incisos do artigo 64-B; e os artigos 64-C e 64-D, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 5º Ficam transformados um Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE II da Gerência-Geral de Aprimoramento Institucional - GGAPI/DIGES, um Cargo Comissionado Técnico CCT I da Coordenadoria de Gestão de Contratos COGEC/GECOL/GGA-FI/DIGES, um Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE III da Gerência de Apoio à Colegiada - GEADC/SEGER/PRESI, um Cargo Comissionado de Assessoria CA II da Diretoria de Fiscalização, um Cargo Comissionado de Assessoria CA II da AEGAB/DI-RAD/DIFIS, um Cargo Comissionado Técnico CCT IV da COMEC/GEART/GGART/DIRAD/DIFIS, um Cargo Comissionado Técnico CCT IV da ASSIF/DIRAD/DIFIS e um Cargo Comissionado Técnico CCT IV da COADM/DIRAD/DIFIS em um Cargo Comissionado de Assessoria CA II no Gabinete da Presidência - GAB/PRESI, um Cargo Comissionado de Assessoria CA II na Assessoria Especial de Monitoramento e Informação - AEMIN/PRESI, um Cargo Comissionado Técnico CCT II na Gerência de Recursos Humanos - GERH/DIRAD/DIGES, um Cargo Comissionado Técnico CCT IV na



Coordenadoria de Gestão de Contratos - COGEC/GECOL/GGA-FI/DIGES, um Cargo Comissionado Técnico CCT IV na Diretoria-Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIRAD/DIDES, um Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE III da GAFIS/DIRAD/DIFIS, um Cargo Comissionado de Coordenador CGE IV da ASSIF/DIRAD/DIFIS, um Cargo Comissionado Técnico CCT V da COADM/DIRAD/DIFIS, um Cargo Comissionado Técnico CCT V da COMEC/GEART/GGART/DIRAD/DIFIS, um Cargo Comissionado Técnico CCT V da COCEN/GEART/GGART/DIRAD/DIFIS e um Cargo Comissionado Técnico CCT III ASSIF/DIRAD/DIFIS; tudo nos termos do art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. A diferença a maior no total da despesa decorrente do somatório dos vencimentos dos novos cargos em relação ao somatório dos vencimentos dos cargos extintos deverá ser compensada com o saldo existente de transformações anteriores no quadro de cargos comissionados e comissionados técnicos da ANS.

Art. 6º Ficam transferidos sem aumento de despesa, um Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE II, três Cargo Comissionado Técnico CCT V, quatro Cargo Comissionado Técnico CCT IV, todos da estrutura DIDES para DIGES, dois Cargo Comissionado Técnico CCT V da DIGES para a PROGE, um Cargo Comissionado Técnico CCT III da DIGES para DIDES e um Cargo Comissionado Técnico CCT V da DIFIS para a PRESI.

Art. 7º O Anexo desta Resolução redefine o quadro consolidado de cargos comissionados na estrutura da ANS.

Parágrafo único. Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos comissionados na ANS passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 8º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 07 de agosto de 2014, processo n.º 33902.036787/2011-02, publicada no DOU nº 160, em 21 de agosto de 2014, Seção 1, página 43: onde se lê: "Processo n.º 33902.036787/2001-02" leia-se: "Processo n.º 33902.036787/2011-02"

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 65,

Onde se lê:

"Resolução nº 1.385, de 22 de agosto de 2014";

Leia-se:

"Resolução nº 3.260, de 22 de agosto de 2014".

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 244, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de

1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 18 de Agosto de 2014.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: P. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP

CNPJ: 02.568.315/0001-65

Processo nº: 25351.622330/2008-67

Expediente Indeferido nº: 0664779/13-1

Expediente do Recurso nº: 0888175/13-8

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer Corec/GGSAN10/2014.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 162 de 25 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 67

Onde se lê: ARESTO Nº 1.386, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Leia-se: ARESTO Nº 243, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 754, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 821, de 08/08/2014 e Deliberações CIB nº 321 e nº 322, de 24/07/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.213.381.694,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	402.274.468,05	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	781.682.587,79	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 6.712.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 41.943.396,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - AGOSTO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.063,01
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		417.323.043,69
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		402.274.468,05

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - AGOSTO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.491,72	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.460,18	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.266,79	142.304,45	0,00	809.468,55	0,00	882.140,85	0,00	0,00	841.898,94
420020	AGROLÂNDIA	263.041,53	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,34	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.121,00	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.084,20	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	205.308,76	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	261.857,38	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECÓ	56.702,04	0,00	0,00	134.136,33	0,00	13.112,76	0,00	0,00	177.725,61
420055	AGUAS FRIAS	21.120,72	0,00	0,00	5.636,16	0,00	6.855,84	0,00	0,00	19.901,04
420060	AGUAS MORNAS	4.673,64	0,00	157.500,00	3.552,34	0,00	2.000,76	0,00	0,00	163.725,22
420070	ALFREDO WAGNER	337.293,47	86.343,98	157.500,00	84.897,95	0,00	326.507,77	0,00	0,00	339.527,62

421535	SALTINHO	6.685,44	0,00	0,00	73.390,42	0,00	727,80	0,00	0,00	79.348,06
421540	SALTO VELOSO	98.329,47	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	112.160,60	0,00	0,00	15.099,48
421545	SANGAO	116.180,52	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.640,52	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.756,38	324.111,06	263.028,00	295.921,55	0,00	1.359.788,99	0,00	0,00	263.028,00
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	66.531,74	0,00	23.928,62	0,00	0,00	217.500,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.864,44	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.729,01	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356,88	0,00	157.500,00	11.308,14	0,00	26.369,88	0,00	0,00	217.795,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.733,16	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.470,69	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	13.034,40	0,00	0,00	69.052,94	0,00	20.887,34	0,00	0,00	61.200,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.323,52	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.664,02	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	563.761,26	1.095.847,90	1.544.814,18	595.202,93	0,00	2.800.868,81	0,00	0,00	998.757,46
421575	SAO BERNARDINO	7.016,16	0,00	0,00	96.995,62	0,00	14.011,78	0,00	0,00	90.000,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.316.215,39	327.251,86	1.681.353,99	1.504.450,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.829.271,64
421590	SAO BONIFACIO	80.631,72	280.179,62	157.500,00	71.538,48	0,00	420.785,86	0,00	0,00	169.063,96
421600	SAO CARLOS	472.849,24	364.284,37	600.814,98	269.889,37	0,00	1.460.337,97	0,00	0,00	247.500,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.306,52	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.859,66	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	152.836,68	96.018,24	0,00	293.275,00	0,00	7.312,92	0,00	0,00	534.817,00
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.448.706,65	91.472,91	1.610.764,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.468.181,88
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.094,50	0,00	0,00	139.624,58	0,00	182.057,10	0,00	0,00	146.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.083,55	43.972,28	0,00	136.336,98	0,00	650.325,43	0,00	0,00	390.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.174,52	0,00	0,00	3.424,95	0,00	8.599,47	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.508,84	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.393,89	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.422,78	80.766,83	381.828,00	260.681,48	0,00	1.538.871,08	0,00	0,00	417.828,00
421660	SAO JOSE	18.196.930,30	21.752.330,33	630.900,00	11.330.322,82	0,00	47.087.161,30	0,00	0,00	4.823.322,15
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.523,24	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.441,20	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.494,98	0,00	263.028,00	59.673,78	0,00	232.168,76	0,00	0,00	263.028,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.707,36	367.988,93	289.500,00	2.367.191,31	0,00	2.566.185,92	0,00	0,00	1.318.201,67
421700	SAO LUDGERO	135.675,48	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.373,12	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.976,33	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.640,15	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.545,88	0,00	0,00	94.908,27	0,00	11.454,15	0,00	0,00	90.000,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.735.448,89	2.216.888,06	1.581.828,00	4.632.462,14	0,00	6.457.209,12	0,00	0,00	3.709.417,97
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.915,56	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.619,45	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	282.471,77	11.949,28	157.500,00	162.683,83	0,00	367.104,87	0,00	0,00	247.500,00
421740	SCHROEDER	186.159,36	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.719,30	0,00	0,00	171.705,64
421750	SEARA	739.610,94	87.093,14	687.337,71	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.668.049,77
421755	SERRA ALTA	45.209,88	0,00	0,00	7.532,06	0,00	52.741,94	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	179.234,04	34.848,48	157.500,00	33.054,55	0,00	247.137,07	0,00	0,00	157.500,00
421770	SOMBRIO	762.511,38	246.994,08	157.500,00	190.868,22	0,00	937.536,42	0,00	0,00	420.337,26
421775	SUL BRASIL	7.288,08	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.614,93	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	563.858,68	342.380,09	157.500,00	191.481,33	0,00	1.097.720,10	0,00	0,00	157.500,00
421790	TANGARA	341.492,70	56.369,73	263.028,00	82.696,00	0,00	480.558,42	0,00	0,00	263.028,00
421795	TIGRINHOS	3.038,04	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.329,00	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.943,60	437.847,03	421.793,61	606.461,44	0,00	1.867.361,45	0,00	0,00	802.684,24
421810	TIMBE DO SUL	108.785,59	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.861,41	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.328.385,41	695.398,48	421.500,00	604.510,57	0,00	2.568.294,46	0,00	0,00	481.500,00
421825	TIMBO GRANDE	74.772,36	0,00	0,00	38.425,85	0,00	95.577,60	0,00	0,00	17.620,61
421830	TRES BARRAS	781.229,52	16.010,04	183.149,17	2.448.937,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.429.326,39
421835	TREVISÓ	17.328,36	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.945,44	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.693,86	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.944,18	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.530,70	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.801,93	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.533,80	925.387,83	627.927,48	73.452,25	0,00	1.928.822,19	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	11.004.187,85	12.107.917,24	12.359.070,92	13.946.807,06	0,00	44.948.521,52	0,00	0,00	4.469.461,55
421875	TUNAPOLIS	237.924,96	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	518.013,04	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	290.248,57	147.510,22	157.500,00	100.086,95	0,00	537.845,74	0,00	0,00	157.500,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.776,92	0,00	0,00	97.039,16	0,00	8.726,04	0,00	0,00	109.090,04
421890	URUBICI	342.660,08	16.106,86	138.848,94	75.612,46	0,00	573.228,34	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.105,68	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.551,57	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	1.012.224,71	566.056,85	1.077.625,66	672.515,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.328.422,25
421910	VARGEAO	161.218,08	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.749,54	0,00	0,00	12.331,22
421915	VARGEM	41.797,68	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.066,02	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	33.489,84	0,00	0,00	9.285,70	0,00	42.775,54	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	177.974,78	0,00	0,00	29.244,43	0,00	207.219,21	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.304.355,57	1.208.378,19	2.386.637,22	1.746.004,12	0,00	7.272.848,37	0,00	0,00	1.372.526,74
421935	VITOR MEIRELES	164.240,62	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	215.726,87	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	11.712,12	0,00	157.500,00	5.305,38	0,00	17.017,50	0,00	0,00	157.500,00
421950	XANXERE	3.466.885,23	8.136.990,09	4.434.919,56	8.022.973,92	0,00	22.317.403,58	0,00	0,00	1.744.365,23
421960	XAVANTINA	138.086,89	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.348,45	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.109.592,36	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	993.001,98	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.630,24	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.299,45	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
781.682.587,79										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - AGOSTO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 755, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 7/2014, de 30/7/2014 e Deliberação CIB-RJ nº 3.052, de 30/7/2014, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.277.884.400,68, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	474.309.517,01	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.724.812.658,04	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 11.398.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 57.290.904,00.

330513	SAO JOSE DE UBA	263.329,11	0,00	0,00	159.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	423.201,43
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,94	51.536,44	132.000,00	606.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790.222,11
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	731.375,30	513.734,94	402.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.170.081,75
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.736,42
330550	SAQUAREMA	4.102.927,90	60.516,47	132.000,00	1.253.047,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.548.491,87
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	31.997,84	447.000,00	2.418.882,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.446.012,20
330560	SILVA JARDIM	1.260.961,16	5.223,35	157.500,00	2.267.751,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.691.435,80
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	1.905.388,50	2.212.543,78	157.500,00	186.858,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.462.290,78
330580	TERESOPOLIS	18.844.477,38	6.554.039,31	8.315.597,57	8.345.126,25	0,00	0,00	0,00	0,00	42.059.240,51
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.031.340,02	4.188.377,97	4.125.333,02	7.419.950,32	0,00	0,00	0,00	0,00	23.765.001,33
330610	VALENCA	7.696.910,79	649.828,10	2.517.983,39	4.409.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.273.786,23
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	470.232,42
330620	VASSOURAS	4.828.332,91	12.176.402,44	4.342.796,02	3.792.167,24	0,00	0,00	0,00	0,00	25.139.698,61
330630	VOLTA REDONDA	32.702.222,57	11.914.009,41	2.149.200,00	14.090.478,71	0,00	0,00	0,00	0,00	60.855.910,69
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.724.812.658,04

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - AGOSTO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 756, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 23/2014-CIB/PR, de 31/07/2014, e as Deliberações CIB/PR nº 276, de 01/07/2014 e CIB/PR nº 302, de 31/07/2014, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.237.733.263,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	870.712.805,40	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.297.944.052,67	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.649.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 66.487.521,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - AGOSTO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		360.312.834,40
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		510.399.971,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
TOTAL		870.712.805,40

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - AGOSTO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00



Ref.: Processo n.º 25000.120494/2014-82
Interessado: VANESSA C. CAPRONI DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA C. CAPRONI DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 19.303.854/0001-75, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124835/2014-99
Interessado: DROGARIA ESPLANADA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESPLANADA LTDA - ME, CNPJ nº 38.664.322/0001-08, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122079/2014-63
Interessado: SIENA A. LITTER - EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIENA A. LITTER - EIRELI - ME, CNPJ nº 19.934.714/0001-03, em FATIMA DO SUL /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122041/2014-91
Interessado: RAMON COSTA SOUSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMON COSTA SOUSA - ME, CNPJ nº 07.480.919/0001-79, em JOSE GONCALVES DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122097/2014-45
Interessado: FARMACIA RICKLI LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RICKLI LTDA - EPP, CNPJ nº 73.267.478/0001-56, em CARAMBEI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122076/2014-20
Interessado: D. ANDERSON DA SILVA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. ANDERSON DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.825.251/0001-69, em FAROL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124833/2014-08
Interessado: FARMACIA FARMAVIDA DE MACUCO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAVIDA DE MACUCO LTDA - ME, CNPJ nº 08.824.946/0001-84, em MACUCO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124842/2014-91
Interessado: JOSE GEORGE P. CORREIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE GEORGE P. CORREIA - ME, CNPJ nº 03.653.693/0001-00, em SAO JOSE DA LAJE /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124972/2014-23
Interessado: VANESSA GONCALVES DA SILVA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA GONCALVES DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.325.969/0001-60, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120603/2014-61
Interessado: G. C. SERAFINI WIETZKE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. C. SERAFINI WIETZKE - ME, CNPJ nº 19.789.885/0001-88, em PORTO UNIAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124949/2014-39
Interessado: E ARRUDA DIB & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E ARRUDA DIB & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.373.246/0001-98, em ITAGUAJE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122071/2014-05
Interessado: S.O.S SAUDE FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.O.S SAUDE FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 23.265.408/0001-90, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122036/2014-88
Interessado: DROGARIA SAO JUDAS TADEU DE ABAETE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JUDAS TADEU DE ABAETE LTDA - ME, CNPJ nº 19.196.916/0001-97, em ABAETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124876/2014-85
Interessado: PHARMAERA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMAERA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.619.759/0001-24, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124920/2014-57
Interessado: DE PAULA E LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE PAULA E LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.006.417/0001-39, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124926/2014-24
Interessado: M.C. FRAGOSO MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.C. FRAGOSO MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 06.264.324/0001-13, em VIRMOND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124868/2014-39
Interessado: S. FERREIRA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. FERREIRA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 82.266.388/0001-31, em MARIALVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122053/2014-15
Interessado: LUCIENE FERREIRA DE SOUZA REIS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIENE FERREIRA DE SOUZA REIS - ME, CNPJ nº 02.217.960/0001-33, em ITAU DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.125004/2014-34
Interessado: J.M.J COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.M.J COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.814.541/0001-70, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124831/2014-19
Interessado: DORIVAL RUBENS HELENA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DORIVAL RUBENS HELENA - ME, CNPJ nº 18.714.953/0001-87, em GUARANI D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122100/2014-21
Interessado: OLIGAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIGAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.789.805/0001-91, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124995/2014-38
Interessado: LIGEIRO & LIGEIRO DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIGEIRO & LIGEIRO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.742.512/0001-51, em PINDORAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124934/2014-71
Interessado: FARMACIA SAO LUCAS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO LUCAS LTDA - EPP, CNPJ nº 19.767.509/0001-92, em ARAPONGAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122051/2014-26
Interessado: CARLOS MARCIEL BECKER ARENHARDT - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS MARCIEL BECKER ARENHARDT - ME, CNPJ nº 18.958.564/0001-05, em NOVA CANDELARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122121/2014-46
Interessado: FARMALY DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALY DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.160.357/0001-41, em EMBU DAS ARTES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122796/2014-95
Interessado: SANTOS & PRADO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & PRADO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.477.461/0001-15, em GOIATUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124872/2014-05
Interessado: DROGARIA MICURI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MICURI LTDA, CNPJ nº 41.920.000/0001-97, em MONTE SANTO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122046/2014-13
Interessado: GMA - FARMACIA DE EMPREENDEDORES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GMA - FARMACIA DE EMPREENDEDORES LTDA - ME, CNPJ nº 18.580.868/0001-73, em IGARAPAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122058/2014-48
Interessado: DROGARIA SANTA RITA DE UBERABA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA RITA DE UBERABA LTDA, CNPJ nº 21.689.435/0001-65, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124854/2014-15
Interessado: RUBENS BOTAZINI 07477634610
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUBENS BOTAZINI 07477634610, CNPJ nº 17.438.047/0001-34, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124962/2014-98
Interessado: R DE SIQUEIRA EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R DE SIQUEIRA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.806.712/0001-68, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122065/2014-40
Interessado: DROGAPRIMOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAPRIMOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.434.942/0001-43, em GUANHAES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122104/2014-17
Interessado: DROGARIA BOM PRECO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOM PRECO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.883.962/0001-90, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122042/2014-35
Interessado: DROGARIA SAO FELIPE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO FELIPE LTDA - ME, CNPJ nº 19.437.061/0001-49, em DIAMANTINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042078/2006-26
Interessado: GUEDES & PAIXAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GUEDES & PAIXAO LTDA, CNPJ nº 16.928.871/0001-00, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

16.928.871/0028-20 JANAUBA/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.205316/2013-40
Interessado: FERNANDEZ & CIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FERNANDEZ & CIA LTDA., CNPJ nº 93.641.710/0001-81, em IJUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

93.641.710/0023-97 IJUI/ RS
93.641.710/0026-30 SANTO ANGELO/ RS
93.641.710/0027-10 SANTO ANGELO/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.035242/2009-91
Interessado: FARMACIA STRAFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA STRAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 02.728.506/0001-47, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.728.506/0002-28 COLOMBO/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74
Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/1073-80 SÃO PAULO/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.077175/2006-30
Interessado: LETICIA RECH GICK FAN - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LETICIA RECH GICK FAN - EPP, CNPJ nº 05.935.152/0001-08, em VERA CRUZ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.935.152/0002-80 VERA CRUZ/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.015146/2009-27
Interessado: SOMAVID DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-



cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SOMAVID DROGARIA LTDA, CNPJ nº 09.162.865/0001-29, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.162.865/0003-90 ASSIS/ SP
09.162.865/0005-52 SAO JOSE DO RIO PRETO/ SP
09.162.865/0006-33 SAO JOSE DO RIO PRETO/ SP
09.162.865/0009-86 JAU/ SP
09.162.865/0010-10 ARACATUBA/ SP
09.162.865/0011-09 PAULINIA/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.137156/2011-37

Interessado: VJ FARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa VJ FARMA LTDA, CNPJ nº 01.693.953/0001-45, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.693.953/0007-30 RECIFE/ PE
01.693.953/0008-11 RECIFE/ PE

Ref.: Processo n.º 25000.049888/2006-11

Interessado: ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.326.719/0001-73, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

27.326.719/0015-79 SERRA/ ES
27.326.719/0018-11 VILA VELHA/ ES
27.326.719/0020-36 LINHARES/ ES
27.326.719/0022-06 VITORIA/ ES
27.326.719/0023-89 SERRA/ ES
27.326.719/0024-60 GUARAPARI/ ES
27.326.719/0025-40 GUARAPARI/ ES
27.326.719/0026-21 VITORIA/ ES
27.326.719/0027-02 GUARAPARI/ ES
27.326.719/0028-93 VILA VALERIO/ ES
27.326.719/0029-74 VILA VELHA/ ES
27.326.719/0030-08 ARACRUZ/ ES

Ref.: Processo n.º 25000.078311/2006-17

Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

47.508.411/1198-03 DIADEMA/ SP
47.508.411/1249-80 MAUA/ SP
47.508.411/1308-74 SAO BERNARDO DO CAMPO/ SP
47.508.411/1361-39 JUNDIAI/ SP
47.508.411/1428-80 SANTO ANDRE/ SP
47.508.411/1524-10 SAO BERNARDO DO CAMPO/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.112883/2010-19

Interessado: DROGARIA AMAZONAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA AMAZONAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.678.192/0001-43, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.678.192/0002-24 BETIM/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.093167/2012-89

Interessado: WENDLAND FARMACIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa WENDLAND FARMACIA LTDA., CNPJ nº 14.485.489/0001-43, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.485.489/0005-77 FOZ DO IGUAÇU/ PR
14.485.489/0006-58 CASCAVEL/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.223704/2013-11

Interessado: G.B.STRAPASSON & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa G.B.STRAPASSON & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.044.700/0001-67, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.044.700/0005-90 PIRAQUARA/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.044245/2006-73

Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

92.665.611/0168-47 CAPAO DA CANOA/ RS
92.665.611/0176-57 XANGRI-LA/ RS
92.665.611/0325-32 PORTO ALEGRE/ RS
92.665.611/0338-57 CURITIBA/ PR
92.665.611/0341-52 CURITIBA/ PR
92.665.611/0343-14 PORTO ALEGRE/ RS
92.665.611/0344-03 SANTA CRUZ DO SUL/ RS
92.665.611/0345-86 FLORIANOPOLIS/ SC
92.665.611/0347-48 PELOTAS/ RS
92.665.611/0349-00 PORTO ALEGRE/ RS
92.665.611/0351-24 CURITIBA/ PR
92.665.611/0352-05 CURITIBA/ PR
92.665.611/0359-81 NOVO HAMBURGO/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.559504/2009-17

Interessado: JOSE SAMUEL GONZAGA NATO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOSE SAMUEL GONZAGA NATO - ME, CNPJ nº 10.700.167/0001-19, em ARACATI /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.700.167/0003-80 ICAPUI/ CE

Ref.: Processo n.º 25000.042029/2011-51

Interessado: FARMACIAS PRECO POPULAR - EIRELI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIAS PRECO POPULAR - EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.853.675/0001-98, em JEQUIE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.853.675/0002-79 JEQUIE/ BA

Ref.: Processo n.º 25000.176641/2006-69

Interessado: FARMACIA CRUZEIRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA CRUZEIRO LTDA, CNPJ nº 23.116.379/0001-03, em PARA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

23.116.379/0002-86 PARA DE MINAS/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.123197/2007-60

Interessado: GARCIA & GARCIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GARCIA & GARCIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.108.813/0001-86, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.108.813/0002-67 SAO CARLOS/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.161688/2013-57

Interessado: DROGARIA DUFARMA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DUFARMA EIRELI - ME, CNPJ nº 08.711.648/0001-88, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.711.648/0003-40 RIBEIRAO PRETO/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.027098/2012-15

Interessado: DROGARIA VIDA SAUDELVEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA VIDA SAUDELVEL LTDA - ME, CNPJ nº 39.323.654/0001-91, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

39.323.654/0005-15 GUARAPARI/ ES
39.323.654/0008-68 MARATAIZES/ ES

Ref.: Processo n.º 25000.158000/2006-22

Interessado: CONDE NETO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CONDE NETO & CIA LTDA, CNPJ nº 06.161.357/0001-38, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.161.357/0013-71 SAO PAULO/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.085196/2011-96

Interessado: ALDEAIR DE OLIVEIRA GOETTEMES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ALDEAIR DE OLIVEIRA GOETTEMES - ME, CNPJ nº 00.730.668/0001-94, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.730.668/0002-75 FOZ DO IGUAÇU/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.146406/2012-19
Interessado: MARCONI EDSON RIBEIRO DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARCONI EDSON RIBEIRO DA SILVA - ME, CNPJ n.º 35.582.774/0001-52, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

35.582.774/0002-33 JOAO PESSOA/ PB

Ref.: Processo n.º 25000.124834/2014-44
Interessado: DROGARIA BEM ESTAR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BEM ESTAR LTDA - ME, CNPJ n.º 10.363.102/0001-25, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.127572/2014-70
Interessado: DROGARIA TOLEDO & BEGATTI LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TOLEDO & BEGATTI LTDA. - ME, CNPJ n.º 18.470.009/0001-21, em SANTANA DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.126978/2014-35
Interessado: BRUNA ROBERTA COUTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNA ROBERTA COUTO - ME, CNPJ n.º 18.010.754/0001-98, em CONGONHAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.127619/2014-03
Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO VERDE PHARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO VERDE PHARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.227.649/0001-51, em LIMA DUARTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124901/2014-21
Interessado: ROSELY MENTONI GARCELLI-DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSELY MENTONI GARCELLI-DROGARIA - ME, CNPJ n.º 03.574.547/0001-99, em EMBU-GUACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.123415/2014-95
Interessado: FRANKLYN RELLI NUNES DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANKLYN RELLI NUNES DA SILVA - ME, CNPJ n.º 19.844.411/0001-91, em QUEIMADAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.127205/2014-76
Interessado: FMS DROGARIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FMS DROGARIAS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.374.162/0001-18, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124852/2014-26
Interessado: ELIZETE KOGUTA ROTTA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZETE KOGUTA ROTTA - ME, CNPJ n.º 03.637.124/0001-70, em GENERAL CARNEIRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124839/2014-77
Interessado: DANIELA C. VON ZUBEN PERES EIRELI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA C. VON ZUBEN PERES EIRELI - EPP, CNPJ n.º 18.811.565/0001-14, em CORDEIROPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124860/2014-72
Interessado: MEDILFIX COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDILFIX COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.942.834/0001-19, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.127231/2014-02
Interessado: ANA LUIZA MEIRELES GOMES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA LUIZA MEIRELES GOMES - ME, CNPJ n.º 10.339.315/0001-11, em VIANA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.127562/2014-34
Interessado: DEBORA PARREIRAS MORAIS CAMPOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEBORA PARREIRAS MORAIS CAMPOS - ME, CNPJ n.º 18.651.282/0001-52, em RIO MANSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124847/2014-13
Interessado: MARIANA DIAS ALEXANDRE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIANA DIAS ALEXANDRE - ME, CNPJ n.º 19.560.850/0001-72, em JATAIZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.125968/2014-82
Interessado: FARMANY FARMACIA E DROGARIA COMERCIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMANY FARMACIA E DROGARIA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ n.º 18.835.555/0001-19, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.126872/2014-31
Interessado: ELIZANDRA I. C. RATZINGER - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZANDRA I. C. RATZINGER - ME, CNPJ n.º 18.955.903/0001-91, em PLACAS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.164259/2006-11
Interessado: PRODUTOS FARMACEUTICOS BORGES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa PRODUTOS FARMACEUTICOS BORGES LTDA, CNPJ n.º 22.020.994/0001-40, em PATROCINIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

22.020.994/0012-01 PATROCINIO/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.042825/2007-15
Interessado: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CARAMANTI & CARAMANTI LTDA., CNPJ n.º 07.685.223/0001-89, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.685.223/0031-02 TIETE/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.049733/2006-77
Interessado: L.M. CARAMANTI & CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa L.M. CARAMANTI & CIA. LTDA., CNPJ n.º 07.420.610/0001-93, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.420.610/0015-99 JUNDIAI/ SP
07.420.610/0016-70 SOROCABA/ SP
07.420.610/0017-50 VOTORANTIM/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.133296/2010-55
Interessado: D. Z. DE CONTO BATISTUS & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa D. Z. DE CONTO BATISTUS & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.881.362/0001-40, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.881.362/0002-21 CASCAVEL/ PR



Ref.: Processo n.º 25000.137529/2013-31
Interessado: A G ZANG & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A G ZANG & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.971.325/0001-51, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

16.971.325/0002-32 PORTO ALEGRE/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.034783/2011-17
Interessado: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA, CNPJ nº 63.503.007/0001-46, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

63.503.007/0002-27 TERESINA/ PI
63.503.007/0007-31 TERESINA/ PI
63.503.007/0015-41 TERESINA/ PI

Ref.: Processo n.º 25000.022230/2013-83
Interessado: ZANINI & FIGUEIREDO LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ZANINI & FIGUEIREDO LTDA. - ME, CNPJ nº 09.595.725/0001-44, em OLÍMPIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.595.725/0002-25 OLÍMPIA/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.049888/2006-11
Interessado: ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.326.719/0001-73, em VI-TORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

27.326.719/0021-17 VILA VELHA/ ES

Ref.: Processo n.º 25000.226588/2008-16
Interessado: ROCHA, RODRIGUES & CIA.LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ROCHA, RODRIGUES & CIA.LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.783.263/0001-63, em CANGUCU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.783.263/0002-44 CANGUCU/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.097975/2006-77
Interessado: SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 15.418.205/0001-69, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.418.205/0102-02 LUCAS DO RIO VERDE/ MT

Ref.: Processo n.º 25000.012370/2013-43
Interessado: ALDENICE BORGES MELO FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ALDENICE BORGES MELO FARMACIA - ME, CNPJ nº 15.178.522/0001-55, em IBICARAI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.178.522/0002-36 IBICARAI/ BA

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11
Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0498-39 BARUERI/ SP
61.412.110/0500-98 JABOTICABAL/ SP
61.412.110/0501-79 SAO PAULO/ SP
61.412.110/0509-26 SAO PAULO/ SP
61.412.110/0511-40 VARGINHA/ MG
61.412.110/0517-36 BARUERI/ SP
61.412.110/0519-06 BRASÍLIA/ DF
61.412.110/0525-46 JANDIRA/ SP
61.412.110/0527-08 BRASÍLIA/ DF
61.412.110/0528-99 BRASÍLIA/ DF
61.412.110/0529-70 DIAS DAVILA/ BA
61.412.110/0532-75 GUARULHOS/ SP
61.412.110/0533-56 BRASÍLIA/ DF
61.412.110/0542-47 BRASÍLIA/ DF
61.412.110/0543-28 BRASÍLIA/ DF
61.412.110/0545-90 LIMEIRA/ SP
61.412.110/0547-51 ATIBAIA/ SP
61.412.110/0548-32 SOROCABA/ SP
61.412.110/0552-19 SAO JOSE DOS CAMPOS/ SP
61.412.110/0557-23 SÍMOES FILHO/ BA
61.412.110/0572-62 BRASÍLIA/ DF
61.412.110/0573-43 OSASCO/ SP
61.412.110/0576-96 CAMPINAS/ SP
61.412.110/0578-58 SAO VICENTE/ SP
61.412.110/0579-39 SAO BERNARDO DO CAMPO/ SP
61.412.110/0582-34 BRASÍLIA/ DF
61.412.110/0583-15 BRASÍLIA/ DF
61.412.110/0584-04 BRASÍLIA/ DF
61.412.110/0592-06 SOROCABA/ SP
61.412.110/0603-01 SALTO/ SP
61.412.110/0610-22 BRASÍLIA/ / DF
61.412.110/0611-03 GUARULHOS/ SP
61.412.110/0612-94 BRASÍLIA/ DF

Ref.: Processo n.º 25000.096950/2011-13
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 05.404.490/0001-05, em SAPUCAIA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.404.490/0003-77 SAPUCAIA DO SUL/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.044245/2006-73
Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

92.665.611/0340-71 CURITIBA/ PR
92.665.611/0342-33 GRAVATAI/ RS
92.665.611/0346-67 CURITIBA/ PR
92.665.611/0348-29 CURITIBA/ PR
92.665.611/0358-09 FLORIANOPOLIS/ SC

Ref.: Processo n.º 25000.226011/2008-12
Interessado: A.F.BUENO SOSSAI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A.F.BUENO SOSSAI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 78.563.483/0001-20, em JARDIM ALEGRE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

78.563.483/0002-00 JARDIM ALEGRE/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.054097/2006-03
Interessado: MACER DROGUISTAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MACER DROGUISTAS LTDA, CNPJ nº 71.448.047/0001-60, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

71.448.047/0043-10 SALTO/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.101714/2012-15
Interessado: TSURU - SAUDE E BELEZA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TSURU - SAUDE E BELEZA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.150.641/0001-49, em MOGI DAS CRUZES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.150.641/0004-91 BIRITIBA-MIRIM/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.165420/2012-11
Interessado: ACEZ FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ACEZ FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.036.066/0001-80, em PINHEIROS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.036.066/0002-61 SAO MATEUS/ ES

Ref.: Processo n.º 25000.076065/2012-07
Interessado: DEYVIS MASCKIO SERENI DROGARIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DEYVIS MASCKIO SERENI DROGARIA - EPP, CNPJ nº 10.642.769/0001-67, em AGUAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.642.769/0002-48 SAO JOAO DA BOA VISTA/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.115112/2006-99
Interessado: CID WALMOR BUBLITZ & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CID WALMOR BUBLITZ & CIA LTDA, CNPJ nº 01.553.902/0001-18, em LAJEADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.553.902/0011-90 LAJEADO/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.105973/2010-45
Interessado: IDEAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa IDEAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.298.821/0001-72, em SAO MIGUEL DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
11.298.821/0003-34 SAO MIGUEL DO OESTE/ SC

Ref.: Processo n.º 25000.142535/2010-68
Interessado: DROGARIA SAO PEDRO DE EUGENOPOLIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAO PEDRO DE EUGENOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 01.695.817/0001-94, em EUGENOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
01.695.817/0002-75 EUGENOPOLIS/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.044116/2006-85

Interessado: DROGARIA ARAUJO S A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ARAUJO S A, CNPJ nº 17.256.512/0001-16, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
17.256.512/0107-74 BELO HORIZONTE/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.149694/2011-74

Interessado: ALVES & GARCIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ALVES & GARCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.062.560/0001-70, em COSTA RICA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
00.062.560/0002-51 COSTA RICA/ MS

Ref.: Processo n.º 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
33.438.250/0463-10 SAO GONCALO/ RJ

Ref.: Processo n.º 25000.001731/2011-64

Interessado: FARMACIA CESNIK LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA CESNIK LTDA - EPP, CNPJ nº 12.591.206/0001-12, em COLORADO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
12.591.206/0002-01 NOVA ESPERANCA/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.144061/2011-70

Interessado: EDSON DOS SANTOS GONCALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EDSON DOS SANTOS GONCALVES - ME, CNPJ nº 10.598.659/0001-45, em LADAINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
10.598.659/0002-26 LADAINHA/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.186403/2006-61

Interessado: FARMACIA SAO VICENTE LEME LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SAO VICENTE LEME LTDA, CNPJ nº 65.457.046/0001-80, em LEME /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
65.457.046/0008-56 LEME/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.131876/2011-99

Interessado: FARMACIA MAURICIANA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA MAURICIANA LTDA - ME, CNPJ nº 12.405.109/0001-98, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
12.405.109/0004-30 SANGAO/ SC

Ref.: Processo n.º 25000.134410/2006-88

Interessado: BUENO EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BUENO EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.739.439/0001-80, em ITAITINGA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
07.739.439/0002-60 PACAJUS/ CE

Ref.: Processo n.º 25000.078311/2006-17

Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
47.508.411/1295-15 EMBU DAS ARTES/ SP
47.508.411/1484-98 ATIBAIA/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.091404/2007-18

Interessado: ANDRASCHKO & DUTRA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANDRASCHKO & DUTRA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.306.095/0001-39, em PALMAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
01.306.095/0003-09 PALMAS/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.088619/2006-62

Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
84.683.481/0358-09 SAO LEOPOLDO/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.092201/2011-17

Interessado: DROGARIA E FARMACIA SACCON LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA SACCON LTDA - ME, CNPJ nº 12.068.017/0001-60, em ORLEANS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
12.068.017/0002-40 URUSSANGA/ SC

Ref.: Processo n.º 25000.203301/2008-80

Interessado: DROGARIA LUZITHANIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA LUZITHANIA LTDA, CNPJ nº 07.216.872/0001-30, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
07.216.872/0005-64 TANQUE DO PIAUI/ PI

Ref.: Processo n.º 25000.024901/2011-89

Interessado: CELIA MARIA VIEIRA LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CELIA MARIA VIEIRA LIMA - ME, CNPJ nº 23.576.929/0001-69, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
23.576.929/0002-40 FORTALEZA/ CE

Ref.: Processo n.º 25000.140640/2012-24

Interessado: TABOSA E REINAUX LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TABOSA E REINAUX LTDA - ME, CNPJ nº 14.553.456/0001-93, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
14.553.456/0002-74 GARANHUNS/ PE

Ref.: Processo n.º 25000.171910/2012-49

Interessado: DOSE EXATA MANIPULACAO E MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DOSE EXATA MANIPULACAO E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.757.849/0001-00, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
03.757.849/0003-64 PELOTAS/ RS



Ref.: Processo n.º 25000.081886/2007-90
 Interessado: DROGARIA MENINO DEUS LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MENINO DEUS LTDA, CNPJ nº 73.607.509/0001-70, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

73.607.509/0002-51 PORTO ALEGRE/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.113294/2012-10
 Interessado: L. J. KASPEICHAKI & CIA LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa L. J. KASPEICHAKI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.683.708/0001-73, em JURUENA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.683.708/0002-54 JURUENA/ MT

Ref.: Processo n.º 25000.118729/2007-47
 Interessado: FARMACIA DINAMICA LTDA
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DINAMICA LTDA, CNPJ nº 84.583.129/0001-60, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.583.129/0011-31 VILHENA/ RO

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 312, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Homologa Projetos apresentados nos termos do Edital nº 23/SGTES/MS, de 3 de abril de 2014, publicado no D.O.U. de 4 de abril de 2014, prorrogado no D.O.U. Nº 93, de 19 de maio de 2014, para participação no Componente III - Capacitação - do Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - ProgeSUS

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Nº 2.261/GM/MS, de 22 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar os Projetos apresentados em resposta ao Edital nº 23/SGTES/MS, de 3 de abril de 2014, contemplados para participação no Componente III - Capacitação - do Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação do SUS - ProgeSUS, com objetivo de realização de Cursos Descentralizados de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, relativos aos Estados incluídos no Anexo I desta Portaria, conforme avaliação da Comissão Intergestora do ProgeSUS (CIP), em reunião realizada em 13 de agosto de 2014.

Art. 2º As Secretarias Estaduais de Saúde e os Conselhos de Secretários Municipais de Saúde cujos projetos não foram homologados terão até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para sanar as pendências apontadas no Anexo II.

§ 1º Os documentos necessários à regularização das pendências deverão ser encaminhados pelo Correo, via SEDEX, para o seguinte endereço: ENSP/FIOCRUZ, Rua Leopoldo Bulhões nº 1480, Sala 719, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21041-210.

§ 2º Para efeitos de comprovação do prazo da entrega de que trata o § 1º, será considerada a data de postagem do envelope, sendo que os documentos enviados após o prazo estabelecido neste artigo serão desconsiderados.

§ 3º Concluída a análise dos documentos encaminhados para sanar as pendências será publicado o resultado final do processo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO I

PROJETOS HOMOLOGADOS

- I. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul
- II. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Santa Catarina
- III. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio de Janeiro
- IV. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de São Paulo
- V. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo
- VI. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Mato Grosso
- VII. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Mato Grosso do Sul
- VIII. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Goiás
- IX. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará
- X. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Paraíba
- XI. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Alagoas
- XII. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Pernambuco
- XIII. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Piauí
- XIV. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Maranhão
- XV. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas
- XVI. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Tocantins
- XVII. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Pará

ANEXO II

PROJETOS NÃO HOMOLOGADOS E PENDÊNCIAS ENCONTRADAS

- I. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná
 PENDÊNCIAS: a) Faltam assinaturas nos Anexos 1, 2, 3, 5 e 6; b) o Anexo 2 está em conjunto com o 4; c) Falta o Anexo 6B.
- II. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais
 PENDÊNCIAS: Faltam os Anexos 4 e 6.
- III. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
 PENDÊNCIAS: Falta o Anexo 5
- IV. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte
 PENDÊNCIAS: Falta assinatura no Anexo 5.
- V. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde da Bahia
 PENDÊNCIAS: a) Faltam os Anexos originais nº 1, 2 e 3; b) Falta o Anexo 4; c) o Anexo 5 está nomeado como Anexo 4 e está sem assinatura; d) o Anexo 6 está sem as assinaturas; e) Projeto pedagógico está com carga horária incorreta.
- VI. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Sergipe
 PENDÊNCIAS: O Anexo 6B está com a data rasurada.
- VII. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Acre
 PENDÊNCIAS: a) O nome do diretor da ENSP/FIOCRUZ está desatualizado em todos anexos; b) No Anexo 6, faltam todas as assinaturas.
- VIII. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Roraima
 PENDÊNCIAS: a) Falta o Anexo 5; b) O Anexo 6 está nomeado como sendo Anexo 5.
- IX. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Rondônia
 PENDÊNCIAS: Faltam assinaturas no Anexo 6.

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 198, de 18 de junho de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 198, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Processo	Médico	RMS	UF	Município
25000.187796/2013-50	Miguel Ferreira Dacorreta Dalpuim	4100842	IPR	LAPA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 499, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Divulga a seleção de propostas do Governo do Estado do Ceará e da Prefeitura Municipal de Fortaleza no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a inclusão dos empreendimentos, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 16 de dezembro de 2013; considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE; e

considerando o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) - PACTO DA MOBILIDADE, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, AÇÃO 10SS - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO; E RECURSOS DE FINANCIAMENTO EM LINHA DE CRÉDITO A SER DEFINIDA.

UF	PROPONENTE	EMPREENDIMENTOS	FONTE DE RECURSOS
CE	Prefeitura Municipal de Fortaleza	BRT - Av. Perimetral/ Av. Juscelino Kubitschek	Financiamento
CE	Prefeitura Municipal de Fortaleza	BRT - 1º Anel Expresso	OGU
CE	Prefeitura Municipal de Fortaleza	BRS - Av. Cel. Carvalho/ Av. Rad. Lima Verde e Av. Emilio. Castelo Branco	OGU
CE	Prefeitura Municipal de Fortaleza	BRS - Rua Emílio de Menezes/ Rua Vital Brasil	Financiamento
CE	Prefeitura Municipal de Fortaleza	BRT - Messejana/Centro	OGU
CE	Governo do Estado do Ceará	Metrô Fortaleza/CE - Linha Oeste - Duplicação e Eletrificação	OGU e Financiamento
CE	Governo do Estado do Ceará	Estudos /Projetos - VLT Caucaia Pecém	OGU

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 130, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece requisitos técnicos e procedimentos operacionais para acesso ao Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular e Vistoria (SISCSV), pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Diretor do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos I, IX e XIV, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de uniformizar a disseminação e o controle de informações e de disciplinar os procedimentos para fornecimento de dados do Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular e Vistoria (SISCSV) e seus subsistemas;

Considerando que o banco de dados do SISCSV e seus subsistemas são de propriedade do DENATRAN, observadas as disposições legais sobre a guarda de informações, em especial o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art 5º, XII e ainda, o art. 10 da Lei nº 12.527/2011, que regulamento o acesso a informações;

Considerando o disposto no art. 124, inciso V e no art.125 do CTB, bem como o disposto no art. 311 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.021054/2014-51, resolve:

Do Âmbito e Finalidade

Art. 1º Estabelecer os requisitos técnicos e os procedimentos operacionais para acesso ao Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular e Vistoria (SISCSV) e seus subsistemas, de propriedade do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º Ficam sujeitos às obrigações previstas nesta Portaria os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e as pessoas jurídicas de direito público ou privado habilitadas para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular prevista na Resolução CONTRAN nº 466, de 2013.

Dos Requisitos Técnicos

Art. 3º Constituem requisitos técnicos e funcionais para o controle informatizado, para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV:

I - comunicação redundante com os sistemas de emissão de Documento Eletrônico localizados nas empresas habilitadas pelos órgãos executivos de trânsito;

II - sistema local, instalado em desktop, com módulos restritos de comunicação web;

III - garantia de integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações;

IV - armazenamento dos dados dos documentos eletrônicos emitidos;

V - armazenamento das imagens;

VI - guarda do backup mensal das filmagens panorâmicas de cada empresa;

VII - gravação dos resumos das imagens capturadas (MD5);

VIII - disponibilização de acesso remoto aos sistemas locais das empresas;

IX - controle do cadastramento dos usuários do sistema através de biometria;

X - cadastro de veículos que não passaram na vistoria (não conformidades) no DENATRAN via WebService;

XI - comunicação com a base DENATRAN via WebService na relação 1,1 x 1 (consulta x documento);

XII - utilização de Data Center para backup;

XIII - capacidade de operação 24h x 7d;

XIV - servidor espelhado no local;

XV - redundância dos links de comunicação;

XVI - geração obrigatória de relatórios.

Art. 4º Para efeito de disponibilização no sítio eletrônico do DENATRAN, os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão encaminhar, mensalmente, relação atualizada das pessoas jurídicas habilitadas para a prestação do serviço de vistoria de identificação veicular.

§ 1º A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborada em planilha eletrônica, devidamente preenchida com nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, ato administrativo de habilitação e prazo de vigência, nome do preposto responsável e encaminhada ao endereço eletrônico a ser divulgado pelo DENATRAN.

§ 2º A identificação das pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente habilitadas nos Estados e no Distrito Federal poderá ser acessada pela internet, no sítio eletrônico do DENATRAN.

Dos Procedimentos Operacionais

Art. 5º Os órgãos e entidades executivos de trânsito interessados em obter a disponibilização de acesso ao banco de dados do SISCSV e seus subsistemas deverão encaminhar requerimento ao DENATRAN, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

I - ato de nomeação ou termo de posse do responsável pelo órgão solicitante;

II - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável pelo órgão;

III - declaração de que dispõe de equipamentos, infraestrutura e capacidade técnica necessária à operação e ao funcionamento do SISCSV, e de que possui, no seu quadro permanente, profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas no acesso ao sistema;

IV - diagrama funcional do sistema e modelo de dados.

Do Pagamento ou Ressarcimento de Custos e Despesas

Art. 6º Nos termos do disposto no § 1º, do art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, os custos e as despesas referentes aos acessos à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, pelo SISCSV, serão ressarcidos ao DENATRAN pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme tabela abaixo:

Valor da transação	Número de transações
R\$ 0,15	Qualquer número

Ou

Tipo de serviço	Unidade de medida	Valor por unidade
Vistoria veicular	Laudo emitido	R\$ 0,45

Parágrafo único. O DENATRAN apurará mensalmente os valores a serem pagos ou ressarcidos e apresentará cobrança aos órgãos e entidades que utilizaram os serviços de que trata este normativo.

Art. 7º Os valores recebidos pelos serviços prestados com base nesta Portaria são classificados como Receita de Serviços e deverão ser recolhidos à Unidade Gestora/Gestão 200012/0001 - Departamento Nacional de Trânsito, no código de recolhimento 28820-

9 - Serviços de Comercialização de Processamento de Dados e Material de Informática, exclusivamente por Guia de Recolhimento da União (GRU) do tipo Simples ou Cobrança.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, nº 312, de 27 de abril de 2010 e nº 1334, de 29 de dezembro de 2010.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 131, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 00500470-07.2014.4.01.3400 em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, objeto do processo nº 80000.028528/2014-96, bem como a edição da Resolução CONTRAN 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013813/2009-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, VIS-AUTO VISTORIA AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, CNPJ - 09.137.347/0002-36, situada no Município de Araras - SP, na Av. Dona Renata, 2754 - Centro, CEP 13.600-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araras e conforme artigo 4º § 1º conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Itacarépolis, Conchal e Cordeirópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 932, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço da Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, resolve:

Art. 1º As entidades executantes do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, poderão instalar estações retransmissoras auxiliares para cobertura de áreas de sombra contidas em seu contorno de serviço, observadas as seguintes condições:

I - a estação esteja localizada dentro da área de prestação do respectivo serviço;

II - o canal utilizado seja o mesmo estabelecido para o respectivo serviço;

III - os sinais emitidos sejam idênticos ao da estação principal; e

IV - a potência efetiva irradiada seja a mínima necessária para cobertura da área de sombra, limitada à área de prestação do serviço.

§ 1º A instalação a que se refere o caput independe de autorização do Ministério das Comunicações, devendo a entidade interessada apresentar projeto técnico para instalação de estações retransmissoras auxiliares à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 2º Após aprovação do projeto a que se refere o § 1º, a Anatel adotará as providências para registro dos dados das retransmissoras auxiliares no Sistema de Controle de Radiodifusão.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica outorgará autorização para execução do serviço de RTV, em tecnologia digital, com dispensa de procedimento seletivo, a entidades que visem à cobertura de áreas de sombra contidas no seu contorno de serviço, quando não for tecnicamente viável a utilização do mesmo canal da estação principal outorgado, observadas as seguintes condições:

I - a estação esteja localizada dentro da área de prestação do respectivo serviço;

II - a programação veiculada seja a mesma; e

III - a potência efetiva irradiada seja a mínima necessária para cobertura da área de sombra, limitada à área de prestação do serviço.

§ 1º A requerente deverá apresentar documentação que comprove tecnicamente que a utilização do mesmo canal da estação principal não garante a cobertura em condições adequadas.

§ 2º A documentação a que se refere o parágrafo anterior será encaminhada à Anatel para análise e manifestação quanto à comprovação técnica apresentada e, se for o caso, inclusão do canal pleiteado no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital.

§ 3º Na hipótese do caput, a outorga extinguir-se-á automaticamente, quando deixar de cumprir o objetivo de cobertura de área de sombra.

Art. 3º O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica outorgará autorização para execução do serviço de RTV, em tecnologia digital, com reuso de canal e dispensa de procedimento seletivo, observadas as seguintes condições:

I - inviabilidade técnica de utilização do canal por outra entidade na localidade pretendida;

II - emissão obrigatória de sinais idênticos aos emitidos pela estação transmissora ou retransmissora cujo canal será reutilizado; e

III - existência de autorização de execução do serviço para a entidade que opera o canal a ser reutilizado.

§ 1º A requerente deverá apresentar documentação que comprove tecnicamente a inviabilidade técnica a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º A documentação a que se refere o parágrafo anterior será encaminhada à Anatel para análise e manifestação quanto à comprovação técnica apresentada e, se for o caso, inclusão do canal pleiteado no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital.

§ 3º Na hipótese do caput, a outorga extinguir-se-á automaticamente quando houver duplicidade de programação retransmitida na localidade em decorrência de alteração de geradora cedente da programação.

Art. 4º A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica publicará norma técnica para execução dos serviços de TV e RTV em tecnologia digital.

Art. 5º O art. 47 da Portaria MC nº 366, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. O Ministério das Comunicações procederá à abertura de procedimento de extinção da outorga do serviço de RTV e de determinação da imediata cessação das transmissões, caso a estação esteja em operação, nos seguintes casos:

I - descumprimento dos prazos de solicitação de consignação de canal digital, de apresentação do projeto de instalação e de solicitação de licenciamento da estação na tecnologia digital; e

II - inviabilidade técnica em que o canal somente possa ser utilizado como reuso nos termos do art. 3º da Portaria MC nº 932, de 22 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a entidade cedente da programação terá preferência para executar o serviço de RTV, independentemente do disposto nos arts. 2º ao 20 desta Portaria." (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 170 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, tendo em vista o conteúdo nos autos do Processo Administrativo nº 53000.002491/2001-89, e com fulcro na NOTA nº 285/2014/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU e no PARECER nº 812/2014/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve anular a decisão proferida por Juarez Quadros do Nascimento, por meio do Despacho de 7 de junho de 2002, no exercício do cargo de Ministro de Estado das Comunicações, no recurso interposto pela SOCIEDADE RÁDIO EDUCACIONAL GRANDE SÃO PAULO LTDA., referente à autorização para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 26029/DF, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, bem como conhecer do recurso interposto pela entidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 24 DE JUNHO DE 2013

Nº 71/2013-CD - Processo nº 53504.020925/2008
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)
EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. DESCUMPRIMENTOS. REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES. OCORRÊNCIA. 1. Descumprimentos ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal e à Lei Geral de Telecomunicações, comprovados nos autos, ensejam a aplicação de sanção de multa à Autorizada. 2. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 331/2013-GCMB, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento, inclusive quanto ao pedido de concessão de sigilo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ACÓRDÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Nº 265/2014-CD - Processo nº 53000.006560/2006
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 752, de 31 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PLANALTO TIMBAUBA (CNPJ/MF nº 04.705.811/0001-49)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ANATEL E MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO. MULTA. INFRAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA. CONVALIDAÇÃO DAS DECISÕES. CO-NHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1. A entidade foi sancionada em razão de infrações de ordem técnica na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, quais sejam: uso de equipamento transmissor diferente do autorizado e operação com potência acima do limite. 2. As infrações foram reconhecidas pela entidade e os argumentos apresentados não justificam a conduta irregular, uma vez que é dever da entidade conhecer a legislação do serviço que executa e as especificações técnicas do equipamento que utiliza. 3. As infrações praticadas pela entidade possuem caráter iminentemente técnico, sendo tais irregularidades de competência da Anatel. 4. Necessidade de serem convalidadas as decisões do Ministério das Comunicações. 5. Os critérios utilizados na fixação do valor da multa e a legislação aplicável estão discriminados nos autos. 6. Recurso Administrativo conhecido e improvido. Sanção mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 81/2014-GCJV, de 23 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) convalidar as decisões do Ministério das Comunicações exaradas por meio da Portaria nº 262, de 21 de outubro de 2008, e do Despacho datado de 10 de setembro de 2009, com efeitos extunc; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto contra a decisão exarada por meio do Despacho datado de 10 de setembro de 2009 para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausentes os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Proposta de alteração do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e de revogação da Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 755, realizada em 21 de agosto de 2014, submeter a Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42, do inciso II do art. 89 e do art. 164 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, bem como do constante dos autos do Processo nº 53500.019849/2009, a proposta de alteração do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e de revogação da Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de setembro de 2014, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 25 de setembro de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 25 DE AGOSTO DE 2014
Proposta de alteração do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e de revogação da Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F - Térreo - Anatel Sede - Biblioteca
70070-940 - Brasília-DF
Fax: (61) 2312-2002
Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.333, DE 16 DE MAIO DE 2014

Processos n. 53500.027062/2011; 53500.027063/2011 e 53500.027065/2011. Transfere as autorizações para a prestação do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) decorrentes da adaptação das outorgas do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) nas Áreas de Curitiba-PR, Porto Alegre-RS, São Paulo-SP, e do Rio de Janeiro-RJ, outorgadas, respectivamente, à TV DELTA DE CURITIBA LTDA., CNPJ/MF nº 81.731.424/0001-28, à TEVECAP BRASIL RADIOENLACES LTDA., CNPJ/MF nº 58.884.495/0001-49, e à TELEVISÃO SHOW TIME LTDA., CNPJ/MF nº 58.535.477/0001-51, transferindo, pelo restante do prazo, as radio-frequências associadas, bem como os respectivos Termos de Autorização, para a BOA VENTURA EMPRESA DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO LTDA., CNPJ/MF nº 16.692.280/0001-86. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.124, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008857/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, na Área de Prestação de Serviço de Curitiba-PR, expedida por meio do Decreto nº 99.159, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, formalizada por meio de Contrato de Concessão, adaptada para autorização para exploração do mesmo serviço por meio do Ato nº 2.796, de 28 de abril de 2010, detida pela TV DELTA DE CURITIBA LTDA., CNPJ/MF nº 81.731.424/0001-28, para autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.125, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008857/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, na Área de Prestação de Serviço de São Paulo-SP, expedida por meio do Decreto nº 96.760, de 15 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1988, formalizada por meio de Contrato de Concessão, adaptada para autorização para exploração do mesmo serviço por meio do Ato nº 2.791, de 28 de abril de 2010, detida pela TELEVISÃO SHOW TIME LTDA., CNPJ/MF nº 58.535.477/0001-51, para autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.129, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008857/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, na Área de Prestação de Serviço do Rio de Janeiro-RJ, expedida por meio do Decreto nº 98.628, de 20 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1989, formalizada por meio de Contrato de Concessão, adaptada para autorização para exploração do mesmo serviço por meio do Ato nº 2.790, de 28 de abril de 2010, detida pela TELEVISÃO SHOW TIME LTDA., CNPJ/MF nº 58.535.477/0001-51, para autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.130, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008857/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, na Área de Prestação de Serviço de Porto Alegre-RS, expedida por meio do Decreto nº 98.652, de 20 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1989, formalizada por meio de Contrato de Concessão, adaptada para autorização para exploração do mesmo serviço por meio do Ato nº 2.800, de 28 de abril de 2010, detida pela TEVECAP BRASIL RADIOENLACES LTDA., CNPJ/MF nº 58.884.495/0001-49, para autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.131, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008857/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, na Área de Prestação de Serviço de Curitiba-PR, expedida por meio do Decreto nº 99.125, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 1990, e formalizada por meio de Contrato de Concessão, adaptada para autorização para exploração do mesmo serviço por meio do Ato nº 2.799, de 28 de abril de 2010, detida pela TEVECAP BRASIL RADIOENLACES LTDA., CNPJ/MF nº 58.884.495/0001-49, para autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.133, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008857/2012. Adapta a concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, na Área de Prestação de Serviço do Rio de Janeiro-RJ, expedida por meio do Decreto nº 98.930, de 5 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 1990, e formalizada por meio de Contrato de Concessão, adaptada para autorização para exploração do mesmo serviço por meio do Ato nº 2.759, de 28 de abril de 2010, detida pela ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62, para autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.134, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008857/2012. Adapta a concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, na Área de Prestação de Serviço de São Paulo-SP, expedida por meio do Decreto nº 96.599, de 26 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 1988, e formalizada por meio de Contrato de Concessão, adaptada para autorização para exploração do mesmo serviço por meio do Ato nº 2.761, de 28 de abril de 2010, detida pela ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62, para autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.138, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.015960/2012. Declara extinta, por motivo de renúncia, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à empresa BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, referente à exploração do Serviço de Acesso Condicionado, decorrente da adaptação da concessão da outorga de TV a Cabo na localidade de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, expedida por meio do Ato nº 5.182, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2013, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela concessionária ou a cobrança de valores devidos. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações para com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de maio de 2013

Nº 2.980 -

Processo nº 53500.018573/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Anulação apresentado pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, em face do Ato nº 7.036, de 18 de outubro de 2011, da Superintendência de Serviços Privados, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Anulação para, no mérito, indeferir-lo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 242/2013-GCRZ, de 19 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 7.264, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.493, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo n.º 53512.002015/2011 - Aplicar à TIM CELULAR S.A. inscrita sob o CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 07 de maio de 2012, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo descumprimento dos art. 6º, incisos VIII e X, e 71, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal aprovado pela Resolução nº 477, de 07/09/2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.101, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53563.000897/2012 - Aplicar à INFORMAX PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.899.636/0001-29, CNPJ nº 08.899.636/0001-29, FISTEL nº 504.063.180-42, a sanção de multa no valor de R\$ 3.326,56 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) por violação dos arts. 34, 43 e 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001, com fundamento nos art. 173, II, da Lei nº 9.472/1997, e art. 3º, II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO Nº 7.262, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à DELLTA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.665.973/0001-01 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 7.106, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.004121/2014. Expede autorização à BAHIALINK TECHNOLOGY LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.724.687/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.136, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.009463/2014. Expede autorização à PATRICIA DO CARMO FERREIRA - ME, CNPJ/MF nº 19.533.916/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.139, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/08/2014 a 31/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.141, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.002894/2014. Expede autorização à CONSULTELE TELECOM & IT SOLUTIONS CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 07.936.816/0001-70, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 11, 19, 21, 31, 61 e 84 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.143, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.002167/2014. Expede autorização à AYS-LAN DE LIMA MONTEIRO- ME, CNPJ/MF nº 11.002.332/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.144, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.024335/2013. Expede autorização à ULTRA TI INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.959.170/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 7.146, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.008029/2014. Expede autorização à CARLIANE CARDOSO RIBEIRO - ME, CNPJ/MF nº 10.664.808/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.149, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.028425/2012. Expede autorização à PLANET SAT TELECOM - ASSESSORIA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TV COLETIVA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 06.369.551/0001-03, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.157, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.024671/2013. Expede autorização à LILIANE ALMEIDA L PARENTE ME, CNPJ/MF nº 10.508.959/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.252, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 29/08/2014 a 31/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.253, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 29/08/2014 a 31/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.254, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 29/08/2014 a 31/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.255, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 28/08/2014 a 01/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.256, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 28/08/2014 a 01/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.257, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar TELEVISAO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória da Conquista/BA, no período de 26/08/2014 a 01/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.258, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 27/08/2014 a 27/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Ato nº 7.001, de 1º de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 139, do dia 13 de agosto de 2014, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Serviço Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es)"

Leia-se: "Serviço Limitado Privado, submodalidade Radio-determinação, pelo prazo de vinte anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais"



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 439, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004039/2013-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.810/0001-06, com Sede na Avenida Rio Branco, nº 571, Sala 306, Cidade Alta, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará II, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Vila Pará II, constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2016;

b) início de Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de julho de 2017;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de setembro de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2018;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de março de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de março de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de março de 2018;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de março de 2018;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de abril de 2018; e

l) início da Operação Comercial da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.544.121,50 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Vila Pará II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Pará II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Pará II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	731.479	9.442.101
2	731.493	9.441.674
3	731.502	9.441.285
4	731.494	9.440.897
5	729.622	9.441.726
6	729.619	9.441.288
7	729.608	9.440.855
8	725.699	9.442.120
9	725.704	9.441.610
10	725.706	9.441.034

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 440, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001204/2014-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida IV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.122/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trizes e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga;

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Brígida IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Ventos de Santa Brígida IV.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 86, de 26 de fevereiro de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	17.875.122/0001-24.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	13.329.870/0001-50.
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.700 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001204/2014-14.	

PORTARIA Nº 441, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001484/2013-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Alto do Bonito Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.081.333/0001-08, com Sede na Avenida Luís Viana, nº 6.462, Edifício Wall Street Empresarial, Torre East, Sala 1.511, Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia II, no Município de Bonito, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 13.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos da Bahia II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e nove quilômetros e trezentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Morro do Chapéu, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;

g) obtenção da Licença de Operação: até 31 de março de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de março de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.702.327,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil, trezentos e vinte e sete reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos da Bahia II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	233.034	8.676.665
2	233.000	8.676.470
3	232.962	8.676.283
4	232.926	8.676.094
5	232.893	8.675.902
6	232.854	8.675.719
7	232.821	8.675.525
8	232.783	8.675.335
9	232.752	8.675.143
10	232.713	8.674.956

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 442, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000316/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Icarai I, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Icarai I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.987/0001-31, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Eólica Icarai I S.A. deverá:
I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica Icarai I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Icarai I.

Art. 4º A EOL Icarai I foi autorizada a entrar em Operação Comercial a partir do dia 29 de março de 2014.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Central Geradora Eólica Icarai I S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Icarai I	
Tipo	Central Geradora Eólica	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 827, de 4 de outubro de 2010.	
Titular	Central Geradora Eólica Icarai I S.A.	
CNPJ/MF	11.476.987/0001-31.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventus Energias Renováveis S.A.	15.362.012/0001-33.
Localização	Município de Amontada, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.300 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000316/2014-31.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.796, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000714/2014-17. Interessada: Gestamp Eólica Seridó S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 69 kV SE Serra de Santana III - ICG Lagoa Nova. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.797, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003413/2014-45. Interessada: Companhia Energética do Ceará - Coelce Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra situadas numa faixa de 6 (seis) metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Distribuição Complexo Industrial do Pecém - Cumbuco, circuito simples, 72,5 kV, com 17,62 (dezesete vírgula sessenta e dois) quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Complexo Industrial do Pecém à Subestação Cumbuco, ambas de propriedade da Coelce, localizada no município de Caucaia, estado do Ceará; e (ii) a íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.798, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001906/2014-41. Interessada: ATE XVIII Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra situada numa faixa de 60 (sessenta) metros de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão Estreito - Itabirito 2, circuito simples, 500 kV, 390,6 (trezentos noventa vírgula seis) quilômetros de extensão, necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Estreito - Itabirito 2, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.193, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com deliberação da Diretoria, com base no disposto na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, e no art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.003434/2013-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do anexo da Portaria nº 2.886, de 30 de setembro de 2013, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.219, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.003219/2007-31, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos X e XI no art. 1º da Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

X - informar as tarifas de uso do sistema de transmissão da Rede Básica de usuários não contemplados na resolução que homologou as tarifas de transmissão, de acordo com a base de dados aprovada pela Diretoria da ANEEL.

XI - informar as tarifas de uso do sistema de transmissão da Rede Básica de Fronteira de distribuidoras não contempladas na resolução que homologou as tarifas de transmissão, de acordo com as Receitas Anuais Permitidas de novas instalações de transmissão aprovadas pela Diretoria da ANEEL."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de agosto de 2014

Nº 3.103 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006954/2013-44, decide por conhecer o Pedido de Impugnação apresentado pela Gaia Energia e Participações S.A. - Gaia em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que determinou seu desligamento do quadro associativo a partir do dia 1º de novembro de 2013, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de determinar à CCEE que mantenha aberto o Procedimento de Desligamento nº 237/2013, retomando, provisoriamente, o monitoramento do agente Gaia, nos termos do inciso I do art. 12 da Resolução Normativa nº 545/2013, por mais 6 (seis) liquidações financeiras, contadas a partir da publicação da presente decisão.

Nº 3.110 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.007221/2013-27, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em face do AI nº 002/2012-CEE-ARPE, e, por conseguinte, (ii) reduzir a penalidade de multa para o valor de R\$ 1.098.375,06 (um milhão, noventa e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente; e (iii) determinar o cumprimento das determinações D.1, D.2 e D.3, nos prazos estabelecidos.

Nº 3.113 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007305/2013-61, resolve: não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela EDP Bandeirante Energia S/A contra o Auto de Infração nº 1011/2013-ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2014

Nº 3.314 - Processo nº 48500.004238/2014-11. Interessado: Suedison Brasil - Projetos, Montagem e Instalação de Empreendimentos de Energia Solar Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV São Francisco I, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 3.315 - Processo nº 48500.004237/2014-69. Interessado: Suedison Brasil - Projetos, Montagem e Instalação de Empreendimentos de Energia Solar Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV São Francisco II, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 3.316 - Processo nº 48500.004239/2014-58. Interessado: Suedison Brasil - Projetos, Montagem e Instalação de Empreendimentos de Energia Solar Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV São Francisco III, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.



Nº 3.317 - Processo nº 48500.004240/2014-82. Interessado: Sune-dison Brasil - Projetos, Montagem e Instalação de Empreendimentos de Energia Solar Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Lagoa Grande I, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa Grande, estado de Pernambuco.

Nº 3.318 - Processo nº 48500.004234/2014-25. Interessado: Sune-dison Brasil - Projetos, Montagem e Instalação de Empreendimentos de Energia Solar Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Lagoa Grande II, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa Grande, estado de Pernambuco.

Nº 3.319 - Processo nº 48500.004236/2014-14. Interessado: Sune-dison Brasil - Projetos, Montagem e Instalação de Empreendimentos de Energia Solar Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Remanso, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Remanso, estado da Bahia.

Nº 3.320 - Processo nº 48500.004232/2014-36. Interessado: Sune-dison Brasil - Projetos, Montagem e Instalação de Empreendimentos de Energia Solar Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Mandacaru I, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 3.321 - Processo nº 48500.004235/2014-70. Interessado: Sune-dison Brasil - Projetos, Montagem e Instalação de Empreendimentos de Energia Solar Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Sobradinho, com 27.285 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sobradinho, estado da Bahia.

Nº 3.322 - Processo nº 48500.004231/2014-91. Interessado: Sune-dison Brasil - Projetos, Montagem e Instalação de Empreendimentos de Energia Solar Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Teiu I, com 29.835 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.

Nº 3.323 - Processo nº: 48500.002419/2001-73. Interessado: Usina Delta S.A. Decisão: Alterar, a pedido do empreendedor, o ponto de conexão do sistema de interesse restrito da UTE Delta, para subestação Uberaba 5 considerando a Informação de Acesso emitida pela CEMIG D.

Nº 3.324 - Processo nº 48500.004507/2014-31. Interessado: SERB - Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Usina Termoelétrica SERB Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A., com 42.780 kW de Potência Instalada, localizada no município de Seropédica, estado do Rio de Janeiro.

Nº 3.325 - Processo nº 48500.004501/2014-64. Interessado: Verde Vale Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Verde Vale I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Guanambi, estado da Bahia.

Nº 3.326 - Processo nº 48500.004249/2014-93. Interessado: empresa Central Eólica Bartolomeu Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Santa Fátima, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.327 - Processo nº 48500.004248/2014-49. Interessado: empresa Central Eólica Brite Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Santa Edwiges, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.328 Processo nº 48500.000905/2011-36. Interessado: Impel Desenvolvimento Ambiental Sustentável, Energia e Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Capão da Moça 1, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.329 Processo nº 48500.000891/2011-51. Interessado: Impel Desenvolvimento Ambiental Sustentável, Energia e Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Capão da Moça 2, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.330 - Processo nº 48500.001066/2011-73. Interessado: Impel Desenvolvimento Ambiental Sustentável, Energia e Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Capão da Moça 3, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.331 - Processo nº 48500.000900/2011-11. Interessado: Impel Desenvolvimento Ambiental Sustentável, Energia e Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Capão da Moça 4, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.332 - Processo nº 48500.001064/2011-84. Interessado: Impel Desenvolvimento Ambiental Sustentável, Energia e Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Capão da Moça 5, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.333 - Processo nº 48500.000907/2011-25. Interessado: Impel Desenvolvimento Ambiental Sustentável, Energia e Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Capão da Moça 6, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.334 - Processo nº 48500.000903/2011-47. Interessado: Impel Desenvolvimento Ambiental Sustentável, Energia e Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Capão da Moça 7, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.335 - Processo nº 48500.000908/2011-70. Interessado: Impel Desenvolvimento Ambiental Sustentável, Energia e Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Capão da Moça 8, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.336 - Processo nº 48500.000362/2012-38. Interessado: Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tapes I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.337 - Processo nº 48500.000365/2012-71. Interessado: Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tapes II, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.338 - Processo nº 48500.004525/2012-51. Interessado: Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tapes III, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.339 - Processo nº 48500.004252/2014-15. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Chateau Fort 1, com 28.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.340 - Processo nº 48500.004251/2014-62. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Chateau Fort 2, com 28.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.341 - Processo nº 48500.004250/2014-18. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Chateau Fort 3, com 28.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.342 - Processo nº 48500.004255/2014-41. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Chateau Fort 4, com 28.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.343 - Processo nº 48500.004254/2014-04. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Chateau Fort 5, com 28.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.344 - Processo nº 48500.004253/2014-51. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Chateau Fort 6, com 28.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.345 - Processo nº 48500.004258/2014-84. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Chateau Fort 7, com 28.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.346 - Processo nº 48500.004257/2014-30. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Chateau Fort 8, com 28.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.347 - Processo nº 48500.004256/2014-95. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Chateau Fort 9, com 28.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.425, de 9 de julho de 2014, constante no Processo 48500.002710/2014-73, publicado no DOU nº 130, de 10 de julho de 2014, seção 1, página 70, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO constam nos autos e encontram-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2014

Nº 3.349 - Processo nº 48500.006595/2010-82. Interessado: Hydro Kuhlemann Geração Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 26 de agosto de 2014. Usina: PCH Karl Kuhlemann. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 2.016 kW. Localização: Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de agosto de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 26 de agosto de 2014.

Nº 3.350. Processo nº 48500.001309/2012-54. Interessado: Eólica Geribatu VIII S.A. Usina: EOL Verace VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.351. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Pequena Central Hidrelétrica Teodoro Schlickmann Ltda. Usina: CGH Teodoro Schlickmann. Unidades Geradoras: UG1, de 123,7 kW, e UG2, de 247,5 kW. Localização: Município de Braço Norte, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2014

Nº 3.348 - Processo nº: 48500.003406/2014-43. Interessado: Bandeirante Energia S.A. Decisão: anuir à doação de bens móveis, relacionados na carta CT-PRD-47/14, do Interessado (doador) para o Município de Itaquaquecetuba/SP. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2014

Nº 3.306 - Processo nº 48500.002766/2014-28. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Estivadinho 3, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,8 MW, às coordenadas 14°50'19,28" de Latitude Sul e 58°37'18,51" de Longitude Oeste, situada no Rio Jauru, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, apresentado pela empresa PAN Partners Administração Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.369/0001-03. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.307 - Processo nº 48500.003921/2012-61. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Armando Ribeiro, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,7 MW, às coordenadas 05°40'2,23" de Latitude Sul e 36°53'5,47" de Longitude Oeste, situada no Rio Açu, sub-bacia 37, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado pela empresa Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.895.803/0001-30. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e suas alterações, e com base na Resolução de Diretoria nº 854, de 13 de agosto de 2014;

Considerando o interesse para o País em apresentar sucedâneos para o óleo diesel;

Considerando a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que define o biodiesel como um combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão, que possa substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil;

Considerando as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, quanto à produção e ao percentual de biodiesel no óleo diesel a ser comercializado;

Considerando o disposto no inciso XVIII, art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que estabelece a atribuição da ANP em especificar a qualidade do biodiesel, e

Considerando a Lei 12.490, de 16 de setembro de 2011 que, acrescenta e dá nova redação a dispositivos previstos na Lei nº 9.478/1997, além de ampliar a competência da ANP para toda a Indústria de Biocombustíveis, definida como o conjunto de atividades econômicas relacionadas com produção, importação, exportação, transferência, transporte, armazenagem, comercialização, distribuição, avaliação de conformidade e certificação da qualidade de biocombustíveis, resolve:

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio da presente Resolução, a especificação do biodiesel contida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2014 e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de biodiesel que não se enquadre na especificação contida no Regulamento Técnico ANP, parte integrante desta Resolução.

Seção II

Das definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, definem-se:

I - Biodiesel: combustível composto de alquil ésteres de ácidos carboxílicos de cadeia longa, produzido a partir da transesterificação e/ou esterificação de matérias graxas, de gorduras de origem vegetal ou animal, e que atenda a especificação contida no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

II - Óleo diesel A: combustível de uso rodoviário e não rodoviário, destinado a veículos e equipamentos dotados de motores do ciclo Diesel e produzido por processos de refino de petróleo e processamento de gás natural, sem adição de biodiesel.

III - Óleo diesel B: óleo diesel A que contém biodiesel no teor estabelecido pela legislação vigente.

IV - Óleo diesel BX: óleo diesel A que contém biodiesel no teor superior ao estabelecido pela legislação vigente em proporção definida (X%) quando autorizado o uso específico ou experimental conforme regulamentação da ANP.

V - Produtor: pessoa jurídica ou consórcios autorizados pela ANP a exercerem a atividade de produção e comercialização de biodiesel.

VI - Distribuidor: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, biocombustíveis e outros combustíveis automotivos especificados ou autorizados pela ANP.

VII - Revendedor: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de venda varejista que consiste na comercialização de combustível automotivo em estabelecimento denominado posto revendedor.

VIII - Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR): pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício das atividades de transporte e venda retalhista de combustíveis, de óleos lubrificantes e graxas envasados, óleo diesel B e óleo diesel BX.

IX - Importador: empresa autorizada pela ANP para o exercício da atividade de importação.

X - Exportador: empresa autorizada pela ANP para o exercício da atividade de exportação.

XI - Refinaria: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de refino de petróleo.

XII - Adquirente: pessoa jurídica autorizada pela ANP, responsável pela aquisição e armazenamento de biodiesel, para garantir o estoque regulatório necessário a fim de assegurar o abastecimento nacional de biodiesel.

XIII - Boletim de Análise: documento da qualidade emitido por laboratório cadastrado na ANP de acordo com a Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, ou outra que venha substituí-la, com informação(ões) e resultado(s) do(s) ensaio(s) realizado(s), conforme Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

XIV - Certificado da Qualidade: documento da qualidade emitido por Produtor, Adquirente e Importador que comprove o atendimento do produto comercializado à especificação da ANP, com todos os requisitos constantes do Artigo 5º, § 6º, da presente Resolução.

XV - Volume Certificado: quantidade segregada de produto em um único tanque, caracterizada por Certificado da Qualidade.

XVI - Firma inspetora: pessoa jurídica credenciada pela ANP, para realização de atividades de controle da qualidade na importação e exportação de derivados de petróleo, e biocombustíveis, de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC) indicados pela ANP, e de adição de corante ao etanol anidro combustível, conforme legislação vigente.

XVII - Aditivo: produto que contém componentes ativos, com ou sem fluido carreador ou diluente, que confere aos combustíveis propriedades benéficas ou que oferece ao veículo algum tipo de benefício, destinado a ser adicionado ao combustível em concentração que não exceda a 5.000 µL/L (0,5 % v/v);.

XVIII - Componente ativo: composto químico ou combinação de compostos químicos responsável pelas propriedades benéficas do aditivo.

XIX - Diluente: veículo no qual o componente ativo do aditivo é diluído, com a finalidade de facilitar sua mistura com o combustível ou seu bombeamento e movimentação.

XX - Terminal de carregamento: local de carregamento do produto, no país de origem.

Seção III

Da comercialização

Art. 3º O biodiesel só poderá ser comercializado pelos Produtores, Distribuidores, Refinarias, Adquirentes, Importadores e Exportadores de biodiesel autorizados pela ANP.

§ 1º Somente os Distribuidores e as Refinarias autorizados pela ANP poderão realizar a mistura óleo diesel A/biodiesel para efetivar sua comercialização.

§ 2º É vedada a comercialização de biodiesel pelo Produtor ou Refinaria ou Adquirente ou Distribuidor ou Importador para Revendedor ou Transportador-Revendedor-Retalhista.

Art. 4º O Distribuidor e o Adquirente deverão recusar o recebimento do produto caso constatem qualquer não-conformidade presente no Certificado da Qualidade ou após realização de análise de amostra representativa. Tal não-conformidade deverá ser comunicada à ANP por meio de endereço eletrônico disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se somente os dias úteis, e informando:

- I - Data da ocorrência;
- II - Número e data de emissão da Nota Fiscal e;
- III - CNPJ do emitente da Nota Fiscal.

Seção IV

Da certificação do biodiesel

Art. 5º O Produtor, o Adquirente e o Importador ficam obrigados a garantir a qualidade do biodiesel a ser comercializado em todo o território nacional e a emitir o Certificado da Qualidade de amostra representativa, cujos resultados deverão atender aos limites estabelecidos da especificação constante no Regulamento Técnico ANP, parte integrante desta Resolução.

§ 1º O produto somente poderá ser liberado para a comercialização após a sua certificação, com a emissão do respectivo Certificado da Qualidade, que deverá acompanhar o produto.

§ 2º As análises constantes do Certificado da Qualidade só poderão ser realizadas em laboratório próprio do Produtor, do Adquirente ou outro(s) contratado(s) por estes, o(s) qual(is) deverá(ão) ser cadastrado(s) pela ANP conforme Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º No caso de certificação do biodiesel utilizando laboratório próprio e contratado, o Produtor e o Adquirente deverão emitir Certificado da Qualidade único, agrupando todos os resultados constantes do(s) Boletim(ns) de Análise que tenham recebido do(s) laboratório(s) cadastrado(s) pela ANP. Esse Certificado deverá indicar o(s) laboratório(s) responsável(is) por cada ensaio.

§ 4º Caso o produto não seja comercializado no prazo máximo de 1 (um) mês, a partir da data de certificação constante do Certificado da Qualidade, a característica massa específica a 20 °C deverá ser novamente analisada:

I - Se a diferença encontrada com relação à massa específica a 20 °C do Certificado da Qualidade for inferior a 3,0 kg/m³, deverão ser novamente avaliados o teor de água, o índice de acidez e a estabilidade à oxidação a 110 °C.

II - Se a diferença for superior a 3,0 kg/m³, deverá ser realizada a recertificação completa segundo esta Resolução.

§ 5º No caso da importação de biodiesel, a análise de amostra representativa e a emissão do Certificado da Qualidade deverão ser realizadas por Firma Inspetora, contratada pelo Importador, atestando que o produto atende ao Regulamento Técnico ANP, parte integrante desta Resolução.

I - A Firma Inspetora deverá ser cadastrada na ANP ou poderá contratar laboratório cadastrado junto à ANP para emissão do Boletim de Análise.

II - A Firma Inspetora ficará obrigada a apresentar os Boletins de Análise emitidos pelo(s) laboratório(s) contratado(s), caso seja solicitado pela ANP.

§ 6º O Certificado da Qualidade referente ao produto comercializado deverá conter:

I - os resultados das análises dos parâmetros especificados, com indicação dos métodos empregados e os respectivos limites constantes da especificação, conforme Regulamento Técnico ANP, parte integrante desta Resolução;

II - o tanque de origem e a identificação do lacre da amostra-testemunha, previsto no art. 6º deste regulamento;

III - a data de produção do biodiesel;

IV - o material graxo e o álcool utilizado para obtenção do biodiesel;

a) Caso seja usado mais de um tipo de material graxo, devem ser informadas suas respectivas proporções;

V - a identificação do aditivo utilizado na fase de produção, quando for o caso, cabendo classificar o tipo;

a) Após a aditivação, o biodiesel deverá permanecer de acordo com a sua especificação técnica.

VI - identificação própria por meio de numeração sequencial anual, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente;

VII - assinatura do químico responsável pela qualidade do produto na empresa, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Química;

VIII - indicação do laboratório cadastrado na ANP responsável por cada ensaio efetuado e da identificação de cada Boletim de Análise utilizado para compor o respectivo Certificado da Qualidade.

§ 7º Em qualquer situação, o Boletim de Análise deverá ser emitido por laboratório cadastrado conforme as regras estabelecidas na Resolução ANP nº 06 de 05 de fevereiro de 2014, ou regulamentação superveniente que venha a substituí-la.

§ 8º O Boletim de Análise deverá ser firmado pelo químico responsável pelos ensaios laboratoriais efetuados, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe.

§ 9º Para documentos emitidos eletronicamente, é obrigatória a assinatura digital, efetivada mediante utilização de certificado digital válido, de propriedade do responsável pela assinatura do Certificado da Qualidade ou do Boletim de Análise.

§ 10º O Produtor, o Adquirente e a Firma Inspetora somente poderão utilizar o Boletim de Análise como Certificado da Qualidade quando o mesmo for emitido por laboratório próprio, cadastrado na ANP, e contemplar todas as características necessárias à certificação do produto.

Art. 6º Deverão ser mantidas pelo Produtor, Adquirente e Importador, em local protegido de luminosidade e de aquecimento, duas amostras-testemunha de 1 (um) litro cada, representativas do Volume Certificado, devidamente identificadas com o número do Certificado da Qualidade e de seu respectivo lacre.

§ 1º Cada amostra-testemunha deverá ser armazenada em recipiente de cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, com batoque e tampa plástica.

§ 2º O recipiente indicado no § 1º deste artigo deverá ser lacrado, com lacre de numeração controlada, que deixe evidências no caso de violação.

§ 3º Deverão ficar à disposição da ANP para qualquer verificação julgada necessária:

I - as amostras-testemunha, pelo prazo mínimo de 1 mês, a contar da data de saída do produto das instalações do Produtor, Adquirente e Importador;

II - o Certificado da Qualidade, acompanhado dos originais dos Boletins de Análise utilizados na sua composição, quando for o caso, pelo prazo mínimo de 12 meses, a contar da data de saída do produto das instalações do Produtor, Importador e Adquirente.

§ 4º O Certificado da Qualidade deverá ser obrigatoriamente rastreável às suas respectivas amostras-testemunha e Boletins de Análise.

Art. 7º O Produtor, o Importador e o Adquirente deverão enviar mensalmente à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à comercialização do produto, todas as informações constantes dos Certificados da Qualidade emitidos no mês de referência e respectivos Volumes Certificados, por meio de endereço eletrônico disponibilizado no sítio www.anp.gov.br.

§ 1º O Adquirente só deverá enviar as informações citadas no caput deste artigo no caso em que este armazenar o produto em instalação própria ou por ele contratado. No caso em que o produto adquirido pelo Adquirente ficar armazenado em instalação do produtor de biodiesel, a certificação deverá ser feita pelo Produtor.

§ 2º Os agentes citados no caput deste artigo deverão enviar os dados, em formato eletrônico, segundo orientações de preenchimento disponibilizadas no sítio da ANP www.anp.gov.br.

§ 3º Quando não houver comercialização de biodiesel em um determinado mês, o Produtor e o Adquirente deverão obrigatoriamente comunicar à ANP por meio de endereço eletrônico disponibilizado no sítio www.anp.gov.br.

§ 4º No caso da importação do biodiesel, quando houver comercialização do produto, o Importador ficará obrigado a enviar o formulário eletrônico citado no § 1º deste artigo.

Seção V

Dos Documentos Fiscais

Art. 8º A documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) emitidos por Produtor, Adquirente e Importador, para fins de entrega e referentes às operações de comercialização do produto, deverão indicar o número do Certificado da Qualidade e do lacre da amostra-testemunha correspondentes ao produto.

Parágrafo único. O produto, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade, atestando que o produto comercializado atende a especificação estabelecida no Regulamento Técnico, parte constante desta Resolução.

Seção VI

Das disposições finais

Art. 9º O não atendimento às regras estabelecidas na presente Resolução sujeita os infratores às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 10. Os casos não contemplados nesta Resolução serão analisados pela Diretoria da ANP.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 12. Fica revogada a Resolução ANP nº 14 de 11 de maio de 2012.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD



ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 3/2014

1. Objetivo

Este Regulamento Técnico aplica-se ao biodiesel nacional ou importado e estabelece a sua especificação.

2. Normas Aplicáveis

A determinação das características do biodiesel deverá ser feita mediante o emprego das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas internacionais da "American Society for Testing and Materials" (ASTM), da "International Organization for Standardization" (ISO) e do "Comité Européen de Normalisation" (CEN).

Os dados de repetibilidade e de reprodutibilidade fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa obtida segundo os métodos ABNT NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual, ASTM D 4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products ou ISO 5555 - Animal and vegetable fats and oils - Sampling.

As características constantes da Tabela I de Especificação do Biodiesel deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio:

2.1. Métodos ABNT

MÉTODO	TÍTULO
NBR 6294	Óleos lubrificantes e aditivos - Determinação de cinza sulfatada
NBR 7148	Petróleo e produtos de petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa e °API - Método do densímetro
NBR 10441	Produtos de petróleo - Líquidos transparentes e opacos - Determinação da viscosidade cinemática e cálculo da viscosidade dinâmica
NBR 14065	Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital
NBR 14359	Produtos de petróleo - Determinação da corrosividade - Método da lâmina de cobre
NBR 14448	Produtos de petróleo - Determinação do índice de acidez pelo método de titulação potenciométrica
NBR 14598	Produtos de petróleo - Determinação do ponto de fulgor pelo aparelho de vaso fechado Pensky-Martens
NBR 14747	Óleo Diesel - Determinação do ponto de entupimento de filtro a frio
NBR 15342	Biodiesel - Determinação de monoglicérides e diglicérides em biodiesel de mamona por cromatografia gasosa
NBR 15343	Biodiesel - Determinação da concentração de metanol e/ou etanol por cromatografia gasosa
NBR 15344	Biodiesel - Determinação de glicerina total e do teor de triglicérides em biodiesel
NBR 15553	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação dos teores de cálcio, magnésio, sódio, fósforo e potássio por espectrometria de emissão ótica com plasma indutivamente acoplado (ICP-OES)
NBR 15554	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação do teor de sódio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15555	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação do teor de potássio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15556	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação do teor de sódio, potássio, magnésio e cálcio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15764	Biodiesel - Determinação do teor total de ésteres por cromatografia gasosa
NBR 15771	Biodiesel - Determinação de glicerina livre - Método Volumétrico
NBR 15867	Biodiesel - Determinação do teor de enxofre por espectrometria de emissão ótica com plasma indutivamente acoplado (ICP-OES)
NBR 15908	Biodiesel - Determinação da glicerina livre, monoglicérides, diglicérides, triglicérides e glicerina total por cromatografia gasosa
NBR 15995	Biodiesel - Determinação da contaminação total

2.2. Métodos ASTM

MÉTODO	TÍTULO
ASTM D93	Flash point by Pensky-Martens closed cup tester
ASTM D130	Corrosiveness to copper from petroleum products by copper strip test
ASTM D445	Kinematic viscosity of transparent and opaque liquids (and calculation of dynamic viscosity)
ASTM D613	Cetane number of Diesel fuel oil
ASTM D664	Acid number of petroleum products by potentiometric titration
ASTM D874	Sulfated ash from lubricating oils and additives
ASTM D1298	Density, relative density (specific gravity) or API gravity of crude petroleum and liquid petroleum products by hydrometer
ASTM D4052	Density and relative density of liquids by digital density meter
ASTM D4951	Determination of additive elements in lubricating oils by inductively coupled plasma atomic emission spectrometry
ASTM D5453	Determination of total sulfur in light hydrocarbons, spark ignition engine fuel, diesel engine fuel, and engine oil by ultraviolet fluorescence
ASTM D6304	Determination of water in petroleum products, lubricating oils, and additives by coulometric Karl Fisher titration
ASTM D6371	Cold filter plugging point of Diesel and heating fuels
ASTM D6584	Determination of total monoglyceride, total diglyceride, total triglyceride, and free and total glycerin in b-100 biodiesel methyl esters by gas chromatography
ASTM D6890	Determination of ignition delay and derived cetane number (DCN) of Diesel fuel oils by combustion in a constant volume chamber

D2.3. Métodos EN/ISO

MÉTODO	TÍTULO
EN 116	Determination of cold filter plugging point
EN ISO 2160	Petroleum products - Corrosiveness to copper - Copper strip test
EN ISO 3104	Petroleum products - Transparent and opaque liquids - Determination of kinematic viscosity and calculation of dynamic viscosity
EN ISO 3675	Crude petroleum and liquid petroleum products - Laboratory determination of density - Hydrometer method
EN ISO 3679	Determination of flash point - Rapid equilibrium closed cup method
EN ISO 3987	Petroleum products - Lubricating oils and additives - Determination of sulfated ash
EN ISO 5165	Diesel fuels - Determination of the ignition quality of diesel fuels - Cetane engine method
EN ISO 12185	Crude petroleum and liquid petroleum products. Oscillating U-tube method
EN 12662	Liquid Petroleum Products - Determination of contamination in middle distillates
EN ISO 12937	Petroleum Products - Determination of water - Coulometric Karl Fischer titration method
EN 14103	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) - Determination of ester and linolenic acid methyl ester contents
EN 14104	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) - Determination of acid value
EN 14105	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) - Determination of free and total glycerol and mono- di- and triglyceride content - (Reference Method)

EN 14106	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) - Determination of free glycerol content
EN 14107	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) - Determination of phosphorous content by inductively coupled plasma (ICP) emission spectrometry
EN 14108	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) - Determination of sodium content by atomic absorption spectrometry
EN 14109	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) - Determination of potassium content by atomic absorption spectrometry
EN 14110	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) - Determination of methanol content
EN 14111	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) - Determination of iodine value
EN 14112	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) - Determination of oxidation stability (accelerated oxidation test)
EN 14538	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) - Determination of Ca, K, Mg and Na content by optical emission spectral analysis with inductively coupled plasma (ICP-OES)
EN 15751	Fat and oil derivatives - Fatty acid methyl esters (FAME) and blends with diesel fuel. Determination of oxidation stability by accelerated oxidation method
EN 16294	Petroleum Products And Fat And Oil Derivatives - Determination of Phosphorus Content In Fatty Acid Methyl Esters (Fame) - Optical Emission Spectral Analysis With Inductively Coupled Plasma (ICP OES)
EN ISO 20846	Petroleum Products - Determination of sulfur content of automotive fuels - Ultraviolet fluorescence method
EN ISO 20884	Petroleum Products - Determination of sulfur content of automotive fuels - Wavelength-dispersive X-ray fluorescence spectrometry

Tabela I - Especificação do Biodiesel

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	ASTM D	EN/ISO
Aspecto	-	LH (1) (2)	-	-	-
Massa específica a 20° C	kg/m³	850 a 900	7148 14065	1298 4052	EN ISO 3675 EN ISO 12185
Viscosidade Cinemática a 40°C	mm²/s	3,0 a 6,0	10441	445	EN ISO 3104
Teor de água, máx.	mg/kg	200,0 (3)	-	6304	EN ISO 12937
Contaminação Total, máx.	mg/kg	24	15995	-	EN 12662 (5)
Ponto de fulgor, mín. (4)	°C	100,0	14598	93	EN ISO 3679
Teor de éster, mín	% massa	96,5	15764	-	EN 14103 (5)
Cinzas sulfatadas, máx. (6)	% massa	0,020	6294	874	EN ISO 3987
Enxofre total, máx.	mg/kg	10	15867	5453	EN ISO 20846 EN ISO 20884
Sódio + Potássio, máx.	mg/kg	5	15554 15555 15553 15556	-	EN 14108 (5) EN 14109 (5) EN 14538 (5)
Cálcio + Magnésio, máx.	mg/kg	5	15553 15556	-	EN 14538 (5)
Fósforo, máx. (7)	mg/kg	10	15553	4951	EN 14107 (5) EN 16294 (5)
Corrosividade ao cobre, 3h a 50 °C, máx. (6)	-	1	14359	130	EN ISO 2160
Número Cetano (6)	-	Anotar	-	613 6890 (8)	EN ISO 5165
Ponto de entupimento de filtro a frio, máx.	°C	(9)	14747	6371	EN 116
Índice de acidez, máx.	mg KOH/g	0,50	14448	664	EN 14104 (5)
Glicerol livre, máx.	% massa	0,02	15771 15908 (5)	6584 (5)	EN 14105 (5) EN 14106 (5)
Glicerol total, máx. (10)	% massa	0,25	15344 15908 (5)	6584 (5)	EN 14105 (5)
Monoalçilglicerol, máx.	% massa	0,7	15342 (5) 15344 15908 (5)	6584 (5)	EN 14105 (5)
Diálçilglicerol, máx.	% massa	0,20	15342 (5) 15344 15908 (5)	6584 (5)	EN 14105 (5)
Triálçilglicerol, máx.	% massa	0,20	15342 (5) 15344 15908 (5)	6584 (5)	EN 14105 (5)
Metanol e/ou Etanol, máx.	% massa	0,20	15343	-	EN 14110 (5)
Índice de Iodo	g/100g	Anotar	-	-	EN 14111 (5)
Estabilidade à oxidação a 110°C, mín. (11)	h	6 (12)	-	-	EN 14112 (5) EN 15751 (5)

Nota:

- (1) Límpido e isento de impurezas, com anotação da temperatura de ensaio. Em caso de disputa, o produto só poderá ser considerado como não especificado no Aspecto, caso os parâmetros teor de água e/ou contaminação total estejam não conformes.
- (2) Para efeito de fiscalização, nas autuações por não conformidade no Aspecto, deverão ser realizadas as análises de teor de água e contaminação total. O produto será reprovado caso pelo menos um desses dois últimos parâmetros esteja fora de especificação.
- (3) Para efeito de fiscalização, nas autuações por não conformidade, será admitida variação de +50 mg/kg no limite do teor de água no biodiesel para o produtor e de +150 mg/kg para o distribuidor.
- (4) Quando a análise de ponto de fulgor resultar em valor superior a 130°C, fica dispensada a análise de teor de metanol ou etanol.
- (5) Os métodos referenciados demandam validação para os materiais graxos não previstos no método e rota de produção etílica.
- (6) Estas características devem ser analisadas em conjunto com as demais constantes da Tabela de Especificação a cada trimestre civil. Os resultados devem ser enviados à ANP pelo Produtor de biodiesel, tomando uma amostra do biodiesel comercializado no trimestre e, em caso de neste período haver mudança de tipo de material graxo, o Produtor deverá analisar número de amostras correspondente ao número de tipos de materiais graxos utilizados.
- (7) Em caso de disputa, deve ser utilizado o método EN 14107 como referência.
- (8) O método ASTM D6890 poderá ser utilizado como método alternativo para determinação do número de cetano.
- (9) Limites conforme Tabela II. Para os estados não contemplados na tabela o ponto de entupimento a frio permanecerá 19°C.
- (10) Poderá ser determinado pelos métodos ABNT NBR 15908, ABNT NBR 15344, ASTM D6584 ou EN14105, sendo aplicável o limite de 0,25% em massa. Para biodiesel oriundo de material graxo predominantemente láurico, deve ser utilizado método ABNT NBR 15908 ou ABNT NBR 15344, sendo aplicável o limite de 0,30% em massa.
- (11) O limite estabelecido deverá ser atendido em toda a cadeia de abastecimento do combustível.
- (12) A estabilidade à oxidação a 110 °C terá seu limite mínimo de 8 horas, a partir de 1º de novembro de 2014.

Tabela II - Ponto de Entupimento de Filtro a Frio

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	LIMITE MÁXIMO, °C											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
SP - MG - MS	14	14	14	12	8	8	8	8	8	12	14	14
GO/DF - MT - ES - RJ	14	14	14	14	10	10	10	10	10	14	14	14
PR - SC - RS	14	14	14	10	5	5	5	5	5	10	14	14

AUTORIZAÇÃO Nº 336, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.006848/2014-02, com base na Resolução de Diretoria nº 863, de 13 de agosto de 2014, e

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007, que define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Art. 1º Fica a empresa TÜV Rheinland do Brasil Ltda. - CNPJ 01.950.467/0001-65, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP N.º	016
Empresa Credenciada	TÜV Rheinland do Brasil Ltda.
Código	Áreas de Atividades aprovadas
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds
Es004	Monobóias e Quadro de Bóias
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
Em 25 de agosto de 2014

Nº 1.241 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas "b", "c" e "d" da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 865, de 13 de agosto de 2014, ficam revogado o registro nº 3.307 e a Autorização ANP nº 624, de 11/10/2010, outorgados à PETRONOR NORDESTE ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 09.371.943/0001-03, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.007889/2013-27, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.242 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 901, de 20 de agosto de 2014, e

Considerando:

- que o nível do rio Madeira atingiu 19,60 m, em 27.03.2014, ultrapassando a marca histórica registrada em 1997 de 17,52 metros, e mais de 2 metros acima do maior nível de alerta emitido pela Agência Nacional das Águas - ANA;

- que os distribuidores de combustíveis que possuem base de distribuição em Porto Velho, paralisaram suas atividades, pois as áreas de estacionamento, plataforma de carregamento, administração, e tançagem encontram-se alagadas;

- que os distribuidores de combustíveis estão adotando operações emergenciais de transbordo, de balsa direto para caminhão tanque, e não dispõem de infraestrutura de medição e controle como nas bases de distribuição;

- que mesmo com a parada das chuvas e diminuição do nível das águas, o fato de as distribuidoras terem em suas dependências equipamentos submersos não lhes permite entrar imediatamente no processo normal de distribuição;

torna público o seguinte ato:

1. Fica autorizado, excepcionalmente, em virtude da situação emergencial causada pela cheia do Rio Madeira e considerando que a utilização do diesel sem a mistura do biodiesel não trará comprometimento ao funcionamento dos motores, a extensão do prazo da dispensa da mistura de biodiesel ao óleo diesel A, nas localidades abastecidas a partir de Porto Velho, para até 09 de outubro de 2014, ou tão logo a situação se normalize, de forma que a autorização especial seja dispensada caso ocorra antes da data estimada.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2014

Nº 1.233 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 29, parágrafo único e art. 30, inciso II, alínea "g" da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e com base no que consta do Processo Administrativo nº 48610.011778/2012-34, torna públicos o cancelamento do registro nº 385 e a revogação da Autorização ANP nº 437/2008 para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial outorgada à TG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA (antiga TG Distribuidora de Lubrificantes Ltda). sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 00.200.296/0001-94, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento para o exercício da mencionada atividade.

Nº 1.234 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/PA159562	BRUNO SOUSA GOUVEIA EIRELI	18.393.590/0001-25	VIGIA	PA	48610.006766/2014-50

Nº 1.235 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejada de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/GO0164022	AUTO POSTO RM IV LTDA	20.458.994/0001-00	GOIANIRA	GO	48610.009075/2014-16
PR/PI0160402	COMERCIAL DE PETRÓLEO CAFÉ LTDA.	05.730.903/0003-03	BOM JESUS	PI	48610.007399/2014-10
PR/RS0152222	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CAMBOIM LTDA - ME	18.367.779/0001-43	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.001662/2014-59
PR/PI0161202	EVANDRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.513.029/0001-44	PARNAIBA	PI	48610.007337/2014-08
PR/PB0154842	GD COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA	19.036.138/0001-79	JOAO PESSOA	PB	48610.004025/2014-34
PR/SP0164002	IPÊ COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS LTDA	13.351.339/0001-84	LIMEIRA	SP	48610.009078/2014-41
PR/PA0163922	LIDER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	17.403.053/0001-56	ANANINDEUA	PA	48610.008888/2014-81
PR/MT0139082	MARIN E CESAR LTDA.	16.954.087/0001-76	SINOP	MT	48610.006559/2013-14
PR/MG0157082	POSTO CARAIBA LTDA - ME	19.406.949/0001-14	CARAI	MG	48610.005565/2014-35
PR/MG0147904	POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA ESPERANCA LTDA - ME	18.955.821/0001-47	ITAMARANDIBA	MG	48610.012053/2013-44
PR/CE0163942	POSTO DE COMBUSTÍVEL ALTO ALEGRE LTDA - ME	14.207.707/0001-88	MARACANAU	CE	48610.008878/2014-45
PR/SC0150202	POSTO PALMA SOLA LTDA	79.242.947/0002-40	PALMA SOLA	SC	48610.000152/2014-64
PR/PA0162782	RJE COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.748.968/0002-11	BREVES	PA	48610.008505/2014-74

Nº 1.236 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0226587	ACOUGUE E MERCEARIA DOIS IRMAOS LTDA - ME	02.863.981/0002-07	SAO JOAO DO ORIENTE	MG	48610.003510/2014-91
GLP/MG0226588	ADRIANA DE FATIMA BRANDÃO CARDOSO - ME	66.457.201/0001-20	BOM REPOUSO	MG	48610.004610/2013-53
GLP/PR0226589	A.L. DA SILVA PINHA - COMERCIO DE GAS E AGUA - ME	19.669.523/0001-53	CAMBE	PR	48610.009030/2014-33
GLP/SP0226590	ANDERSON DAMASCENO BELO - ME	18.492.970/0001-17	CARAPICUIBA	SP	48610.009023/2014-31
GLP/AC0226591	AUTO POSTO PARATI LTDA	34.697.730/0001-05	RIO BRANCO	AC	48610.008995/2014-17
GLP/ES0226592	AZUL DO MAR LTDA - ME	19.531.737/0001-69	CARIACICA	ES	48610.005919/2014-41
GLP/PI0226593	C. A. E. CABRAL - ME	18.827.053/0001-46	TERESINA	PI	48610.006934/2014-15
GLP/PR0226594	DEUZINA FELIX DA CRUZ 93535384168	20.099.638/0001-39	PALMAS	PR	48610.009003/2014-61
GLP/PR0226595	DIOGO GÁS LTDA - ME	19.774.357/0001-55	ARAUCARIA	PR	48610.008715/2014-62
GLP/MG0226596	DISTRIBUIDORA W R LTDA - ME	20.529.307/0001-91	IGARAPE	MG	48610.009051/2014-59
GLP/PE0226597	EDNA KELLY RODRIGUES DA SILVA ALVES - ME	19.429.073/0001-21	GOIANA	PE	48610.005440/2014-13
GLP/MG0226598	EDSON DO PORTO OLIVEIRA - ME	20.411.678/0001-74	CONTAGEM	MG	48610.008714/2014-18
GLP/AL0226599	EDSON GOMES MARINHO - ME	20.112.796/0001-81	RIO LARGO	AL	48610.008941/2014-43
GLP/MG0226600	EURIPEDES NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR - ME	20.515.931/0001-30	MONTE CARMELO	MG	48610.008262/2014-74
GLP/MG0226601	FRED MURTA BUONOCORE 02542384673	19.721.526/0001-99	PARA DE MINAS	MG	48610.006877/2014-66
GLP/GO0226602	GERALDA MARIA TAVARES 49920219134	19.100.188/0001-78	JUSSARA	GO	48610.002110/2014-68
GLP/MG0226603	JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS	19.538.284/0001-00	PLANURA	MG	48610.008722/2014-64
GLP/PR0226604	LAGOAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.968.898/0003-05	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.006581/2014-45
GLP/PI0226605	L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.	03.604.432/0008-76	TERESINA	PI	48610.011766/2013-91
GLP/BA0226606	LJ RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.305.591/0001-21	CAMACARI	BA	48610.008955/2014-67
GLP/SP0226607	M. C. S. CALDEIRA - GAS - ME.	19.359.065/0001-56	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.007026/2014-31
GLP/AL0226608	MARIA CICERA DE LIMA 75883368468	18.895.109/0001-08	CAMPO ALEGRE	AL	48610.010435/2013-33
GLP/RN0226609	MARIA DOLORES BESERRA DA SILVA - ME	19.442.379/0001-18	CURRAIS NOVOS	RN	48610.006974/2014-59
GLP/PR0226610	NOVA GÁS E CONVENIÊNCIA LTDA - ME	19.747.099/0001-18	NOVA AURORA	PR	48610.007971/2014-32
GLP/GO0226611	OSCAR DE JESUS DO NASCIMENTO	20.027.909/0001-40	ANAPOLIS	GO	48610.008710/2014-30
GLP/SP0226612	RENATO FRANCO DO AMARAL - ME	14.979.474/0001-31	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.008721/2014-10
GLP/MT0226613	ROBERTA QUECHINI DOS SANTOS 04300235104	19.664.120/0001-11	SINOP	MT	48610.007830/2014-10



GLP/MS0226614	ROBERTO BEZERRA DE ARAUJO - ME	17.982.627/0001-98	CAMPO GRANDE	MS	48610.008689/2014-72
GLP/MG0226615	ROGERIO JOSE DA SILVA 02399461622	17.209.158/0001-79	SANTA BARBARA DO LESTE	MG	48610.009001/2014-71
GLP/CE0226616	RONALD REAGAN G MARTINS - ME	20.240.632/0001-30	MARTINOPOL	CE	48610.008246/2014-81
GLP/MA0226617	SAMUEL LACERDA DA SILVA - ME	10.587.606/0005-52	BARAO DE GRAJAU	MA	48610.008711/2014-84
GLP/RN0226618	SANTANA COMERCIO DE GAS LTDA	18.359.586/0006-55	ALTO DO RODRIGUES	RN	48610.006880/2014-80
GLP/ES0226619	SOORECOM SOORETAMA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	20.168.588/0001-02	SOORETAMA	ES	48610.008993/2014-10
GLP/PB0226620	STEFANNY SANTOS AZEVEDO 09899946435	18.830.530/0001-22	BARRA DE SANTA ROSA	PB	48610.004681/2014-37
GLP/MG0226621	TANNAE ANDERLY CAMARGO DA SILVA 08609142671	19.173.424/0001-86	SAO GONCALO DO ABAETE	MG	48610.007024/2014-41
GLP/GO0226622	V.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	19.345.665/0001-65	GOIANIA	GO	48610.009000/2014-27
GLP/PA0226623	VIRGINIA MARIA DE MACEDO LIMA 23162414253	19.738.992/0001-87	SANTAREM	PA	48610.009020/2014-06
GLP/BA0226624	XZSGAS COMERCIO DE GAS LTDA-ME	19.986.580/0001-66	SALVADOR	BA	48610.008751/2014-26
GLP/SP0226625	ZILDA PESSOA CARVALHO - ME	19.814.940/0001-42	ILHA SOLTEIRA	SP	48610.007436/2014-81

Nº 1.237 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/ES0174955 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao ZORKAL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME., com inscrição no CNPJ sob o nº 05.619.773/0001-74, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011294/2013-76.

Nº 1.238 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0186935	A R M DE DEUS COMERCIO DE GAS LTDA.	11.278.458/0001-23	TERESINA	PI	48610.008018/2010-88
GLP/BA0173608	GM GÁS E TRANSPORTES LTDA.	05.544.434/0001-76	JACOBINA	BA	48610.011625/2008-19
GLP/MG0220427	IZAIAS DE ALMEIDA BARBOSA 10962103632	17.205.324/0001-69	MONTES CLAROS	MG	48610.002549/2013-18
001/GLP/RS0022018	MERCADO MONTE CLARO LTDA	89.508.543/0001-28	AUREA	RS	48610.006866/2008-38
GLP/SC0208479	PADARIA E CONFEITARIA ISRAEL LTDA ME	06.994.423/0001-50	BLUMENAU	SC	48610.007802/2011-50
GLP/RN0211113	PAULO MARCIO DE MEDEIROS EPP	70.319.876/0002-61	SAO JOSE DO SERIDÓ	RN	48610.013241/2011-28
GLP/SP0206303	RENATA DE OLIVEIRA DIAS GÁS ME.	10.982.435/0001-32	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.003645/2011-11
GLP/GO0220204	ROGERIO DE ARAUJO CARVALHO 8992681191	17.348.667/0001-82	TRINDADE	GO	48610.002951/2013-94
001/GLP/GO0001764	SJ - COMERCIO DE GAS LTDA	05.566.129/0002-66	LUZIANIA	GO	48610.008183/2004-91

Nº 1.239 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos IX, XI e XV do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0018366 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a POSTO DE GASOLINA SAO FRANCISCO DA BARRA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 33.723.669/0001-60, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.003559/2010-10.

Nº 1.240 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0079187	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS DIENSTMANN LTDA.	88.473.517/0003-00	CAMPO BOM	RS	48610.015911/2009-26
RS0012221	ALMIRO PAGEL	01.686.233/0001-52	SAO LOURENCO DO SUL	RS	48610.011484/2001-51
PR0022789	AUTO POSTO A JATO LTDA	75.455.295/0001-90	COLORADO	PR	48610.003502/2002-19
RJ0197821	AUTO POSTO LUAR DE CAMPO GRANDE LTDA.	07.880.847/0001-57	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006341/2006-31
GO0020611	AUTO POSTO PUCCI LTDA	01.423.867/0001-12	GOIANIA	GO	48610.001497/2002-18
MG0009132	AUTO POSTO VAS-CAS LTDA	03.264.269/0001-73	JUIZ DE FORA	MG	48610.006793/2000-27
PR/SP0091384	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0492-70	SAO PAULO	SP	48610.001083/2011-63
PR/SP0091362	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0493-50	SAO PAULO	SP	48610.001078/2011-51
PR/SP0091344	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0494-31	SAO PAULO	SP	48610.001089/2011-31
PR/SP0091366	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0495-12	SAO PAULO	SP	48610.001084/2011-16
PR/SP0091385	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0496-01	SAO PAULO	SP	48610.001080/2011-20
PR/SP0091386	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0497-84	SAO PAULO	SP	48610.001082/2011-19
BA0030134	CENTRAL POSTO LTDA	02.730.629/0003-84	IPIRA	BA	48610.015114/2002-72
PR/PR0060214	COUSS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.433.156/0001-30	CASCADEL	PR	48610.008283/2008-41
SE0023535	DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARRÓS LTDA	13.032.768/0003-50	ARACAJU	SE	48610.001851/2002-98
PB0028645	ENEROIL TAMBAÚ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.200.651/0001-86	JOAO PESSOA	PB	48610.011721/2002-63
RS0009530	ENES IZIDRO COLOMBO & CIA. LTDA.	93.138.980/0001-74	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.010501/2000-51
CE0011242	J.F.COMERCIAL PETROLEO LTDA	41.654.724/0002-17	CAUCAIA	CE	48610.011895/2001-45

PR/MG0060941	PALMAR COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.515.251/0001-83	MONTES CLAROS	MG	48610.009565/2008-66
PR/AC0153044	POSTO FLORESTA E AGROPECUÁRIA LTDA.	04.767.269/0004-00	RIO BRANCO	AC	48610.002394/2014-92
SC0017295	POSTO MEN CORREA LTDA	72.351.216/0001-02	SAO JOAQUIM	SC	48610.018866/2001-12
PR/BA0092183	POSTO NOVO CAMAMU LTDA.	10.961.222/0001-24	CAMAMU	BA	48610.002037/2011-81
PA0175514	POSTO PETROLEO SAO JOAO LTDA - EPP	06.351.248/0001-83	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PA	48610.008316/2004-21
GO0014808	POSTO SANTA TEREZA LTDA	26.915.645/0001-48	SANTA TEREZA DE GOIAS	GO	48610.016212/2001-46
PI0167494	POSTO TATU LTDA	03.845.243/0002-08	FLORIANO	PI	48610.000684/2004-21
PR/BA0079668	SANTOS ROCHA COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.349.911/0001-45	BOQUIRA	BA	48610.000413/2010-12

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 335, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta dos processos ANP nº 48610.009311/2008-48, nº 48610.004044/2008-12, nº 48610.010952/2006-83, nº 48610.004555/2008-34 e nº 48610.007395/2010-08 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A - TBG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.891.441/0001-93, autorizada a operar:

a) o Ponto de Entrega de Gás Natural REPAR Tipo VI, localizado no km 478,4 do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), município de Araucária, PR, com as seguintes condições de processo:

Geral	Fluido Estado Físico	Condições de Entrada		Condições de Saída	
		Gás Natural	Gás	Gás Natural	Gás
Vazão (m³/dia @ 1 atm e 20° C)	Normal	1.800.000		1.800.000	
	Máximo	3.600.000		3.600.000	
	Mínimo	192.000		192.000	
	Normal	65		35	
Pressão (kgf/cm²g)	Máximo	75		37	
	Mínimo	55		34	
	Projeto	100		50	
	Operação	10/48		20	
Temperatura (°C)	Projeto	60		50	

b) o Ponto de Entrega de Gás Natural REPLAN Tipo VI, localizado no km 1.264,5 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), município de Paulínia, SP, com as seguintes condições de processo:

Geral	Fluido Estado Físico	Condições de Entrada		Condições de Saída	
		Gás Natural	Gás	Gás Natural	Gás
Vazão (m³/dia @ 1 atm e 20° C)	Normal	1.800.000		1.800.000	
	Máximo	3.600.000		3.600.000	
	Mínimo	192.000		192.000	
	Normal	75		40	
Pressão (kgf/cm²g)	Máximo	100		50	
	Mínimo	55		30	
	Projeto	100		50	
	Operação	15/48		20	
Temperatura (°C)	Projeto	60		50	

c) a Estação de Compressão de Gás Natural (ECOMP) de Capão Bonito, localizada no km 216,5 do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), município de Capão Bonito, SP, composta por 03 (três) turbocompressores centrífugos e instalações auxiliares, com vazão máxima de 12,6 milhões m³/dia (@ 1 atm e 20° C);

d) a Estação de Compressão de Gás Natural (ECOMP) de Paulínia, localizada no km 1.264,5 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), município de Paulínia, SP, composta por 03 (três) turbocompressores centrífugos e instalações auxiliares, com vazão máxima de 12,6 milhões m³/dia (@ 1 atm e 20° C); e

e) a Estação de Medição (EMED) Paulínia - Jacutinga, localizada no km 1.264,5 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), município de Paulínia, SP, com a finalidade de medir a vazão de gás natural para transferência de custódia do GASBOL para o Gasoduto Paulínia - Jacutinga, com as seguintes condições de processo:

Geral	Fluido Estado Físico	Condições de Entrada		Condições de Saída	
		Gás Natural	Gás	Gás Natural	Gás
Vazão (m³/dia @ 1 atm e 20° C)	Normal	1.200.000		1.200.000	
	Máximo	1.200.000		1.200.000	
	Mínimo	1.200.000		1.200.000	
	Normal	74		74	
Pressão (kgf/cm²g)	Máximo	100		100	
	Mínimo	65		65	
	Projeto	100		100	
	Operação	15/30		15/30	
Temperatura (°C)	Projeto	60		60	

Art.2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art.3º A Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas nesta Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do mesmo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações nº 286, de 22/06/2011 (D.O.U. nº 120, de 24/06/2011) e nº 389, de 18/08/2009 (D.O.U. nº 158, de 19/08/2009).

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



7697/2014-800.644/2011-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
7698/2014-800.645/2011-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
7699/2014-800.646/2011-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
7700/2014-800.647/2011-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
7701/2014-800.648/2011-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
7702/2014-800.649/2011-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
7703/2014-800.650/2011-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
7704/2014-800.651/2011-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
7705/2014-800.652/2011-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
7706/2014-800.653/2011-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 104/2014-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7707/2014-800.359/2013-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
7708/2014-800.059/2014-M M H ALVES ME-
7709/2014-800.149/2014-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA-
7710/2014-800.151/2014-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA-
7711/2014-800.312/2014-GUSTAVO BEZERRA DE MEZES GOMES DE MATTOS ME-
7712/2014-800.313/2014-LUIZ GENTIL NETO ME-
7713/2014-800.315/2014-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7714/2014-800.414/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 140/2014-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
810.341/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 345/2014/FM/PF-DNPM/DF/PGF/AGU, que ora aprovo e, por analogia adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela interessada, e, em consequência, ANULO a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa da interessada publicado no D.O.U de 11/03/2012
810.343/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 345/2014/FM/PF-DNPM/DF/PGF/AGU, que ora aprovo e, por analogia adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela interessada, e, em consequência, ANULO a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa da interessada publicado no D.O.U de 24/06/2013.
810.344/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 345/2014/FM/PF-DNPM/DF/PGF/AGU, que ora aprovo e, por analogia adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela interessada, e, em consequência, ANULO a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa da interessada publicado no D.O.U de 30/03/2012.
810.345/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 345/2014/FM/PF-DNPM/DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela interessada, e, em consequência, ANULO a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa da interessada publicado no D.O.U de 13/06/2012
810.427/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 345/2014/FM/PF-DNPM/DF/PGF/AGU, que ora aprovo e, por analogia adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela interessada, e, em consequência, ANULO a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa da interessada publicado no D.O.U de 16/02/2012.

810.507/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 345/2014/FM/PF-DNPM/DF/PGF/AGU, que ora aprovo e, por analogia adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela interessada, e, em consequência, ANULO a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa da interessada publicado no D.O.U de 23/04/2012.

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
866.429/2004-LUIZ EDUARDO DOS SANTOS-Nos termos do DESPACHO Nº 745/2014-DIFIS, e de acordo com o Parecer Técnico da Superintendência do DNPM/MT às 432, e considerando o disposto no PARECER PROGE Nº 085/2007 - FMM, AUTORIZO, em caráter excepcional, a Pesquisa Complementar com o prazo de 01 (um) ano, formulado pelo interessado.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
861.258/2003-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.- Substância Aprovada:OURO
860.517/2004-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- Substância Aprovada:OURO
860.518/2004-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- Substância Aprovada:Ouro
860.076/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- Substância Aprovada:MANGANES
866.333/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE- Substância Aprovada:OURO
868.252/2008-LUIZ ERNESTO PASCHOALINO- Substância Aprovada:FERRO
868.638/2008-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.- Substância Aprovada:COBRE
300.352/2011-ROLAND AGROPASTORIL LTDA.- Substância Aprovada:cobre
862.096/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.- Substância Aprovada:OURO
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
800.130/2008- HABILITADOS os proponentes: e INABILITADOS os proponentes: JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA.
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
862.207/2007-JOSÉ MENDES RIBEIRO - EDITAL Nº 28/2009 - Publicado DOU de 14/09/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
826.045/2000-JULIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS-Nos termos do parecer técnico, e com fundamento no artigo 32 do Código de Mineração, DECLARO caduco o direito da interessada requerer a concessão de lavra referente ao processo em apreço.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
826.045/2000-JULIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Fase de Concessão de Lavra
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
801.244/1968-ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA.-FOSFATO E NIOBIO- Decreto de Lavra nº 75.178, DOU de 02/01/1975
804.513/1968-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-FOSFATO E NIOBIO- Portaria de Lavra nº 87 de 06/05/2004
803.343/1973-ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA.- Portaria de Lavra nº 1.368, DOU de 10/11/1983
861.272/2003-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-CALCÁRIO E AREIA- Portaria de Lavra nº 494 DOU de 26/12/2006

RELAÇÃO Nº 145/2014-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
7765/2014-896.330/2014-MARCA AMBIENTAL LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7766/2014-896.308/2014-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA-
ME-
7767/2014-896.311/2014-CLAUDIA MINERAÇÃO LTDA-
7768/2014-896.314/2014-RONDINELLI FLORINDO VIEIRA IUNA AREIAS-
7769/2014-896.315/2014-NUTRIPETRO S.A.-
7770/2014-896.318/2014-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-
7771/2014-896.319/2014-CERÂMICA FINCO LTDA -
ME-
7772/2014-896.320/2014-DORKING BRASIL LTDA.-
7773/2014-896.321/2014-CLOVES DA COSTA PESSOA-
7774/2014-896.322/2014-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-

7775/2014-896.323/2014-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-
7776/2014-896.325/2014-NOVA VENECIA GRANITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7777/2014-896.326/2014-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7778/2014-896.327/2014-SURREAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME-
7779/2014-896.334/2014-DORKING BRASIL LTDA.-

RELAÇÃO Nº 98/2014-MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
7780/2014-806.087/2013-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7781/2014-806.116/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-
7782/2014-806.301/2012-PAPA TERRA EXTRAÇÃO E LAVRA DE MINÉRIOS LTDA-
7783/2014-806.129/2013-APIS MEL LTDA-
7784/2014-806.170/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
7785/2014-806.171/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
7786/2014-806.228/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7787/2014-806.023/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-

RELAÇÃO Nº 88/2014-MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7715/2014-866.065/2013-ROSEMEIRE SILVA MORANDI-
7716/2014-866.252/2014-MINERAÇÃO COITÉ LTDA-
7717/2014-866.340/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIGUES-
QUES-
7718/2014-866.342/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIGUES-
QUES-
7719/2014-866.343/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIGUES-
QUES-
7720/2014-866.344/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIGUES-
QUES-
7721/2014-866.345/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIGUES-
QUES-
7722/2014-866.359/2014-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.-
7723/2014-866.360/2014-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.-
7724/2014-866.372/2014-JAIRO MONTEIRO ARRUDA-
7725/2014-866.389/2014-A F SANTANA-
7726/2014-866.391/2014-JOAO LUIS ARAUJO DE OLIVEIRA-
7727/2014-866.426/2014-L.A. OLIVEIRA & CIA LTDA ME-
7728/2014-866.672/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7729/2014-867.415/2013-NILTON HERMIDA REIGADA-
7730/2014-866.452/2014-JUDITH DIAS TEIXEIRA ESTEVEZ-
VES-
7731/2014-866.453/2014-JUDITH DIAS TEIXEIRA ESTEVEZ-
VES-
7732/2014-866.454/2014-JUDITH DIAS TEIXEIRA ESTEVEZ-
VES-
RELAÇÃO Nº 94/2014-MT
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
7733/2014-866.361/2014-NILSON LUIZ BECKER-

7734/2014-866.509/2014-MODAL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
7735/2014-866.585/2014-SOLOENGE GEOLOGIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-
7736/2014-866.664/2014-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-
7737/2014-866.665/2014-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-
7738/2014-866.666/2014-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7739/2014-866.366/2014-CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERAÇÃO LTDA-
7740/2014-866.505/2014-FERNANDO ANTONIO FILLA-
7741/2014-866.514/2014-JOSELIA VITAL DE SOUSA-
7742/2014-866.518/2014-ALEXANDRO BRUSTOLON
ME-
7743/2014-866.519/2014-ALEXANDRO BRUSTOLON
ME-
7744/2014-866.520/2014-ALEXANDRO BRUSTOLON
ME-
7745/2014-866.521/2014-ALEXANDRO BRUSTOLON
ME-
7746/2014-866.589/2014-BELCHIOR BERNARDES MATOS-
7747/2014-866.650/2014-MINERAÇÃO TOLEDO LTDA
ME-
7748/2014-866.651/2014-MINERAÇÃO TOLEDO LTDA
ME-
7749/2014-866.652/2014-MINERAÇÃO TOLEDO LTDA
ME-
7750/2014-866.653/2014-MINERAÇÃO TOLEDO LTDA
ME-
7751/2014-866.663/2014-VALMI VITAL DE SOUZA-
7752/2014-866.673/2014-OSMAR DA SILVA-
7753/2014-866.674/2014-OSMAR DA SILVA-
7754/2014-866.675/2014-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA-
7755/2014-866.676/2014-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA-
7756/2014-866.681/2014-VALMI VITAL DE SOUZA-
7757/2014-866.682/2014-JOSELIA VITAL DE SOUSA-
7758/2014-866.683/2014-VALDEMIR ANTÔNIO BUENO
FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7759/2014-866.215/2014-SL MINERADORA LTDA EPP-
7760/2014-866.525/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S/A
7761/2014-866.526/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S/A
7762/2014-866.527/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S/A

RELAÇÃO Nº 28/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
7764/2014-846.092/2014-UBIRATAN BATISTA DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 155/2014-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
7565/2014-848.020/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
7566/2014-848.029/2014-OZENILDO SEABRA DA SILVA-
7567/2014-848.050/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-
7568/2014-848.051/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-
7569/2014-848.074/2014-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA-
7570/2014-848.075/2014-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA-
7571/2014-848.076/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
7572/2014-848.080/2014-PLG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME-
7573/2014-848.089/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA-
7574/2014-848.092/2014-LUIZ FELIPE COLARES BEZERRA-
7575/2014-848.098/2014-JOSÉ FRANCELINO JUNIOR-
7576/2014-848.179/2014-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA-

7577/2014-848.183/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7578/2014-848.313/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
7579/2014-848.015/2014-BRITADOR E CAIEIRA CAPIXABA LTDA ME-
7580/2014-848.016/2014-BRITADOR E CAIEIRA CAPIXABA LTDA ME-
7581/2014-848.027/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
7582/2014-848.133/2014-TÂNIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS-
7583/2014-848.202/2014-MARCELO FREITAS GOMES DINIZ-

RELAÇÃO Nº 159/2014-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
7584/2014-848.341/2013-WAGNER MOULÃO-
7585/2014-848.103/2014-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME-
7586/2014-848.169/2014-PLG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME-
7587/2014-848.229/2014-VERÔNICA MARIA REBOUÇAS BARBOSA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7588/2014-848.328/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
7589/2014-848.423/2013-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-
7590/2014-848.184/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
7591/2014-848.185/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
7592/2014-848.186/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
7593/2014-848.218/2014-ANDRE COCO COSTALONGA-
7594/2014-848.219/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
7595/2014-848.220/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
7596/2014-848.221/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
7597/2014-848.224/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

RELAÇÃO Nº 164/2014-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7763/2014-848.232/2013-M M S EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA-TERMO ASSINADO

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 60/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.042/2012-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.005/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-OF. Nº0769
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.553/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.106/2009-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº0723/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.286/2013-EMILIANO ANTONIO DE ALMEIDA-Registro de Licença Nº16/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 02/10/2018
880.061/2014-MANUEL ALVES DA COSTA-Registro de Licença Nº17/2014 de 20/08/2014-Vencimento em 16/04/2015

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
880.189/2012-FÁBIO DENNY PEREIRA
880.160/2013-RONALDO DE OLIVEIRA LOBATO
880.164/2013-PAULO CEZAR GOUVEIA NUNES
880.168/2013-MIGUEL VILENE DE ARAÚJO
880.183/2013-RAYLANE RODRIGUES COSTA
880.195/2013-DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS
880.225/2013-ÁGUA BRANCA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
880.051/2014-ALLAN CARVALHO DE FARIAS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.014/2012-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS- Registro de Licença Nº:02/2013 - Vencimento em 15/10/2014
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
880.380/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº010- DOU de 16/11/2009

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 102/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.354/2014-PANTON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
800.355/2014-PANTON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.690/2013-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1207/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.174/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
800.414/2009-TÂNIA FÁBIO S. SABÓIA ME -AI Nº185/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.167/2009-SIGMA EXTRAÇÃO DE METAIS LTDA-OF. Nº1205/2014
801.014/2010-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº1053/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.514/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.516/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.517/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.561/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.123/2010-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº267/2014
800.124/2010-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº268/2014
800.301/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº276/2014
800.515/2010-MRF IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº254/2014
800.566/2010-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº266/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.033/2006-QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS E CARGAS MINERAIS E TINTAS LTDA-OF. Nº1141/2014, 1140/2014 e 1139/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.529/2012-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.- Registro de Licença Nº:1260/2012 - Vencimento em 10/06/2024
800.252/2013-PEDREIRA DINAMITE LTDA.- Registro de Licença Nº:1324/2013 - Vencimento em 24/03/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.208/2014-M.N. DA SILVA TELES-OF. Nº1206/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.351/2014-T&F COMERCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.089/2013-LUIZ RICARDO SALES DE MIRANDA

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS



SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 996.852/2007 - Notificado: Mocal Moageira de Minérios Cahoeiro - CNPJ/CPF: 27.075.910/0001-90 - NFLDP nº 001/2007 - Valor: R\$ 5.826.917,02.

Processo de Cobrança nº 996.859/2007 - Notificado: Braminex Mineração Ltda - CNPJ/CPF: 93.312.913/0001-89 - NFLDP nº 004/2007 - Valor: R\$ 1.743.752,84.

Processo de Cobrança nº 996.860/2007 - Notificado: Empresa de Mineração Santa Clara Ltda - CNPJ/CPF: 27.516.570/0001-07 - NFLDP nº 002/2007 - Valor: R\$ 676.488,56.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 234/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.247/1986-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF.
Nº1072/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.149/1991-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº1068/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.541/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1084/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.441/1999-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1089/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.750/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1079/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.914/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1067/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.077/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1067/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.079/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1085/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.543/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1077/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.454/2005-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1078/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.650/2005-MINASGÓIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº1086/DTM/DNPM/2014-180 dias
862.175/2005-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF.
Nº1093/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.363/2007-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF.
Nº1069/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.597/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. Nº1082/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.646/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº1070/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.845/2007-FLÁVIO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº1092/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.039/2007-SR AREIA E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº1076/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.450/2007-MIBASA - MINERADORA BARRO ALTO LTDA-OF. Nº1087/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.568/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº1091/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.569/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº1081/DTM/DNPM/2014-180 dias
862.328/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº1083/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.119/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF.
Nº1090/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.146/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1071/DTM/DNPM/2014-180 dias
862.799/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº1080/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.571/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1088/DTM/DNPM/2014-180 dias

860.947/2011-CERÂMICA SOLAR LTDA-OF.
Nº1074/DTM/DNPM/2014-180 dias
Reitera exigência(366)
860.763/1988-MINERADORA VALE DO RIO QUENTE LTDA-OF. Nº1104/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.297/1998-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1097/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.554/2003-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1095/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.504/2004-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1094/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.694/2005-PEDRA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1102/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.595/2005-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº1103/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.034/2007-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA-OF. Nº1099/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.152/2007-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1096/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.338/2007-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF.
Nº1100/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.430/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1073/DTM/DNPM/2014-180 dias
862.185/2007-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1101/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.043/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1098/DTM/DNPM/2014-180 dias
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
860.310/2002- Recurso interposto por CAMPINORTE MINERAÇÃO S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.611/2011-AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO-Registro de Licença Nº147/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 11/07/2015
861.603/2012-ALEXANDRE ERMINIO DA SILVA-Registro de Licença Nº131/2014 de 16/07/2014-Vencimento em 12/06/2017
861.881/2012-JUSTINA DIAS DOS SANTOS-Registro de Licença Nº143/2014 de 12/08/2014-Vencimento em INDETERMINADO
861.454/2013-TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA-Registro de Licença Nº145/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 09/08/2015
861.455/2013-TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA-Registro de Licença Nº146/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 09/08/2015
861.621/2013-VIZA AREIA E TRANSPORTE LTDA-Registro de Licença Nº132/2014 de 16/07/2014-Vencimento em 18/07/2015
862.077/2013-SIDNEI PEREIRA DE VASCONCELOS-Registro de Licença Nº140/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 05/11/2017
862.081/2013-TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA-Registro de Licença Nº144/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 12/09/2015
862.092/2013-WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº141/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 20/12/2015
862.093/2013-WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº142/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 20/12/2015
860.004/2014-VALDERSON CASSIANO DO PRADO ME-Registro de Licença Nº133/2014 de 16/07/2014-Vencimento em 18/11/2014
860.107/2014-AREIA CANAÃ LTDA-Registro de Licença Nº127/2014 de 16/07/2014-Vencimento em 06/01/2019
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.159/2014-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

RELAÇÃO Nº 237/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
860.163/2014-INTERCEMENT BRASIL S A- DOU de 13/08/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)
860.434/2013-JULIANO GOMES DA SILVA

RELAÇÃO Nº 243/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
860.520/1998-EDICLEIDES BATISTA DOS SANTOS- DOU de 03.09.03 - de acordo com Parecer/PF/DNPM/GO/TO/DF 202/2012 - LS
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
860.520/1998-EDICLEIDES BATISTA DOS SANTOS- AI Nº466/03 - de acordo com Parecer/PF/DNPM/GO/TO/DF 202/2012 - LS

Torna sem efeito Instauração processo administrativo para declaração de caducidade do alvará de pesquisa-TAH(648)
860.520/1998-EDICLEIDES BATISTA DOS SANTOS
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
860.520/1998-Edicleides Batista dos Santos- NOT.
Nº921/03 - de acordo com Parecer/PF/DNPM/GO/TO/DF 202/2012 - LS

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.207/2004-F. G. MOREIRA
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.115/2005-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
867.098/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.099/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.101/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.102/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.103/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.104/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.105/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.106/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.107/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.108/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.109/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
867.389/2010-EDVANILCE MARQUES GODINHO- Alvará nº1040/2012 - Cessionario:866.780/2014-Mineração América Ltda-EPP- CPF ou CNPJ 11.179.142/0001-84
867.389/2010-EDVANILCE MARQUES GODINHO- Alvará nº1040/2012 - Cessionario:866.781/2014-Mineração América Ltda-EPP- CPF ou CNPJ 11.179.142/0001-84
867.389/2010-EDVANILCE MARQUES GODINHO- Alvará nº1040/2012 - Cessionario:866.782/2014-Mineração América Ltda-EPP- CPF ou CNPJ 11.179.142/0001-84
867.389/2010-EDVANILCE MARQUES GODINHO- Alvará nº1040/2012 - Cessionario:866.783/2014-Mineração América Ltda-EPP- CPF ou CNPJ 11.179.142/0001-84
867.389/2010-EDVANILCE MARQUES GODINHO- Alvará nº1040/2012 - Cessionario:866.785/2014-Ecoplan Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 87.987.863/0001-82
867.389/2010-EDVANILCE MARQUES GODINHO- Alvará nº1040/2012 - Cessionario:866.784/2014-Ecoplan Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 87.987.863/0001-82
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.073/2009-PAULO CAVALCANTE TRAVEN- Cessionário:Davos Comercial e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 13.825.244/0001-55- Alvará nº10266/2009
866.810/2012-ANTONIO BATISTA JACOB DE ARAÚJO- Cessionário:Mineradora Vale do Araguaia Ltda- CPF ou CNPJ 20.279.039/0001-05- Alvará nº3835/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.881/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.882/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.884/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.886/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.887/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.888/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A



848.672/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº425/2014
 848.674/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº483/2014
 848.675/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº485/2014
 848.676/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº486/2014
 848.677/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº482/2014
 848.678/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº481/2014
 848.679/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº484/2014
 848.428/2010-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-AI Nº435/2010
 848.430/2010-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-AI Nº436/2014
 848.433/2010-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-AI Nº437/2014
 848.434/2010-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-AI Nº438/2014
 848.435/2010-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-AI Nº439/2014
 848.438/2010-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-AI Nº440/2014
 848.461/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº431/2014
 848.462/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº432/2014
 848.466/2010-ISABELA CIANNI PORTUGAL-AI Nº426/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Alexandra Van Roey Alvariz Foch Arigony - 890644/13 - A.I. 254/14
 Ana Cristina do Nascimento Barbosa - 890654/13 - A.I. 255/14
 Areal Eskema Ltda - 890375/14 - A.I. 280/14
 Areal Imperador de Itaguaí Ltda Epp - 890977/13 - A.I. 282/14
 Centralbeton LTDA. - 890548/12 - A.I. 235/14
 Curral Branco Extração de Areia Ltda me - 890421/12 - A.I. 233/14
 Elias Evaristo Leite - 890350/14 - A.I. 277/14
 Eliomar Ramos da Silva - 890990/11 - A.I. 231/14
 Empresa de Mineração Triangulo de Xerém Ltda - 890849/12 - A.I. 246/14
 Eriques Lopes da Silva me - 890882/12 - A.I. 281/14
 Faresa Indústria e Comércio Ltda - 890674/11 - A.I. 228/14
 Felipe André de Carvalho Marroquim - 896225/12 - A.I. 232/14,
 890247/13 - A.I. 245/14
 Gondstone Minérios & Metais Limitada - 890675/12 - A.I. 237/14
 Guilherme Gomes Freire - 890017/14 - A.I. 269/14
 Henrique da Costa Narcizo - 890637/11 - A.I. 227/14
 j c m Assessoria e Representacoes Ltda - 890677/13 - A.I. 262/14
 Jairo Alves Robaina - 890613/12 - A.I. 236/14
 João Fortes Niterói s a - 890625/13 - A.I. 253/14
 José Pedro Rodrigues Zanirati - 890406/13 - A.I. 250/14

Laterita Mineração LTDA. - 890859/12 - A.I. 249/14,
 891047/13 - A.I. 257/14
 Marcilane Transporte e Turismo Ltda - 890120/13 - A.I. 242/14
 Mauro de Souza Magalhães - 890779/12 - A.I. 238/14
 Mineradora 7 Amigos Ltda - 890494/12 - A.I. 234/14,
 890378/13 - A.I. 247/14
 Mineradora Dois Irmãos Ltda - 890810/11 - A.I. 229/14
 Mineramix Serviços Ltda - 890202/10 - A.I. 221/14
 Moraes e Vidal Consultoria em Engenharia de Negócios LTDA. - 890224/11 - A.I. 222/14, 890225/11 - A.I. 223/14, 890226/11 - A.I. 224/14, 890227/11 - A.I. 225/14, 890228/11 - A.I. 226/14, 890663/13 - A.I. 259/14, 890665/13 - A.I. 260/14, 890666/13 - A.I. 261/14, 890741/13 - A.I. 263/14, 890742/13 - A.I. 264/14, 890743/13 - A.I. 265/14, 890744/13 - A.I. 266/14, 890745/13 - A.I. 267/14, 890746/13 - A.I. 268/14
 Nerilson Carvalho de Meireles - 890690/13 - A.I. 256/14
 Oswaldo da Rosa Lisboa - 890874/12 - A.I. 251/14
 Paulo Cesar Nunes de Lima - 890558/13 - A.I. 258/14
 Pedreira Itaporana Ltda - me - 890197/13 - A.I. 244/14
 Porto Novo Engenharia Ltda - 890805/12 - A.I. 241/14
 Purys Construção e Serviços Ltda - 890856/13 - A.I. 279/14
 Rcam Empreendimentos Ltda - 890851/11 - A.I. 230/14
 Rodolfo Siqueira Nunes - 890015/13 - A.I. 240/14
 Ronaldo Dos Santos Siqueira - 890810/12 - A.I. 243/14
 Sandra Maria Tavares Toledo Batista Crespo - 890058/14 - A.I. 270/14, 890063/14 - A.I. 271/14, 890064/14 - A.I. 272/14, 890065/14 - A.I. 273/14, 890066/14 - A.I. 274/14, 890068/14 - A.I. 275/14, 890069/14 - A.I. 276/14
 t. g. Mineração Ltda Epp - 890822/13 - A.I. 278/14
 Tracomal Terraplenagem e Construções Machado LTDA. - 890617/13 - A.I. 252/14
 Tractor Terraplenagem Ltda me - 890782/12 - A.I. 239/14

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
 Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS
GERAIS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 034, de 17 de abril de 2007, que cria o Projeto de Assentamento ORION, localizado no município de Capitão Enéas/MG, publicada no DOU Nº 77, de 23 de abril de 2007, Seção 1, página 48, e Boletim de Serviço Nº 17, de 23 de abril de 2007, onde se lê "... área de 1.169,7642 ha (hum mil, cento e sessenta e nove hectares, setenta e seis ares e quarenta e dois centiares) ...", leia-se área de 1.197,5166 ha (hum mil, cento e noventa e sete hectares, cinquenta e hum ares e sessenta e seis centiares).

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 388, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria MTE nº 1.510, de 21/08/2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como a iniciativa deste Ministério de delegar formalmente ao Inmetro as atividades de planejar, desenvolver e implementar o Programa de Avaliação da Conformidade dos Registradores de Ponto Eletrônico - REP, no âmbito do Sistema Brasileiro de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial - SINMETRO;

Considerando a Portaria Inmetro nº 480, de 15 de dezembro de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2011, seção 01, página 719;

Considerando a Portaria Inmetro nº 494, de 01 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de outubro de 2012, seção 01, páginas 78 a 81, que aprova alterações na Portaria Inmetro nº 480/2011;

Considerando a Portaria Inmetro nº 595, de 05 de dezembro de 2013, que aprova o aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade para Registrador Eletrônico de Ponto, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2013, seção 01, páginas 103 a 104;

Considerando a infraestrutura de organismos de avaliação da conformidade acreditados existente para o Programa de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto;

Considerando a dificuldade que os fabricantes e importadores estão encontrando para certificarem os seus produtos no escopo em questão, dentro dos prazos estabelecidos na Portaria 494/2012, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que, a partir de 01 de outubro de 2015, os registradores eletrônicos de ponto deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos aprovados pelas Portarias Inmetro nº 480/2011 e 494/2012 e 595/2013.

Parágrafo Único - A partir de 01 de abril de 2016, os registradores eletrônicos de ponto deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pelas Portarias Inmetro nº 480/2011, 494/2012 e 595/2013.

Art. 2º Determinar que, a partir de 01 de outubro de 2016, os registradores eletrônicos de ponto deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pelas Portarias Inmetro nº 480/2011, 494/2012 e 595/2013.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º Determinar que os Certificados de Conformidade de Registradores Eletrônicos de Ponto, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pelo MTE, previstos nos artigos 14, 23, 26 e 27 da Portaria MTE nº 1.510/2009, passam a ter validade até 01 de outubro de 2015, prazo a partir do qual os objetos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos aprovados pelas Portarias Inmetro nº 480/2011, 494/2012 e 595/2013.

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º Revogar os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria Inmetro nº 480/2011 e o artigo 1º da Portaria Inmetro 494/2012.

Art. 6º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições das portarias Inmetro nº 480/2011, 494/2012 e 595/2013.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

Ministério do Esporte**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 198, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, alterada pela Portaria nº 247, de 11 de outubro de 2012, e na Resolução nº 39, de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paraolímpico, para fins de concessão da Bolsa-Atleta, exercício de 2014, na forma do Edital nº 5/SNEAR/ME, publicado na Seção 3 do DOU de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital nº 5/2014, no que se refere às fases dos pleitos, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 1.258, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 539ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de setembro de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de

abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, nº 1589, de 30 de dezembro de 2013, nº 102, de 30 de janeiro de 2014, nº 333, de 25 de fevereiro de 2014, nº 416, de 26 de março de 2014, nº 680, de 30 de abril de 2014, e nº 1046, de 28 de julho de 2014.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 90, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Contagem, no Distrito Federal (Processo nº 02070.002176/2012-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Biológica da Contagem, com o objetivo de assegurar a preservação do equilíbrio natural da diversidade biológica e dos processos ecológicos naturais;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; e

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002176/2012-40; resolve:

Art.1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Contagem com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Contagem é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade de Brasília - UnB, sendo um titular e um suplente;

d) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, sendo um titular e um suplente;

e) Polícia Militar do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente;

f) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente;

g) Administração Regional de Sobradinho/GDF, sendo um titular e um suplente.



**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO DA MINISTRA

Em 21 de agosto de 2014

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº 03110.022325/2012-36, com fundamento no Parecer nº 0776-4.2/2014/AMA/CONJUR/MP/CGU/AGU, decido:

I - conhecer da petição interposta pela empresa CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.307.379/0001-40, em razão da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (publicada no Diário Oficial da União, de 28 de maio de 2014, Seção 1, pág. 121), como Pedido de Reconsideração, nos termos do inciso III art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

II - indeferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, em virtude de ausência de previsão legal.

III - indeferir o Pedido de Reconsideração, uma vez que a empresa não apresentou argumentos novos capazes de afastar os motivos que levaram à aplicação da penalidade.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

MIRIAM BELCHIOR

ANA MARIA VIEIRA NETO

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
COMISSÃO INTERMINISTERIAL
DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo à Portaria nº 41, de 10 de outubro de 2012, que aprova o Regimento Interno da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP).

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no art. 10, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo à Portaria nº 41, de 10 de outubro de 2012, que aprova o Regimento Interno da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º"

I -
b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012;

"....." (NR)

"Art. 5º O quórum mínimo necessário para abertura e funcionamento das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CISAP será de cinco membros, titulares ou suplentes.

Parágrafo único. As decisões da CISAP serão aprovadas por maioria dos membros presentes, sendo aceito o envio do voto, posteriormente, por escrito." (NR)

"Art. 6º"

§ 2º Os membros da CISAP poderão sugerir formalmente à Secretaria Executiva da CISAP, com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião ordinária, matérias para deliberação a serem incluídas na pauta da reunião seguinte.

"....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	-	-
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	P	00 50 54 58
1919.99.00	Outras Multas	P	00 27 29 33 34 35 50 58 74 75 76 83 86
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	P	00 50
1922.99.00	Outras Restituições	P	00 01 40 50 53 54 58
1990.99.00	Outras Receitas	-	-
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	F	80 87
2212.09.01	Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ	P	50
2560.00.00	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ	P	50

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Incluir, no Anexo da Portaria a que se refere o art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1918.99.01	Outras Multas e Juros de Mora - Primárias	P	00 16 27 29 32 33 34

			35
			50
			51
			58
			72
			74
			75
			78
			83
			86
1918.99.02	Outras Multas e Juros de Mora - Financeiras	F	43 52 59 60 73 80
1990.99.01	Outras Receitas - Primárias	P	88 00 07 16 29 33 34 35 39 41 50 74 75 78
1990.99.02	Outras Receitas - Financeiras	F	83 43 52 59 60 73 80 88

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Excluir, no Anexo da Portaria a que se refere o art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1600.37.04	Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível	P	60
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível	P	60
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível	F	60

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2015, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46212.003118/2014-17, resolve:

Conceder autorização a empresa KLABIN S/A, inscrita no CNPJ nº 89.637.490/0001-45, situada à Fazenda Monte Alegre, s/nº, Harmonia, no município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos seus empregados para 30 (trinta) minutos, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da citada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 47351.000121/2014-19, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa J. CATARINO PIRES & CIA LTDA, CNPJ Nº 76.114.651/0001-74, estabelecida na Rua Antonio de Paiva Cantelmo, 64, Centro, no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 364, DE 16 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.000807/2014-32, protocolado no dia 20/03/2014, resolve:

Conceder autorização à empresa KRONA ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.448/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 21, bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 390 - Conceder autorização à empresa HACO ETIQUETAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0004-89, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 413, km 12, nº 9255, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.003687/2014-55, protocolado no dia 03/07/2014,

Nº 391 - Conceder autorização à empresa HACO ETIQUETAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Conrad, 595, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003686/2014-19, protocolado no dia 03/07/2014.

Nº 392 - Conceder autorização à empresa HACO FIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.731/0002-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Conrad, 595, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003691/2014-13, protocolado no dia 03/07/2014.

Nº 393 - Conceder autorização à empresa HACO ETIQUETAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0006-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Antônio Darios, nº 1, na cidade de Criciúma (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003689/2014-44, protocolado no dia 03/07/2014.

Nº 394 - Conceder autorização à empresa HACO ETIQUETAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0007-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Conrad, nº 595, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003688/2014-08, protocolado no dia 03/07/2014.

Nº 395 - Conceder autorização à empresa HACO FIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.731/0001-24, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 413, km 12, nº 9255, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003690/2014-79, protocolado no dia 03/07/2014.

Nº 396 - Conceder autorização à empresa 43 S.A. Gráfica e Editora, inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.606/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua dos Caçadores, nº 1967, bairro da Velha, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003008/2014-48, protocolado no dia 05/06/2014.

Nº 397 - Conceder autorização à empresa CÍRCULO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.043.009/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Doutor Nereu Ramos, nº 360, bairro centro, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001214/2014-83, protocolado no dia 10/07/2014.

Nº 398 - Conceder autorização à empresa CREMER S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0013-51, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ewald Jansen, 777, bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses

antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001285/2014-86, protocolado no dia 23/07/2014.

Nº 399 - Conceder autorização à empresa CREMER S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0001-18, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Iguaçú, 291, bairro Itupava Seca, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001283/2014-97, protocolado no dia 23/07/2014.

Nº 400 - Conceder autorização à empresa MARP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.469.166/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Bahia, 7680, bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001021/2014-22, protocolado no dia 27/06/2014.

Nº 401 - Conceder autorização à empresa FAKINI MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0003-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Frederico Westphal, 123, bairro centro, na cidade de Mirim Doce (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002535/2014-35, protocolado no dia 19/05/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 402, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.002471/2014-72, protocolado no dia 16/05/2014, resolve:

Conceder autorização à empresa HIGIE PLUS COTTON-BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 95.837.316/0001-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, 800, Distrito Industrial, na cidade de São José (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório

médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 404, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos,

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº. 46220.002434/2014-64;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 295 da CLT; resolve:

I - Conceder autorização à empresa CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 80.418.205/0001-20, com sede na Rodovia SC 438, km 150, distrito de guatá, no município de Lauro Muller (SC), pelo prazo de 02 (dois) anos, fazer a compensação dos sábados para seus trabalhadores do subsolo com jornada estendida em 01h12min (uma hora e doze minutos) de segunda a sexta-feira, realizando uma jornada diária de 07h12min (sete horas e doze minutos) com um intervalo de 15min (quinze minutos) para repouso e alimentação incluído na jornada de trabalho, perfazendo 36 (trinta e seis) horas semanais, condicionadas a proibição de realização de horas extraordinárias e manutenção das condições de segurança e saúde do trabalhador que permitam o exercício profissional com a salubridade necessária a prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho;

II - Autorizar ainda, os trabalhadores do lavador da empresa CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA, situado na Mina Bonito, bairro Rocinha, na cidade de Lauro Muller (SC), realizar jornada de 07h20min (sete horas e vinte minutos) diárias de segunda a sábado, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

III - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 405, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos,

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº. 46220.000289/2014-87; resolve:

I - Conceder autorização à empresa AGRO INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 95.865.572/0023-55, com sede na Rodovia Duque de Caxias, 160, bairro Acaraí, na cidade de São Francisco do Sul (SC), para realização de trabalho aos domingos e feriados, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 406, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos,

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº. 46305.000718/2014-86; resolve:

I - Conceder autorização à empresa INDAIAL PAPEL EM-BALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 78.534.674/0001-63, com sede na Rua Dr. Blumenau, 10101, bairro Encano, na cidade de Indaial (SC), para realização de trabalho aos domingos e feriados, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 407, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA,

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº. 47517.000280/2014-11;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 295 da CLT; CONSIDERANDO, o parecer favorável da Seção de Inspeção do Trabalho desta SRTE/SC; resolve:

I - Conceder autorização à empresa Cooperminas - Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma, inscrita no CNPJ sob nº. 80.967.540/0001-88, com sede na Estrada Geral, s/nº, santa libera, na cidade de Forquilha (SC), pelo prazo de 02 (dois) anos, fazer a compensação dos sábados para seus trabalhadores com jornada estendida em 01h12min (uma hora e doze minutos) de segunda a sexta-feira, realizando uma jornada diária de 07h12min (sete horas e doze minutos) com um intervalo de 15min (quinze minutos) para repouso e alimentação incluído na jornada de trabalho, perfazendo 36 (trinta e seis) horas semanais, condicionadas a proibição de realização de horas extraordinárias e manutenção das condições de segurança e saúde do trabalhador que permitam o exercício profissional com a salubridade necessária a prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho;

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, RESOLVE:

Nº 408 - Conceder autorização à empresa NOVO PONTO BORDADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.307/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Niebuhr, 433, bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002766/2014-49, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 409 - Conceder autorização à empresa BJ CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.417/0001-28, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Horário Rubini, 555, bairro barra do rio cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.



Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000389/2014-11, protocolado no dia 05/02/2014.

Nº 410 - Conceder autorização à empresa TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 82.636.986/0002-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 1864, bairro Tapajós, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000763/2014-31, protocolado no dia 06/06/2014.

Nº 411 - Conceder autorização à empresa TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 82.636.986/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Paulo Kuehnrich, 68, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000765/2014-20, protocolado no dia 06/06/2014.

Nº 412 - Conceder autorização à empresa PACIFICO SUL INDÚSTRIA TÊXTIL E CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.336.398/0001-33, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Bahia, 6265, bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004093/2014-61, protocolado no dia 24/07/2014.

Nº 413 - Conceder autorização à empresa KARSTEN S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.640.558/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Johann Karsten, 260, bairro Testo Salto, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003954/2014-94, protocolado no dia 17/07/2014.

Nº 414 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE MÁQUINAS KREIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.352/0001-91, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua José Theodoro Ribeiro, 165, bairro Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001430/2014-69, protocolado no dia 25/03/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 418 - Conceder autorização à empresa BOM SONO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.909.151/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 60, nº 6607, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000757/2014-83, protocolado no dia 05/06/2014.

Nº 419 - Conceder autorização à empresa LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.698/0003-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Paulo Cardoso, 450, sala B, bairro centro, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003019/2014-28, protocolado no dia 06/06/2014.

Nº 420 - Conceder autorização à empresa LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.698/0002-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada Abílio Lunelli, 6700, bairro Itapocú, na cidade de Corupá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003024/2014-31, protocolado no dia 06/06/2014.

Nº 421 - Conceder autorização à empresa LUNENDER TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.552.133/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Atanásio Rosa, 833, bairro centro, na cidade de Guarimirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003022/2014-41, protocolado no dia 06/06/2014.

Nº 422 - Conceder autorização à empresa LUNELLI MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.213.317/0001-95, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio Machado, 126, bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003021/2014-05, protocolado no dia 06/06/2014.

Nº 423 - Conceder autorização à empresa LUNELLI TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.098.929/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio Machado, 107, bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003020/2014-52, protocolado no dia 06/06/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 424, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.002292/2014-35, protocolado no dia 05/05/2014, RESOLVE:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS CAJOVIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.998/0001-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Zen, 100, bairro bateas, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do pro-

grama de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 428 - Conceder autorização à empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0004-95, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 50, nº 7109, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004592/2014-59, protocolado no dia 13/08/2014.

Nº 429 - Conceder autorização à empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0017-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Arno Dellling, nº 258, bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004593/2014-01, protocolado no dia 13/08/2014.

Nº 430 - Conceder autorização à empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0014-67, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Professor Simão Hess, nº 341, bairro Salto, na cidade de Luis Alves (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004586/2014-00, protocolado no dia 13/08/2014.

Nº 431 - Conceder autorização à empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0005-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Curt Hering, 1849, bairro centro, na cidade de Presidente Getúlio (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório

médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004588/2014-91, protocolado no dia 13/08/2014.

Nº 432 - Conceder autorização à empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0055-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Cruz e Souza, 1140, bairro centro, na cidade de Benedito Novo (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004590/2014-60, protocolado no dia 13/08/2014.

Nº 433 - Conceder autorização à empresa SUL FABRIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.636.911/0005-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Padre Virgínio Fistarrol, 400, centro, na cidade de Acurra (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004583/2014-68, protocolado no dia 13/08/2014.

Nº 434 - Conceder autorização à empresa GATTOS CONFECÇÕES LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 85.333.144/0007-08, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Angelo Torinelli, 123, bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002386/2014-12, protocolado no dia 07/05/2014.

Nº 435 - Conceder autorização à empresa MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.474.553/0001-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Francisco de Paula, 4850, bairro Chico de Paula, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002266/2014-15, protocolado no dia 29/05/2014.

Nº 436 - Conceder autorização à empresa GATTOS CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.333.144/0001-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua 25 de Julho, nº 1856, bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002387/2014-59, protocolado no dia 07/05/2014.

Nº 437 - Conceder autorização à empresa LECIMAR CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.941.506/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 4050, bairro João Pessoal, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002509/2014-15, protocolado no dia 16/05/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50515.004335/2014-89 e na Nota Técnica nº 144/GP-FER/SUFER/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de implantação de 3 (três) novos pátios no trecho Itirapina/SP - Santa Fé do Sul/SP, na malha concedida à ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. O projeto contempla a implantação dos Pátios Visconde do Rio Claro (Km 182+638 ao Km 184+338), Washington Luis (Km 216+842 ao Km 218+541) e Guimarães Rosa (317+866 ao Km 319+569), todos com extensão de 1.700 metros.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de implantação de 3 (três) novos pátios no trecho Itirapina/SP - Santa Fé do Sul/SP a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 8.540.818,76 (oito milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e é válida até Abril de 2015. Após este prazo, caso a obra não tenha sido concluída, a Concessionária deverá entrar com novo pleito de Processo Autorizativo junto à ANTT.

JEAN MAFRA DOS REIS



REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALEZ
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0008299-61.2007.4.03.6317
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: MÁNOEL JOSE DOS SANTOS
 PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
 PROC./ADV.: ISABELA EUGENIA MARTINS GONÇALVES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALEZ
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000330-80.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: RECEITA FEDERAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA LUISA BASEGGIO
 PROC./ADV.: PAULO T. MARCHIORETTO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALEZ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5016956-68.2012.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MARCELO JOSÉ BRASIL
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALEZ
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO: 5042573-48.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: THIAGO MONHO MERCADANTE
 PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALEZ
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Redistribuição do que eu, Marcus Aurelius Soares de Araújo, Secretário(a) da Turma, em exercício, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2014.
 Min. HUMBERTO MARTINS
 Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
 Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 16:03 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500191-69.2013.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: DANIELLY SAYONARA DA SILVA MEDEIROS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502280-08.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARINEIDE DANTAS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALEZ
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503528-17.2009.4.05.8302
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARINALVA QUITÉRIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504804-18.2011.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: VICENTE SOARES DA SILVA
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
 PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506699-71.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA LUIZA NASCIMENTO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506799-53.2012.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EMERSON PEDROSA DE FREITAS
 PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
 REQUERIDO(A): EUDISMAR PEDROSA DE CARVALHO
 PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509568-67.2013.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: ADRIANO SEVERINO DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO: 0510892-80.2008.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARIA DULCE DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0513131-09.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: LUANA BELO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0529776-60.2008.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: LINDINALVA MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0530733-90.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SANDRA HELENA DA SILVA
 PROC./ADV.: LAURA DUBOURCQ DE BARROS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001029-20.2012.4.04.7117
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: NILSON SINVAL MORAIS DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001091-78.2012.4.04.7111
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ALEXANDRE ARNOLD
 PROC./ADV.: PABLO DRESCHER DE CASTRO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5001857-74.2011.4.04.7206
 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JORGE UBIRAJARA OLIVEIRA DE SOUZA
 PROC./ADV.: ANGELA ROBERTA TROMBETA DELLA GIUSTINA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5002549-54.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO AVI
 PROC./ADV.: MARIA IOLANDA PETERS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003358-47.2012.4.04.7103
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
 PROC./ADV.: ANA CAROLINA SCHOPF ESPINDOLA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5005936-11.2011.4.04.7105
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JORGE CAETANO LEAL
 PROC./ADV.: ACADIO DEWES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5006129-67.2013.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DEOCLÉCIO JOSÉ MARTINS TEIXEIRA
 PROC./ADV.: CONCEIÇÃO CONDE GUIMARÃES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALEZ
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5006460-58.2013.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOÃO ALEIXO FERREIRA
 PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5007788-82.2011.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROSAURA ELISABETH MONTEIRO
 PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5017868-50.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: PAULO JUAREZ DA SILVA
 PROC./ADV.: EDSON MARÇAL ANTUNES
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALEZ
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5021823-89.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE ERTHAL
PROC./ADV.: EDSON MARÇAL ANTUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5027615-91.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DINAIR PEREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: DAYANA TEDESHI DE ABREU AZEVEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma em exercício, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de agosto de 2014

Processo nº 4512-2014.

Ratifico a inexistência de licitação para a contratação da empresa Palavras e Ideias Palestras Eireli-ME, CNPJ nº 04.344.557/0001-09, mediante inexistência de licitação, com fulcro no artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 10.000,00, para a realização de palestra pelo Prof. Dr. Renato Janine Ribeiro para proferir palestra no evento "5 anos do Projeto Educação, Trabalho e Justiça", que será realizado nos dias 1 e 2.10.2014.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II e III do artigo 10, da Lei nº 6.684, de 03/09/79, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982;

CONSIDERANDO, que as atividades do profissional biomédico no radiodiagnóstico, radiologia, diagnóstico por imagem e terapia, imagenologia, radiologia, biofísica, instrumentação médica é exercida sob supervisão médica;

CONSIDERANDO, que o termo anamnese é utilizado pelos profissionais médicos, resolve:

Art. 1º - Fica substituído o termo anamnese da Resolução CFBM 234 de 05 de Dezembro de 2013 publicado no D.O.U em 19 de dezembro de 2013, páginas 380 e 381, Seção I, pela seguinte redação: ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PRÉVIA DO PACIENTE.

Art. 2º - Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, complementando todas as demais resoluções e normativas deste Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, que disciplinam sobre as atribuições do biomédico no diagnóstico por imagem e terapia habilitada na área de imagenologia, radiologia, biofísica, instrumentação médica.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 160, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Eleição Gestão 2015/2017 - Processo Eleitoral 2014 do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Impedimento do Plenário Regional - Julgamento dos Recursos Pelo Plenário do COFEN

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, por meio de seu Plenário, neste ato representado por seu Presidente e por sua Primeira-Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que compete ao Cofen homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, inciso VIII, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso XV e XVIII, do Regimento Interno Cofen, aprovado pela Resolução no. 421, de 15 de fevereiro de 2012, atribuindo competência ao Plenário do Cofen de deliberar sobre normas para o processamento das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem, acompanhar a sua realização e homologá-las;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Código eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução no 355, de 17 de

setembro de 2009, segundo o qual compete ao Cofen julgar os processos eleitorais dos

Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, da Resolução Cofeno 355/2009, que determina à Comissão Eleitoral a elaboração de relatório conclusivo acerca dos requerimentos de inscrições de chapas visando o seu encaminhamento ao Plenário Regional para deliberação;

CONSIDERANDO as demais regras gerais contidas na Resolução Cofen no 355/2009, que disciplina o processo eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e estabelece requisitos objetivos para inscrição e registro de Chapas, condição de elegibilidade e causas de inelegibilidade de candidatos;

CONSIDERANDO o impedimento do Plenário Regional para deliberar sobre o registro de chapas, diante do impedimento da maioria de seus integrantes, candidatos à reeleição;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem é o órgão deliberativo e soberano do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, representado pelos Conselheiros Federais;

CONSIDERANDO o parecer do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE nº 039/2014, assinado por conselheiros federais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 450ª Reunião Ordinária, gestão 2012-2015, realizada em 21/08/2014 e tudo mais que consta nos autos do PAD Cofen no 234/2014, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer GTAE n.º 039/2014, acolhendo os fundamentos nele expostos, no ponto em que favorável ao conhecimento do recurso interposto por Silvio Menezes da Silva, Coren-SP 54.648 e Paulo Roberto Natividade de Paula, Coren-SP 16.305, respectivamente, representante titular e substituto da Chapa "AVANÇAR TRANSPONDO LIMITES", para o Quadro II e III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), em desfavor da decisão que indeferiu a inscrição da chapa representada, para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão da Comissão Eleitoral do Coren/SP, deferindo a inscrição e o registro da chapa recorrente.

Art. 2º Aprovar o Parecer GTAE n.º 039/2014, acolhendo os fundamentos nele expostos, no ponto em que favorável ao conhecimento do recurso interposto por Cleide Mazuela Canavezi, Coren-SP 012.721 e Juvenal Tadeu Canas Prado, Coren-SP 061.764, respectivamente, representante titular e substituto da Chapa "AVANÇAR TRANSPONDO LIMITES", para o Quadro I (Enfermeiros), em desfavor da decisão que indeferiu a inscrição da chapa representada, para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão da Comissão Eleitoral do Coren/SP, deferindo a inscrição e o registro da chapa recorrente.

Art. 3º Aprovar o Parecer GTAE n.º 039/2014, acolhendo os fundamentos nele expostos, no ponto em que favorável ao conhecimento do recurso interposto por Cleide Mazuela Canavezi, Coren-SP 012.721 e Juvenal Tadeu Canas Prado, Coren-SP 061.764, respectivamente, representante titular e substituto da Chapa "AVANÇAR TRANSPONDO LIMITES", para o Quadro I (Enfermeiros), em desfavor da decisão que deferiu a inscrição da Chapa "CONTINUAR A PARTICIPAR PARA CONSOLIDAR", para o Quadro I (Enfermeiros), representada por Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Coren-SP 5.866, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, neste ponto, incólume a decisão da Comissão Eleitoral do Coren/SP que deferiu a inscrição, e deferir o registro da chapa recorrida.

Art. 4º Aprovar o Parecer GTAE n.º 039/2014, acolhendo os fundamentos nele expostos, no ponto em que favorável ao conhecimento do recurso interposto por Silvio Menezes da Silva, Coren-SP 54.648 e Paulo Roberto Natividade de Paula, Coren-SP 16.305, respectivamente, representante titular e substituto da Chapa "AVANÇAR TRANSPONDO LIMITES", para o Quadro II e III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), em desfavor da decisão que deferiu a inscrição da Chapa "CONTINUAR A PARTICIPAR PARA CONSOLIDAR", para o Quadro II e III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), representada por Sílvia Ferreira Bueno, Coren-SP 76.483, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, neste ponto, incólume a decisão da Comissão Eleitoral do Coren/SP que deferiu a inscrição, e deferir o registro da chapa recorrida.

Art. 5º Determinar ao COREN-SP que cumpra a presente Decisão, publicando o respectivo Edital Eleitoral, nos termos da Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 09 de 07 de maio de 2014 - PL. PEP CFMV nº 7.328/2013. Origem: CRMV-SP. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 10 de 07 de maio de 2014 - PL. PEP CFMV nº 7.660/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd.Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 06 de 07 de maio de 2014 - PL. PEP CFMV nº 8.698/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Héilton Martins de Sousa.

Acórdão nº 05 de 27 de setembro de 2013 - PL. PA CFMV nº 4.904/2013. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 08 de 22 de novembro de 2013 - PL. PA CFMV nº 6.982/2013. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 02 de 27 de março de 2014 - IT. PA CFMV nº 8.261/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adelson Ricardo da Silva.

Acórdão nº 04 de 27 de março de 2014 - IT. PA CFMV nº 8.277/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adelson Ricardo da Silva.

Acórdão nº 06 de 27 de março de 2014 - IT. PA CFMV nº 8.230/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 03 de 27 de março de 2014 - 2T. PA CFMV nº 8.274/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu antivírus.